



PROCESSO : AIRR - 724308 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724445 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724469 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ADEL CARVALHO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DIAS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA
PROCESSO : AIRR - 724309 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724446 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724470 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COPENER FLORESTAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : SANDRA DE SOUSA NEVES
ADVOGADO : VALTER PALMEIRA	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : LEONARDO REBOUÇAS NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : WALDIR PINHEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO BAPTISTA XAVIER	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : LUIS CARLOS SUZART DA SILVA	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : JAIRO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 724352 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724448 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724471 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES	AGRAVADO(S) : SOLANGE DOS SANTOS MAIA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 724353 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724449 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724472 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI FERREIRA BISPO
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : ADILSON RINALDO BOARETTO	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ANUNCIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO DEMO	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 724450 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724771 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 724422 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO NUNES MARTINS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S) : ESMENY CALÇADOS E BOLSAS LTDA.	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTÔNIO FRANCO	AGRAVADO(S) : A. DE PADUA GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 724458 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724773 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 724437 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : LADIR TEODORO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S) : JULIMÁRIO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDECIR ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 724461 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 724774 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 724438 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSANA GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	AGRAVANTE(S) : JULIMÁRIO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA GANDOLFI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 724465 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : ADALBERTO APARECIDO NILSEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 724775 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 724439 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PERES CANELA	AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LAGE RIBEIRO	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : RUI PINTO MACIEL DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 724466 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 724776 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 724443 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : RUI PINTO MACIEL DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ELIANE ESPARRAGO PORTO	AGRAVADO(S) : REGINALDO COSTA PIMENTEL	ADVOGADO : ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 724467 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 724777 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 724444 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ELIANE ESPARRAGO PORTO	AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVADO(S) : ORLANDO GUEDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 724468 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 724444 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARMANDO CASTRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 724779 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS JÚLIO DUPONT	AGRAVADO(S) : PRIES COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE MENEZES	ADVOGADO : SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL		AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA		ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR - 724780 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
AGRAVADO(S) : DANIEL EGÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 724781 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CLAUDINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARÁIBA METAIS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY
PROCESSO : AIRR - 724782 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS
ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S) : OJARILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS
PROCESSO : AIRR - 724797 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : HERCORDOVIL LINO
ADVOGADO* : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 724798 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME RODRIGUES ANJOS
AGRAVADO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA.
ADVOGADO : RENATA MENEZES
PROCESSO : AIRR - 724799 / 2001 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : F. PIO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LEDO GOMES DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
PROCESSO : AIRR - 724800 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOMERO ANTÔNIO BRAUNA FILHO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARNALDO PINHEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 724801 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO SIQUEIRA ANDRADE
ADVOGADO : LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
PROCESSO : AIRR - 724803 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TÂNIA CRISTINA ARAGÃO FERREIRA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : GISELLE ALINE A. CABEÇA
PROCESSO : AIRR - 724804 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELOI FERNANDES NUNES
PROCESSO : AIRR - 724805 / 2001 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 724806 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO CÂNDIDO BAENA RIBEIRO
ADVOGADO : MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 724807 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 724808 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

Edital

A Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, comunica a quem interessar possa que a sessão ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia primeiro de março do ano de dois mil e um teve a data transferida para outra a ser divulgada posteriormente.

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROC. Nº TST-ROIJC-662.090/00.2 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
RECORRIDA : ANA PAULA FEITOSA BEZERRIL

DESPACHO

Considerando que foi certificado nos autos, às fls. 230, o trânsito em julgado do AG-ROIJC-662.090/00.2, o qual pretendia desconstituir despacho denegatório de tutela antecipada, prossiga-se o feito com relação ao julgamento do ROIJC-662.090/00.2.

Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.
MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROCESSO Nº TST-ED-DC-695050/00.5

EMBARGANTES : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT-MG
ADVOGADOS : DRS. WELLINGTON DIAS DA SILVA, JOSÉ CORRÊA GOMES, CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, RODRIGO PERES TORELLY, RAIMUNDO EUSTAQUIO DE SOUZA COSTA E ROBERTO DE OLIVEIRA MOURA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT opõe Embargos Declaratórios, às fls. 1580/1587, pleiteando efeito modificativo ao julgamento de fls. 1555/1573.

Concedo, portanto, vista às partes contrárias, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre a pretensão apresentada pela Embargante.
Após, voltem-me os autos.
Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

OSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-701468/00.8

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA XIMENES
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO

A presente Ação Cautelar perdeu seu objeto.
O processo principal nº TST-DC-695050/2000.5 já foi julgado por esta Corte, restando prejudicada a análise da presente Ação incidental.

À vista do exposto, julgo prejudicada a Ação Cautelar por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 17 de fevereiro de 2001.
OSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-702.631/2000.6 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
RECORRIDO : SINDICATO DE CLUBES E ENTIDADES DE CLASSE, PROMOTORAS DE LAZER E DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL - SINLAZER

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES ajuizou dissídio coletivo contra o Sindicato de Clubes e Entidades de Classe, Promotoras de Lazer e de Esportes do Distrito Federal - SINLAZER, visando à estipulação de novas condições de trabalho, conforme a pauta de reivindicações e justificativas acostada em sua petição inicial às fls. 02/14.

O Eg. TRT da 10ª Região, através do v. acórdão de fls. 237/249, complementado pelo de fls. 253/256, acolheu a preliminar de irregularidade na assembléia ao argumento de que não há elementos nos autos para se dizer se houve ou não autorização para instauração de instância e, também, não há como verificar se foi atendido o quorum estatutário para deliberar tais questões; e, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Interpõe recurso ordinário o Sindicato-obreiro, alegando, sinteticamente, que a orientação de não reconhecer legitimidade ao suscitante contraria os arts. 5º, incisos XVII, XVIII e XXI; 7º, incisos XXVI e 8º, incisos I, III e VI, da Constituição Federal; que Precedentes do TST não devem servir de obstáculo ao cabimento do apelo, porque não vige o sistema da súmula vinculante no Brasil, e que a decisão que adota como fundamento um enunciado ou precedente do TST é nula por expresso desrespeito ao art. 93, IX, da Carta magna, por falta de fundamentação. Apresenta, ainda, o Sindicato-profissional, em seu apelo ordinário, um longo arrazoado sobre o direito de diversas categorias profissionais se organizarem em sindicato (fls. 258/272).

O recurso ordinário foi admitido pelo r. despacho de fls. 274 e não recebeu razões de contrariedade, conforme certificado às fls. 276.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 279/283, opina pelo não-provimento do recurso.

Merce ser mantida a v. decisão regional no sentido de se extinguir o processo ante a ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular, senão vejamos:

O quorum para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que, para que possa o sindicato realizar negociação, tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas Assembléia com o quorum previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988 não, como já disse. Para ajuizar dissídio coletivo tem antes que negociar; e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí exigir-se a presença de pelo menos 1/3 dos associados em 2ª convocação, na Assembléia em que se autoriza o sindicato a negociar, e portanto, convencional, e, se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, levando-se em consideração o número de associados da categoria - 471 (fls. 131/140) - tem-se que a presença de 68 (sessenta e oito) pessoas na Assembléia Geral realizada - fls. 55/59, não pode ser tida como caracterizadora da vontade concreta da categoria. Assim sendo, evidente que restou desatendido o disposto no art. 612 consolidado, de aplicação indispensável não só para a Assembléia Deliberativa, mas também para a instauração de dissídio coletivo, conforme já explanado. Lembre-se que a prova válida de comprovação é requisito para instauração do dissídio coletivo.



Não se comprovando este **quorum** mínimo legal na referida Assembléia, verifica-se, **in casu**, a ilegitimidade de parte do sindicato-autor (art. 267, inc. VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righeto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson Azevedo, entre outros.

Assim, faço uso da providência agilizadora do feito, facultada ao Relator pelo art. 557 do CPC (redação conferida pela Lei nº 9.756/98) para negar provimento ao recurso ordinário do sindicato representante dos trabalhadores para manter a v. decisão regional no sentido de se extinguir o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ante a ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RODC-709.139/2000.2 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DE CONSULHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS

ADVOGADA : DRª VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO

RECORRIDO : MONTEC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. HEGEL DE BRITO BOSON

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação e Terraplanagem de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas ajuizou dissídio coletivo contra Montec - Montagens, Construções, Indústria e Comércio Ltda., visando à estipulação de novas condições de trabalho, conforme a pauta de reivindicações e justificativas acostada em sua petição inicial às fls. 02/30.

O Eg. TRT da 3ª Região, através do v. acórdão de fls. 307/317, complementado pelo de fls. 323/324, acolheu a preliminar de irregularidade na assembléia geral - inexistência de **quorum**, por entender que o suscitante carece de legitimidade ativa **ad causam**, visto que inexistente autorização válida da categoria para a instauração da instância - e, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Interpõe recurso ordinário o Sindicato-obreiro, alegando que o Eg. Regional deu interpretação equivocada ao disposto no art. 612 da CLT, vez que considerou, para a aferição do **quorum**, somente os empregados associados ao Sindicato-obreiro (fls. 331/334).

O recurso ordinário foi admitido pelo r. despacho de fls. 337; e recebeu razões de contrariedade às fls. 338/343.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 352/354, oficia pela manutenção do v. acórdão recorrido que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Merece ser mantida a v. decisão regional.

O **quorum** para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que, para que possa o sindicato realizar negociação tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas Assembléia com o **quorum** previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988 não, como já disse. Para ajuizar dissídio coletivo tem antes que negociar; e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí exigir-se a presença de pelo menos 1/3 dos associados em 2ª convocação, na Assembléia em que se autoriza o sindicato a negociar e, portanto, convencionar e, se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

Embora o suscitante tenha realizado assembléias em três Municípios abrangidos por sua base territorial (Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Ouro Branco), há, no presente caso, uma particularidade que deve ser levada em consideração e que foi muito bem observada pela decisão regional, **verbis**:

"Considera-se, apenas, a AGE realizada em Ouro Branco, pois, como bem observou o Exmº Juiz Instrutor, o conflito concentra-se naquela parcela da base territorial do sindicato, já que envolve, tão-somente, a suscitada ali instalada e seus empregados. Não há que se falar em realização de AGE nos outros municípios da base territorial, na tentativa de participação de trabalhadores que lá residiam, como argumentou o suscitante às fls. 302/303. O conflito coletivo de trabalho envolve duas partes: a empresa suscitada e os trabalhadores, no âmbito onde estas relações são evidenciadas, ou seja, na base onde ocorre a prestação de serviços, sob as condições instituídas pelas partes no ACT. Não existe razão para deslocamento do conflito para o domicílio dos empregados da suscitada. É em Ouro Branco que esta funciona, onde existe a prestação de serviços, onde se evidencia o conflito. A base territorial do sindicato profissional não se relaciona com o local da residência dos trabalhadores, mas, tão-somente, com o território onde se encontram sediadas empresas do setor representado pelo suscitante." (fls. 315/316)

Considerando-se o que bem observado pelo Eg. Regional, tem-se, no presente caso, que, tomando-se como base o número de empregados abrangidos pelo conflito - 220 (Ata de Reunião realizada na DRT fls. 141) - a presença de 15 (quinze) pessoas na Assembléia Geral realizada em Ouro Branco não pode ser tida como caracterizadora da vontade concreta da categoria. Assim sendo, evidente que restou desatendido o disposto no art. 612 consolidado, de aplicação indispensável não só para a Assembléia Deliberativa, mas também para a instauração de dissídio coletivo, conforme já explanado. Lembre-se que a prova válida de comprovação é requisito para instauração do dissídio coletivo.

Não se comprovando este **quorum** mínimo legal na referida Assembléia, verifica-se, **in casu**, a ilegitimidade de parte do Sindicato-autor (art. 267, inciso VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righeto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson Azevedo, entre outros.

Assim, faço uso da providência agilizadora do feito, facultada ao Relator pelo art. 557 do CPC (redação conferida pela Lei nº 9.756/98), para negar provimento ao recurso ordinário do sindicato representante dos trabalhadores para manter a v. decisão regional, que foi proferida em perfeita consonância com a jurisprudência cristalizada desta Eg. Corte Superior.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 5 de março de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR - 208310 / 1995-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: E-RR - 232557 / 1995-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO

Processo: E-RR - 250749 / 1996-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ARACI FÁTIMA KILIAN DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO

Processo: E-RR - 258778 / 1996-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR - 269093 / 1996-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ANTÔNIO SEBASTIÃO MONTEIRO SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA

Processo: E-RR - 295767 / 1996-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PALMEIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 305052 / 1996-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ENEDINO BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MENDES HOTÉIS TURISMO ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NADIR FERNANDES

Processo: E-RR - 318263 / 1996-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ELAINE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON ZANFELIZ

Processo: E-RR - 318804 / 1996-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). PAULO ANDRADE GOMES
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: E-RR - 318837 / 1996-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ALDINO DA PAIXÃO FLORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 319248 / 1996-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIZ ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo: E-RR - 330006 / 1996-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo: E-RR - 330994 / 1996-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GERALDO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : HENISA - HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE DUARTE DOS SANTOS

Processo: E-RR - 333913 / 1996-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : DR(A). EDITH GONDIN
EMBARGADO(A) : LAURA MARIA DE SOUZA VENTURA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DAYSE WERNER SALLES
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI



Processo: E-RR - 334652 / 1996-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR - 334716 / 1996-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ORGREY - ORGANIZAÇÃO LIMPA-DORA REY LTDA.
EMBARGADO(A) : MARILÈNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI

Processo: E-RR - 337448 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ SELMO GEDOZ
ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER

Processo: E-RR - 338384 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ARCÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: E-RR - 340005 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA B. BARRETTO

Processo: E-RR - 342145 / 1997-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES
EMBARGADO(A) : ALCEU TESSIFON QUEVEDO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo: E-RR - 342570 / 1997-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : PEDRO ELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

Processo: E-RR - 346355 / 1997-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CARLOS NASCIMENTO LEVY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

Processo: E-RR - 348041 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALEXANDRE PASCHOALINI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 348178 / 1997-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA

Processo: E-RR - 350450 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARNALDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

Processo: E-RR - 350775 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 351299 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARCELO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo: E-RR - 351948 / 1997-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ELIANE MARIA LOPES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO

Processo: E-RR - 352466 / 1997-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA HELENA DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS

Processo: E-RR - 354976 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ALEXANDRE FARIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

Processo: E-RR - 355587 / 1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : EDUARDO GOMES FARIA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: E-RR - 357069 / 1997-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLEMENTE BULHÕES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL

Processo: E-RR - 357665 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FRIGOBRAÇAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: E-RR - 358668 / 1997-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORALDO MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA

Processo: E-RR - 358962 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDVALDO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO TURINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). LUIZ N. MURASAKI

Processo: E-RR - 360931 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MILTON LUÍS LEMOS MOLINA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA

Processo: E-RR - 360940 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ELIANE DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO
EMBARGADO(A) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FRANCISMEY MOCCI

Processo: E-RR - 361628 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO JOAQUIM DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Processo: E-RR - 380697 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : DORIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

Processo: E-RR - 388209 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MOZART GÓIS
ADVOGADO : DR(A). CELSO TERÊNCIO

Processo: E-RR - 402638 / 1997-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : JOSÉ EVERALDO ARCANJO DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CESAR ALBERTO RIVAS SANDI

Processo: E-AIRR - 418593 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : WALTER DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR



Processo: E-AIRR - 443171 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR GRILENZONI
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES

Processo: E-AIRR - 445702 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

Processo: E-RR - 451272 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR - 454914 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS DA COSTA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo: E-AIRR - 462376 / 1998-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 464456 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

Processo: E-AIRR - 466397 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIS E OUTROS
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO

Processo: E-RR - 467350 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ARIOSTON COSTA SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

Processo: E-RR - 469573 / 1998-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 475480 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SÉRGIO ROBERTO NASCIMENTO DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 480898 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). IÊDA MARIA NUNES

Processo: E-RR - 484231 / 1998-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-AIRR - 484809 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : IVAN ALVES JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BOMBARDA

Processo: E-RR - 492513 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo: E-RR - 492601 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ÁLVARO JOSÉ CONINK DE LIZ
 ADVOGADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 495443 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

Processo: E-RR - 505056 / 1998-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

Processo: E-RR - 507094 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: E-RR - 509489 / 1998-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : NICEU BATISTA FILHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-AIRR - 513487 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR - 517939 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
 EMBARGADO(A) : CARLOS MARCONDES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). VALDYR PERRINI

Processo: E-RR - 522150 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo: E-RR - 524518 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA CAMPOS ALMEIDA CAIXETA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: E-RR - 524952 / 1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MANOEL PAULO DAS VIRGENS
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: E-RR - 525649 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO

Processo: E-RR - 527804 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUSA
 EMBARGADO(A) : JOSENI LUZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PENAÇOL ANDES

Processo: E-RR - 530400 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DINIZ CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 538680 / 1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ



Processo: E-RR - 540234 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA

Processo: E-RR - 540660 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ENÉAS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRETAS

Processo: E-RR - 542138 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: E-AIRR - 547830 / 1999-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-AIRR - 549292 / 1999-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : ELISABETH RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

Processo: E-RR - 549718 / 1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : TOMASINO CASTELLI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 550981 / 1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo: E-RR - 556030 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROBERTO WEISHEIMER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: E-AIRR - 556433 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DENISE MACHADO MACACIEL E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER

Processo: E-RR - 563346 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ORLANDO RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo: E-RR - 575715 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA

Processo: E-AIRR - 576436 / 1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAFAEL GONÇALVES DO CARMO
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

Processo: E-RR - 576531 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : APARECIDO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo: E-AIRR - 581417 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : IMP INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NÍLÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo: E-RR - 590436 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AURI DOS SANTOS AQUINO
ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). MARIA OLÍVIA MAIA

Processo: E-RR - 590455 / 1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, COZINHAS INDUSTRIAIS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

Processo: E-RR - 590463 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RICARDO AUGUSTO DE SALES
EMBARGADO(A) : LUCINDA MARIA DA SILVA PINTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA

Processo: E-RR - 591734 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

Processo: E-AIRR - 601630 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR(A). ROSANE R. FOURNET
EMBARGADO(A) : DORIVAL ANTUNES DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: E-RR - 606971 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : ANA PAULA MONTENEGRO CATHENEDE
ADVOGADO : DR(A). GILVAN SIMÕES P. DA MOTA

Processo: E-RR - 611211 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LUIZ CALAINHO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 617226 / 1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : CLODOMIR CÍCERO MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA

Processo: E-AIRR - 618831 / 1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

Processo: E-AIRR - 618846 / 1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO MEIRA PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: E-AIRR - 621803 / 2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH MARIA DE FÁRIA CARVALHO ROCHA
EMBARGADO(A) : ANA MARIA CARVALHO SOUSA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo: E-AIRR - 626402 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADEMAR MOREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: E-AIRR - 628378 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS REGO RIOS CALDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO



Processo: E-AIRR - 630507 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : ROSANGELA TEIXEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

Processo: E-AIRR - 631555 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JANE MOREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

Processo: E-AIRR - 640196 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDDIE MAIA RAMOS FILHO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NEWTON DE FREITAS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO

Processo: E-AIRR - 645674 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : WANDERLEI ROLLE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: E-AIRR - 648277 / 2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : OMAR DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: E-AIRR - 648701 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNISYS INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 EMBARGADO(A) : EDUARDO LORA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

Processo: E-AIRR - 653463 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : RENÉ VASQUES DIAS
 ADVOGADO : DR(A). GILSON LÚCIO ANDRETTA
 EMBARGADO(A) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD
 EMBARGADO(A) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ROBERTA TAVOLASSI
 EMBARGADO(A) : LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO

Processo: E-AIRR - 655513 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : DELTANAVE ENGENHARIA NAVAL E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : LUIZ DIRCINEU LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL

Processo: E-AIRR - 656375 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELIAS ATAÍDES
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-AIRR - 658515 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : GIANE DIMER TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: E-AIRR - 664149 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TRANSPORTES ESTRELA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FREITAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO FONSECA DE ARAÚJO

Processo: E-AIRR - 665424 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REJANE IMACULADA LOBO
 ADVOGADO : DR(A). ISAAC SALOMÃO ZAGURY

Processo: E-AIRR - 665822 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : DENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS

Processo: E-AIRR - 670354 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALMIR PESSOA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-AIRR - 670355 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AG-E-RR - 312232 / 1996-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA COSTA SENA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo: AG-E-RR - 328536 / 1996-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ARNALDO ANDRINO GERVASIO
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: AG-E-RR - 330085 / 1996-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : LUIS GERALDO DE SOUSA LISBOA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

Processo: AG-E-RR - 339164 / 1997-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ- CDP
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PAIXÃO FONSECA DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Processo: AG-E-RR - 341821 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : NILDA SODRÉ RAPOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: AG-E-RR - 348904 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
 AGRAVADO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

Processo: AG-E-RR - 350019 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NADIR OLIVEIRA GODOI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

Processo: AG-E-RR - 350397 / 1997-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : MARIA EDÉZIA CORREIA MIRANDA ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: AG-E-RR - 353597 / 1997-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BANDEIRA DE PINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI

Processo: AG-E-RR - 360057 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA FERNANDES CHIAVENATO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSE TOSI CRIVOI

Processo: AG-E-RR - 462940 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN COELHO FILHO

Processo: AG-E-RR - 471923 / 1998-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : ALÉCIO PAIANI SPANIOL
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

Processo: AG-E-AIRR - 549285 / 1999-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROSANA MARIA MILANÉZ
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Processo: AG-E-AIRR - 603887 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS



Processo: AG-E-AIRR - 603898 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

Processo: AG-E-AIRR - 605416 / 1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MOACIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AG-E-AIRR - 606111 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ALFREDO ALVES DA MOTTA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: AG-E-AIRR - 606304 / 1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI
ADVOGADO : DR(A). LÍDIA TORRES

Processo: AG-E-AIRR - 606485 / 1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : VANDERLEI MAXIMILIANO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). VALDETE RONQUI DE ALMEIDA

Processo: AG-E-AIRR - 615422 / 1999-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : JOÃO DE CAMPOS COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

Processo: AG-E-AIRR - 633530 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NAIR DA CONCEIÇÃO FLORÊNCIO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

Processo: AG-E-AIRR - 634252 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

AGRAVADO(S) : NICOLAU DO REGO
ADVOGADO : DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

Processo: AG-E-AIRR - 638026 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE

AGRAVADO(S) : ERALDO CORPA HERRERA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARGARETE PEREIRA

Processo: AG-E-AIRR - 655887 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MORAIS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AG-E-AIRR - 659024 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BAPTISTINI
ADVOGADO : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: AG-E-AIRR - 673775 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOSÉ MORELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AG-E-AIRR - 674064 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO PACELLI DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). IVAN PAIM MACIEL

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juízes Convocados Anélia Li Chum e Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Leonardo Baierle e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 533148/1999-3 da 6a. Região**, corre junto com RR-533149/1999-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Aginaldo Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536172/1999-4 da 10a. Região**, corre junto com RR-536173/1999-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jurano César Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541905/1999-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-541906/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marli Agostinho, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548649/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-548650/1999-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sônia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Agravado(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Ysteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554481/1999-3 da 5a. Região**, corre junto com RR-554482/1999-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Marilene Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554486/1999-8 da 6a. Região**, corre junto com RR-554486/1999-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuã), Advogado:

Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): José Henrique Martins, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576384/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com RR-576385/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Altamiro André Tavares, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576420/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-576421/1999-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Condrasisen, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582188/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-582189/1999-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sérgio Susskind, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): Zorba Têxtil S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624308/2000-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-624309/2000-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado(s): José Jacinto de Mendonça, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642598/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-642599/2000-8, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântica S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Edemilson José Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642599/2000-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-642598/2000-4, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edemilson José Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântica S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643664/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauro Perpétua, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Academia do Chopp Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643674/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): Jarbas Lacerda, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646573/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Anizabel Mourão Almeida, Advogado: Dr. Ismar Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646810/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Edson Jardim Veiga, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646842/2000-1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Kéule Ciane Batista Silva, Agravado(s): Isabel Acácia Pontes e Souza Amanajás, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646843/2000-5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Emanuel Borges Moreira, Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646845/2000-2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Cláudia Helena dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648395/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Leandro Loureiro Sombra, Advogado: Dr. Itamar Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648487/2000-9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eico Sistemas e Controles Ltda., Advogado: Dr. Iraelides Holanda de Castro, Agravado(s): Sebastião Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): COOMIRE - Cooperativa Mista de Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648489/2000-6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Universal Lumber Importação e Exportação do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Juan Manuel Buenfil Castellanos, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siquira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649076/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Etti Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): José da Silva Bonfim, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649081/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Alexandre Rosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Caixa Econômica



Federal - CEF, Advogado: Dr. Sílvio Travagli. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649511/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Allan de Mello Castejon Branco, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649724/2000-3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Transportes, Procuradora: Dra. Márcia Nazaré R. Ferreira dos Santos, Agravado(s): Benedito Vieira dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652588/2000-7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Liduina Jacinto Silveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654692/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): João Batista de Barros e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira Contrucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 656759/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Macedo, Advogada: Dra. Deise Santos Nasciutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656761/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fernandinho Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-658056/2000-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-658057/2000-0, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo João Szyber, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658057/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-658056/2000-7, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eduardo João Szyber, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658129/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miessa, Agravado(s): Altivir Czarneski, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Agravado(s): Embraseg - Empresa Brasileira de Segurança S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658171/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Edson Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Viação Campos Elíseos S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659100/2000-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Barros e Outro, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660977/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Evandro Carlos de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661274/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Pedro de Macedo, Advogado: Dr. Edval Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661309/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilberto Gontijo, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Agravado(s): Siderúrgica Valinho S.A., Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661311/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Valter da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661317/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio Theófilo Freitas e Outro, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Dr. José Maria de Fátima Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661353/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Ely Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661358/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Hilton Geraldo Mota, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 661359/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Ralph Eboli Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661930/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hamilton Dias de Moura, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Coletivos Santa Mônica Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661931/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): José Reis Xavier Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661932/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mundinvest Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos, Agravado(s): Patrícia Paula Campos, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662384/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Vanderley Brusasco, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Agravado(s): ACS/ASPRA - Associação de Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Caparelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662579/2000-3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Maciel da Silva Gomes, Advogado: Dr. Heleno Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662620/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662627/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Raimundo Neves de Meireles, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662628/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rosalvo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Aldívar Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663935/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sadi Margraf, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 665890/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Admilson João Coelho, Advogado: Dr. João Luiz Bentes de Oliveira, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665894/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Piffo, Agravado(s): Geraldo Márcio Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665898/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vito Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcio Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667238/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ismael Tortaro, Advogada: Dra. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667348/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Edgard Paula Carvalho de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Kreimer, Agravado(s): Mont Comércio de Sacos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Goataçara Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667406/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilmar Alves da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667418/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Tomás Sant'Ana, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667857/2000-5 da 2a. Região.** corre junto com RR-667858/2000-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. G. Goulart, Agravado(s): Nilza Gama Araújo Pimenta, Advogado: Dr. Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668477/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ricardo Albuquerque Rezende, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Sidnei Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Mário Senhorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669808/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eucatex Química Ltda., Advogada:

Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Rubens Vieira da Silva, Advogado: Dr. Hamilton R. Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670059/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavaerno Pereira, Agravado(s): Posto Carrera Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670490/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Luiz Paulo Luciano e Outro, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670503/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fontencle, Agravado(s): Carlos Maurício Furtado Fernandes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670516/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Ana Christina de Oliveira Lula e Outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670543/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elvimar Coelho Saggiaro, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira Cordeiro, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Agravado(s): Portal - Arquitetura e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670906/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ieda do Espírito Santo Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670907/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Orenço Nobre Coutinho, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671626/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariano de Souza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671628/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elaine Mara Dias Bacci, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicoleto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671721/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso B. de Oliveira, Agravado(s): Gilberto Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671813/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671912/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Audi Antônio Braga e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672181/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joel Costa Silva, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672869/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Dirceu Mânica, Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 674198/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pneuc Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Iris da Silva Confessor, Advogado: Dr. Joel Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674199/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Wagner de Faria Fonseca, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675749/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): João Pedro Dias, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676485/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Romário de Moraes Ribas, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676520/2000-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Abu-Atunes Amate Peres, Agravado(s): Ilma Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676578/2000-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677325/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Adalberto Pssenechuk, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Delgado, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677538/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastiana Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Município de Jangada, Advogada: Dra. Maria Anita Mesacasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677622/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Luiz Felipe Heredia de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Agravado(s): Toalia S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Datis Ouirves Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678266/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Robson Anastácio da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678699/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680144/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Locadora Aratu Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Edlêna Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): Antônio da Silva Batista, Advogado: Dr. Eivaldo Lopes Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680304/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geraldo Antônio Oliveira Diniz, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680306/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valéria Ramos, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680618/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Duarte Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680629/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Milton Ramos e Outro, Advogado: Dr. Velci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681107/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Orlando Pereira Viana, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681184/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Margarida Araújo Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681377/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Agravado(s): Américo Fernandes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682990/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Joana da Graça Dutra da Costa e Outros, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683441/2000-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Santo Inácio Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Celso Sarmento Pontes de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684046/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Renato da Silva Netto e Outros, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684053/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação dos Lojistas do Willisau Center, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): José Francisco de Souza Filho, Advogado: Dr. José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684809/2000-5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes, Agravado(s): Geraldo Borges da Silva Filho, Advogada: Dra. Daniela Luz, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685164/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSÉFE, Advogado: Dr. Ruber Marcelo Sardinha, Agravado(s): Célia Silva Lopes, Advogada: Dra. Gláucia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685170/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Anísio da Silva Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Conceição Campello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685178/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ribeiro e Ramos Locação de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Estevam Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Eleuze Matos Silva, Agravado(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685183/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transsegurança Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Dinasilva Jacira Fausta da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Sá, Agravado(s): Confederal Recife Comércio Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685188/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archebas, Agravado(s): José Rodrigues Simões, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Sevipar Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685189/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Edvaldo Nóbrega da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685191/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Vieira Cavalcanti, Advogado: Dr. Leonardo Coelho, Agravado(s): José Carlos Machado e Outro, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685383/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Valkíria Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Agravado(s): METRUS - Instituto de Segurança Social, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685388/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Jari Santana, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 685391/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): José Anselmo da Cruz, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685739/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Lúcio de Araújo Ladeira, Agravado(s): Vilma Cassemiro dos Santos, Advogado: Dr. Enio Caldeira Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685744/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Antônio Augusto de Carvalho Alberto, Advogado: Dr. Fernando Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685745/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Celso Camilo de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685747/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Érlon de Souza Reis, Agravado(s): Sônia do Nascimento Itacarambá Faria, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686262/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Raimundo Nonato Costa Jorge, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686649/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686657/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Ursula Aparecida Laranjeira da Rocha, Advogado: Dr. Mirian Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687086/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elizabeth Cano Novita de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Wright, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Sampaio Meirelles Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687089/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Chead Abdalla Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. José Gomes da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687091/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): José Roberto

Novaes, Advogada: Dra. Rose Mary Lina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687095/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Aldivan Domingos Fernandes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): Creditard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687099/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Amadeu Carneiro Alves, Advogado: Dr. Antônio Taglielber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687101/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Agravado(s): Evani Harumi Toshimitsu, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687102/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Agravado(s): Edson dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Guaraciaba Garcia Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 687873/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Fernando José Simões, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687874/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Talita da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687875/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trems Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Ariello Cordeiro, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trems Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690465/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mannesmann Florestal Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Luiz Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Washington Antônio A. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690468/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur, Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Ildu Ribeiro Fernandes, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692401/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Eli Antônio Inácio (Espólio de), Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692416/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Agravado(s): Ivânia Fátima de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693369/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Delara Transportes Ltda., Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): José Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693474/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Rosana Marly Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 297751/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Maria Tereza Leite da Silva, Advogado: Dr. Paulo Curtinaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o item IV do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do reclamado apenas à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 352108/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Daniel Kamimura, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 364762/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo, Recorrido(s): Jaqueline de Araújo, Advogado: Dr. Miguel Riechli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 365123/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): José Gomes de Lima, Advogado: Dr. Valdemar Bezerra Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365137/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Creuza Rezende Fabiani (Sítio Ingá), Advogado: Dr. Antônio Carlos Arighi, Recorrido(s): Olavo Cactano de Souza, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro-**



cesso: **RR - 365609/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Construtora Balsimi Ltda., Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Recorrido(s): Valdevino Bento Santana, Advogado: Dr. Moisés André Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365698/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Thomas de La Rue Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Recorrido(s): Manoel Messias Bandeira, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por configurada a afronta ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 179/180, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 366280/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pinheiros - ES, Advogado: Dr. Senaqueri Scardini, Recorrido(s): Joaquim Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Ilifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por conflito com a jurisprudência sumulada desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 228, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado, como base de cálculo para o adicional de insalubridade, o salário mínimo. **Processo: RR - 366800/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Bernadete Senti Consoli, Advogado: Dr. João Elío Ramos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao adicional de insalubridade à data de 26.2.91. **Processo: RR - 366816/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Sebastiana do Rocio Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366975/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Monte das Gameleiras, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Marluce Hildefonso Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367136/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos, Recorrido(s): Aluisio Martins de Andrade, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 368684/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Andrei Brettas Grunwald, Recorrido(s): Tânia Machado Caria, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371683/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cacicue de Café Solúvel, Advogada: Dra. Iolanda Inês Ostrowski, Recorrido(s): João Batista Bertier de Almeida, Advogado: Dr. Lélío Shiraishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 371687/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Neife Gouvêa, Advogado: Dr. Vinícius de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 372200/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Jaime Gilberto Miranda, Advogada: Dra. Seandra Del Frari de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e não-provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 372662/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Recorrido(s): Marli Aparecida Medeiros Felipetto, Advogado: Dr. Euclides R. Facchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 372871/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Brochmann Polis Industrial e Florestal S.A., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Curitiba, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento a fim de que conste: "por unanimidade, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, em relação aos substituídos que denunciaram a existência de transação por meio de petições anexadas aos autos e conhecer da revista por ofensa direta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie, como entender de direito, os embargos declaratórios, na forma da fundamentação". **Processo: RR - 373113/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Frigorífico Santo Ângelo S.A., Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Adelina Leoblein, Advogado: Dr. Paulo Roberto

Cacenote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 373116/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elevadores Sür S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt, Recorrido(s): Virgílio dos Santos Silva, Advogada: Dra. Helena Melo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação ao adicional de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 373117/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canário Willrich, Recorrido(s): Carnem de Fátima Liczbinski, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, apenas em relação ao adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 374360/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Caju, Advogada: Dra. Danielle B. de Menezes Caldas, Recorrido(s): Ana Julia Ferreira Maciel, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 374368/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Maria de Liz Souza Oliveira, Advogado: Dr. Orandi Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374786/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): José Ribas dos Santos, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 374886/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edgar Roberto Amaral Fischer, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas bancário - gerente - horas extraordinárias, por violação legal e contrariedade ao Enunciado 287 do TST, e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas a partir de junho de 1993 e, ainda, determinar a retenção, na execução, dos valores correspondentes aos créditos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 375591/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Celso Nascimento Rezende e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375594/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Geraldo Ribeiro da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 375598/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivana Márcia Guimarães Meireles e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 375808/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Helênio Conceição e Outro, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos dois temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial à revista para absolver a recorrente do pagamento do adicional de cinquenta por cento sobre as horas de percurso. **Processo: RR - 376677/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogada: Dra. Gisela Mattner, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Marchetti, Advogada: Dra. Maria Eloísa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras pré-contratadas, por contrariedade ao Enunciado nº 199/TST, e quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras e para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, respectivamente. **Processo: RR - 377634/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Antônio Pacifico de Lima, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Nova Cruz, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para comple-

mentação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para evitar-se o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 377650/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis Cabral, Advogada: Dra. Vania Costa, Recorrido(s): Fundação de Esportes de Natal - FENAT, Advogado: Dr. Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 377761/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Nelí Alves Dias Borges, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas horas extras, honorários advocatícios e Enunciado nº 113/TST e, conhecendo, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja contada correção monetária do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 379381/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Fontes C. Meirelles, Recorrido(s): Vera Lúcia Benedito, Advogado: Dr. Marcos Facio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379386/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Paulo Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto F. Mendes da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379398/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Gil Berbari Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas horas extras, acordo de compensação, assistência judiciária e honorários advocatícios e, conhecendo, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre o mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 380673/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Pereira Bispo e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380881/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Ederaldo da Silva Hogênio, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 381309/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Mauro Onofre da Silva, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 381433/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denise do Carmo Antunes Maciel, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 381435/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Renata Viola Azevedo, Recorrido(s): Dari Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Carmem Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 381633/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Maria Francisca Meireles de Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 382479/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenchwander, Recorrido(s): Valdeci José do Nascimento, Advogado: Dr. Valdemar Bezerra Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a prescrição, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 382835/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Orildo Dal Bosco, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 382839/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Calçados



D'Moon Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Flori de Souza Taborda, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, apenas em relação ao adicional de horas extras sobre as horas compensadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras no percentual de cinquenta por cento sobre as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 382840/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Borrachas Tipler Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): César Nei Escobar da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, horas extras - contagem minuto a minuto e honorários advocatícios, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais, bem como os honorários advocatícios. A unanimidade, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 385050/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Ilza Aparecida Nascimento, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, quanto aos temas correção monetária - época própria e FGTS sobre férias indenizadas, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem assim para excluir da condenação a parcela referente à contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em relação às férias proporcionais indenizadas. **Processo: RR - 385053/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Edio Barbosa, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, bem assim para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado. **Processo: RR - 385726/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Luiz Muniz da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 385727/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cely Moreira Ennes e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por configurada a afronta ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 93/94, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 385827/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vicente Pereira Filho, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Recorrido(s): Casas da Banha - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 385956/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): José Vicente de Paula, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 385990/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Ribeiro da Silva Filho, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386264/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Laiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 386265/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adenir Giroto e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388337/1997-3 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edis Sakurai, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 388474/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Lilliane Maria Busato Batista Turra, Recorrido(s): Genir Leandro da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

Processo: RR - 390101/1997-3 da 1a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Otávio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPs), Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): José Francisco Monteiro Spares, Advogada: Dra. Glória Cristina Rocha Braga Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União Federal. **Processo: RR - 390209/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Recorrido(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 390358/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Moacir Nestrini, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 391303/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônia da Luz Becker, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391950/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Balbina de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Recorrido(s): SERLIMVI - Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas responsabilidade subsidiária e prevalência de acordo coletivo sobre sentença normativa, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para restabelecer o comando da sentença que condenou subsidiariamente a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, pelos débitos trabalhistas da empresa interposta para com a reclamante. **Processo: RR - 392299/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Maria Lúcia Vieira Koch e Outros, Advogado: Dr. Edne da Fonseca Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, em relação à URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União, no que concerne aos mesmos temas, e, ainda, não conhecer do recurso de revista no tocante às URPs de abril e maio/88. **Processo: RR - 392393/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Reginaldo Dantas da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Usina Maravilhas S.A., Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394836/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): César Aguiar da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 396488/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Adilson Coutinho de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao Plano Cruzado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado, julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 396841/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Céspedes, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Souza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396843/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Eloísa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas multa do art. 477 da CLT - reconhecimento da responsabilidade subsidiária, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, bem como para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT - reconhecimento da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 396858/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de

Almeida, Recorrido(s): Iraci Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária e, conhecendo quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por afronta aos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 196, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 397918/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Creuza Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399187/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Robson José Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: RR - 399194/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Pumaty S.A., Advogado: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior, Recorrido(s): Cícera Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dores da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 399197/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Marlene Gama Correia, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399510/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Cláudio de Souza Mello, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 400159/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Conselho Federal de Contabilidade, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Rubens da Silva Salaberga, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por configurada a afronta ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 78, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 400169/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Maria Eugênia de la Roca Tavares, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401011/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Henrique Mendes Vellozo, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação às horas extras e à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para limitar a condenação ao pagamento das horas extras a agosto de 1991, quando foi firmado o acordo coletivo de fls. 128/129. **Processo: RR - 401015/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Carmem Maria Geralda dos Santos, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e não-provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 402078/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Cacique de Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): João Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do Imposto de Renda sobre os créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: RR - 402220/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Deutsche Lufthansa A.G., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Oliveira Valle, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por configurada a afronta ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 341/342, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 403556/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Procurador: Dr. Luiz Antônio Magaton, Recorrido(s): Augusto Carlos Camargo, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 404634/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Klabin - Indústria de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gattijo, Recorrido(s): José Romão Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edmar Locks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial quanto aos temas horas "in itinere" e correção monetária e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e para limitar a condenação ao pagamento das horas "in itinere" às que excederem a noventa minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes. **Processo: RR - 405803/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Elói Pereira Prestes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 405807/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Ana Rita Bertol, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 406655/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): Edno Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Alcimar Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 5º do Decreto-Lei nº 2.425/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o valor da condenação a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. **Processo: RR - 407866/1997-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Junior, Recorrido(s): Carlos Henrique de Barros, Advogada: Dra. Ruth Maria Lucas Fernandes, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto aquelas referentes ao impropriamente denominado salário "stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços, e não pagos. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 408113/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Cristina Monteiro Rossi Moro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 411170/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Milbanco Informática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Elcio Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Zílzio Ladeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411191/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Frances Adrienne Mann e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Recorrido(s): Berlitz Centro de Idiomas Ltda., Advogada: Dra. Luciana Arlotta de Ocariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 411208/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Dilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Alcides Massa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 411524/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jaime Goulart, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Recorrido(s): Pozolana Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walmor Carlos Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412010/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Alvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim, Recorrido(s): Cláudia de Araújo Lôbo, Advogada: Dra. Ivete Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412139/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Osvaldo Vicente de Paula e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412141/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lúcia Helena de Araújo Lobo e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412143/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Selma Mundim Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência residual da Justiça do Trabalho, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412144/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Reinamar de Araújo Lima Vaz e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412973/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Cario, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por configurada a afronta ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 347/348, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prquestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 416098/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Osman Brasileiro Cardoso, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 416099/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): Janete Barbosa de Souza Barros, Advogado: Dr. Valdemar Cosme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 417840/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): Jaycler Marques da Silva, Advogada: Dra. Cássia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças salariais. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 417842/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lucia Maria Maia Buttore, Recorrido(s): Sebastião Ramos de Carvalho, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e considerar prejudicada a análise do tema nulidade do acórdão que não conheceu do recurso voluntário da União por falta de delegação de poderes para atuar nos autos. **Processo: RR - 417857/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elena Ramos de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Recorrido(s): Município de Mandirituba, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418290/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, Advogada: Dra. Rosane Vida Canfield, Recorrido(s): Lázaro Rodrigues, Advogado: Dr. José Paulo Deib Ribeiro, Recorrido(s): Absoluta - Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418295/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Nair Agostinho Torres, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 418457/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Selmeias Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos do segundo contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 418544/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Benedito Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418564/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adorniz Figueiredo, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423401/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Flaviano de Holanda Montenegro, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento das diferenças salariais, tendo como padrão o salário mínimo. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 423402/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Benedita da Silva, Advogada: Dra. Tália Maia Lopes de Paula, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogado: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar argüida nos

termos do art. 249, § 2º, do CPC, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos saldos de salários, se porventura não pagos. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 424364/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Raimundo Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Município de Dias D'Ávila, Advogado: Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424614/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Carlos Bravo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrido(s): Luiz Henrique Andrade Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 436400/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elma Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Zizélia de Oliveira Lessa, Advogado: Dr. José Eduardo de S. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 436475/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves Xavier, Recorrido(s): Maria José Progenio Magno, Advogado: Dr. Edson da Silva dos Santos, Recorrido(s): Município de Codajás, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 436476/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pires e Santos S.A. - Arquitetura - Engenharia - Construção - Incorporação, Advogado: Dr. Rogério de Brito Silva, Recorrido(s): Laudelino Lopes, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 442702/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Claudi Gamba Kurtz, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446185/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cleuza Maria Alves Tomaz, Advogado: Dr. Pedro Zemek, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos de seguro de vida - devolução, por violação ao artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação. **Processo: RR - 446215/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Socorro Angelim Cunha, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas quanto aos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 449587/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Clóvis Bonnassiz Júnior, Recorrido(s): Adelson Marcelino, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas; determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 449617/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Arnildo da Silva Pacífico, Advogado: Dr. Joelson Albino Bulhões, Recorrido(s): Município de Caiçara, Advogado: Dr. Manoel Xavier de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449618/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Lucélia Maria da Silva, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Mari, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449619/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Re-



corrido(s): Maria do Socorro Correia da Costa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Camboim, Recorrido(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449620/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Elza Dantas Pereira, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449627/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josincide Paulo Guimarães, Advogada: Dra. Anastacia D. Andrade Gondim, Recorrido(s): Município de Olivados, Advogado: Dr. Martinho Carneiro Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449915/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Jaelson Barbosa Alves, Advogada: Dra. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e da reclamada. **Processo: RR - 449946/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sílvia Amália de Oliveira Barreto, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante a nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 449947/1998-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Sandra da Silva Magalhães, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante a nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 449948/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Osmarina Borges Conceição, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à nulidade do contrato, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 449949/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Armino Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante à nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 449950/1998-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): José Rosemildes Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à nulidade do contrato, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 449951/1998-6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Neide da Silva Pereira, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante a nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 454523/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Nova América S.A., Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cárcaro Valente, Recorrido(s): Geraldo Machado Neto, Advogado: Dr. Márcio Sérgio dos Anjos Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste salarial e seus reflexos.

Processo: RR - 455004/1998-7 da 13a. Região. Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): José Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 457084/1998-6 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Benedita de Oliveira de Sousa e Outras, Advogada: Dra. Ivânia Fausto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos do contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 457274/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461673/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Recorrido(s): José Manoel Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 462478/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osete Silva de Araújo, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464878/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Irene Rangel, Advogado: Dr. Nilton Carmelute dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 470250/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Recorrido(s): Francisco Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 470370/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luciano Varjão Nascimento, Advogada: Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Recorrido(s): Município de Jeremoabo, Advogado: Dr. Manuel Antônio de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478794/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sérgio Romeu Castiliano Leite, Advogado: Dr. Liberato Alexandre do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479910/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido(s): Damiano Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cícero José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito o agravo de petição. **Processo: RR - 480518/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Fundação Oswaldo Cruz, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Eulita Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 480805/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Cambuci, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Recorrido(s): Luzia Helena Lima e Outros, Advogado: Dr. Nilseu Buarque de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a ação, resultando prejudicado o exame do recurso de revista do Município reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 481200/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Ivan Mota Oliveira, Advogada: Dra. Ana Fátima de Oliveira Passos, Recorrido(s): Município de Governador Mangabeira, Advogado: Dr. Neivaldo Moreira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481690/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Adolpho Pedroso

Theobaldo, Recorrido(s): Antônio Batista Dias, Advogada: Dra. Sonia Regina da C. P. Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 481996/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): José Antônio Dias, Advogado: Dr. Loester Souza Oliveira, Recorrido(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Frederico Antonaldo de Araújo Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 481997/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Paulo Rogério de Castro Maia, Advogado: Dr. Rogério Coelho Pedrosa, Recorrido(s): Município de Paraíba do Sul, Advogado: Dr. Cid da Mota Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 482040/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Francisco Valério Filho e Outro, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação ao pagamento dos salários retidos de novembro e dezembro de 1995, quanto à reclamante Waldelina de Lima Ferreira, e julgar improcedente a ação no tocante ao reclamante Francisco Valério Filho, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento. **Processo: RR - 482484/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Município de Sena Madureira, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, Recorrido(s): Raimundo Telmo Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Silvano Rodrigues Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 482485/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Município de Sena Madureira, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, Recorrido(s): Maria Rita Souza Lima, Advogado: Dr. Francisco Silvano Rodrigues Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais a reclamante fica isenta, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 485735/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria das Graças Alexandre Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 488177/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Elias Manoel Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e, porventura, não pagos, excluindo as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 488936/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Doralice Maria de Souza, Advogado: Dr. Antônio Santana Moura, Recorrido(s): Município de Primavera de Rondônia, Advogado: Dr. José Bonifácio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a



condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 490606/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria do Carmo Holanda Lavor Maia, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Laranjeira de Castro, Recorrido(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Pedro Monteiro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 490607/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Baturité, Advogada: Dra. Vilúcia Borges de Menezes, Recorrido(s): Antônio Delano Rocha Furtado, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 491047/1998-0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Lília Clara Cardim Pazim, Advogado: Dr. Wanderley Cesário Rosa, Recorrido(s): Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, Advogado: Dr. Jefferson Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pela reclamada; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 491048/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Águda Maria Barbosa Pereira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que concerne à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 491049/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Lucélia do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que concerne à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 491078/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que concerne à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 491079/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ivonilde Rodrigues Correia, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogada: Dra. Antônia Cleide de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 491184/1998-**

2 da 12a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Ondina Bastos Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491250/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Alfredo Bezerra das Chagas, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER, Advogado: Dr. Jonas Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Estado de Rondônia, que trata da mesma matéria, foi provida, com base em violação constitucional. **Processo: RR - 491251/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procuradora: Dra. Sandra de Abreu Macedo, Recorrido(s): Adalciene França da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Melo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida, com base em violação constitucional. **Processo: RR - 492170/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrente(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Recorrido(s): Claudice de Moura, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 492171/1998-3 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Márcia Adriana Pereira Monteiro, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de Camalaú, Advogado: Dr. Irênio de Macêdo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 492172/1998-7 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Severina Amorim dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Cuiategi, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 492173/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no que se refere às custas. **Processo: RR - 492175/1998-8 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Adrincide Martins Pamplona, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 492176/1998-1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Eva Feitosa da Silva, Advogado: Dr. Aderaldo Correia de Araújo, Recorrido(s): Mu-

nício de Salgado de São Félix, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 492177/1998-5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Vanda Lúcia Pereira Macena, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 492435/1998-6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Joaquim Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Liberato Ribeiro de A. Filho, Recorrido(s): Município de Candeias do Jamari, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Staut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 493290/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Município de Lagoa Vermelha, Advogado: Dr. Luiz Alberto Cirino, Recorrido(s): Osmar César Mendes Hoffmann, Advogado: Dr. Julece Paulo Lorenson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 495126/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Jacó Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Recorrido(s): Município de Jucás, Advogado: Dr. Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Reautue-se, para que figure Jacó Carlos dos Santos como único recorrente reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 497195/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Recorrido(s): Levy Tavares Pimentel, Advogado: Dr. Lidimar Carneiro Pereira, Recorrido(s): Casetins - Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins, Advogado: Dr. Guido G. Correia Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 497196/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): José Manoel Fernandes, Advogado: Dr. Manoel Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que julgue, como entender de direito, o agravo de petição. **Processo: RR - 497197/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): José Marcos Cera, Advogado: Dr. João Antônio Alves Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Estado de Rondônia, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 497199/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): José Fernandes Alves Francisco, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroacas, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por di-



vergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento da diferença de salário para o mínimo, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 499492/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Recorrido(s): José Luciano, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário e limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 499562/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Recorrido(s): Oledir Silva, Advogada: Dra. Sônia Regina Fernandes da Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 499566/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Léia Souza Paragassú, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Recorrido(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elcna Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500227/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Carlos Barcellos, Recorrido(s): José Martins da Silva, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 500228/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis, Advogada: Dra. Danicla Valle da Rocha Müller, Recorrido(s): Roberto Carlos da Silva, Advogada: Dra. Dayse Valéria Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Processo: RR - 501224/1998-3 da 3a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Adilson de Souza Pereira, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 503204/1998-7 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): José Ernesto de Oliveira Dantas e Outros, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado (salários retidos de dezembro de 1994, janeiro de 1995 e o saldo de nove dias relativo a fevereiro do mesmo ano, de forma simples); II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 503807/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Adão Plácido de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Itaipu Binacional, apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como de labor extraordinário, da totalidade do tempo destinado à marcação do cartão de ponto, apenas quando este exceder o limite de cinco minutos. **Processo: RR - 505060/1998-1 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO, Advogado: Dr. José Batista da Silva, Recorrido(s): Paulo Altair Ortiz e Outra, Advogado: Dr. Aurimar Lachouth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado (salários retidos de dezembro de 1994, janeiro e fevereiro de 1995, no total de vinte e dois dias); II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 505132/1998-0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Geane de Moraes Bezerra Vieira, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação constitucional, e, no

mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado (salários retidos dos meses de dezembro de 1994, janeiro e fevereiro de 1995); e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 505133/1998-4 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): Célia Maria Lira Freitas, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado (salários retidos de dezembro de 1994 e dez dias quanto a janeiro de 1995); II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 507287/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Zédina Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Levi Esteves da Silva, Recorrido(s): Município de Pescador, Advogado: Dr. Josemar Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 507392/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Onofre Cuzzuol, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo e excluir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. **Processo: RR - 508196/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Mauro José Deschamps, Recorrido(s): Janeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual de Demonstração Lauro Müller, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores da Escola Básica Senador Renato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da lide o Estado de Santa Catarina, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 509398/1998-6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Simão Szychowski, Advogado: Dr. Antônio Santana Moura, Recorrido(s): Município de Primavera de Rondônia, Procurador: Dr. José Bonifácio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 509399/1998-0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Márcio Daniel Barbosa, Advogado: Dr. Cloves Gomes de Souza, Recorrido(s): Município de Ariqueles, Advogado: Dr. Joemar Antônio Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 509400/1998-1 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Antônio José da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio dos Reis Moura, Recorrido(s): Município de Seringueiras, Advogado: Dr. Luiz Mario Araujo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 509401/1998-5 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Gerson da Silva Martins, Advogado: Dr. Edson Luiz Rolim, Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste, Advogado: Dr. Ailton Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, de forma simples, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo

reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 509403/1998-2 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Maria Imaculada de Oliveira Freire, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogada: Dra. Cláudia Clementino Oliveira, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos de dezembro de 1994, janeiro e fevereiro de 1995; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 509763/1998-6 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Jefferson Alves Silva Muricy, Recorrido(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. James Mendonça, Recorrido(s): Ilda Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Virgínia Melo de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 509871/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Araes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 509873/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Gilvaneide Sales Ramos, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 509874/1998-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ana Celi Cassiano Pereira, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 509875/1998-3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Ouro Branco, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Bonifácio Lucena de Medeiros, Advogado: Dr. José Uziel Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 509876/1998-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Recorrido(s): Francisco Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 510096/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Dra. Vládia Viana Régis, Recorrido(s): Ismael Paiva de Melo, Advogado: Dr. Ary de Andrade Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie a aplicação dos índices de reajuste quadrimestral e antecipação bimestral, nos termos da Lei nº 8.222/91, questão oposta nos embargos de declaração de fls. 87/88, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 510156/1998-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Pedro Avelino, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Braz, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 510158/1998-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Japi, Recorrido(s): Francisca Luiz Alexandre, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento de saldo salarial, de forma simples, pela remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 510240/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Hospital Universidade Pedro Ernesto), Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcellos, Recorrido(s): Ana Lúcia Barros Guimarães Represas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restabelecer a sentença de fls. 97/99, que julgou improcedente a reclamatória; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 512089/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Manoel Augusto Pereira Neto e Outros, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando isentos os reclamantes. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 512960/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Geovani Moura de Oliveira, Advogado: Dr. Eurico de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514106/1998-2 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procuradora: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Antônio José Ricardo Dantas Alves e Outros, Advogado: Dr. Fernando Melo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 514148/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Everson Pinheiro de Lima, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER, Advogado: Dr. José Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, tendo em vista que a revista do Estado de Rondônia, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 514181/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Vicente Viana Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Lavras da Mangabeira. Determina-se, ainda,

seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 514182/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Crato, Procuradora: Dra. Jane Eyre Ribeiro Macedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro Leite da Silva, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 514183/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Santana Maria dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 514893/1998-0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Altamiro Alves da Costa, Advogado: Dr. Cícero Vieira Dutra, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogado: Dr. Jacuty Assen Vidal Aiache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 515649/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Walter Cardoso de Miranda, Recorrido(s): Antônio Domingos Putti, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, com relação aos efeitos da aposentadoria espontânea: não conhecer do recurso da reclamada quanto aos honorários assistenciais, restando prejudicado o recurso da EPAGRI quanto aos demais temas; e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público do Trabalho para afastar da condenação o pagamento da multa de quarenta por cento do FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 515662/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Carlos Henrique Souza Dias, Advogado: Dr. Anacan José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 516010/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Xisto de Oliveira, Advogada: Dra. Leila de Lorenzi Fondevila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 516087/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Carlos Alberto Rocha Alves, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516113/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Waldomiro Franciscano dos Reis, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 516351/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jeane Fialho Ferreira da Rosa, Advogada: Dra. Suzana Nonnemacher Zimmer, Recorrido(s): Veronica Turmina, Advogada: Dra. Luciane Costa de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às verbas rescisórias - ônus da prova, mas conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 518560/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Susana Aparecida de Araújo, Advogado: Dr. Basileu Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 518605/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar

do Valle, Recorrente(s): Município de Arraial do Cabo, Advogado: Dr. Alexandre Maia Leite, Recorrido(s): Carlos André Terra Paes, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 533149/1999-7 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-533148/1999-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Aguinaldo Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Murillo Tavares Cordeiro Filho, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade passiva do Banco Bandeirantes, sucessor do Banco Banorte, responsabilizando-o pelos créditos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho celebrado com o reclamante, restabelecendo a r. sentença, no particular. A Presidência da Turma deferiu juntada de procaução e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do segundo recorrido, Falou pelo segundo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 541906/1999-6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-541905/1999-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Marli Agostinho, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização de descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 550284/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Wagner Charles Maciel Cavalcante, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 553443/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Branda Fernandes, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 554482/1999-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-554481/1999-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Marilene Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procaução, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 554486/1999-1 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-554485/1999-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Henrique Martins, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuá), Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema incidência do FGTS sobre o aviso prévio, por contrariedade ao Enunciado nº 305 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da contribuição do FGTS sobre o aviso prévio, trabalhado ou não. **Processo: RR - 556071/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regina Coele de Rezende, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 256/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, afastando-se o óbice consubstanciado no art. 37, II, da Constituição Federal, e determinar a baixa dos autos ao Regional de origem para que, proferindo novo julgamento, delibere sobre as implicações do reconhecimento do vínculo de emprego à sombra do art. 19 do ADCT. **Processo: RR - 557027/1999-5 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Silvana Belfort Cardoso, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por contrariedade a enunciado desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 568034/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ana Maria da Luz, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrente da equiparação salarial. **Processo: RR - 576385/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-576384/1999-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altamiro André Tavares, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ante a descrição decretada. **Processo: RR - 582189/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-582188/1999-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Zorba Têxtil S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Sérgio Susskind, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596984/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Eco-



nômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Olgarina de Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por conflito com o item IV do Enunciado nº 331/TST. **Processo: RR - 597209/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Carmen Lucia Castilho Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 515/516, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que examine fundamentadamente os pontos articulados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 610251/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Galdino da Silva, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618191/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Paulo Roberto Correa Monfá, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos planos econômicos e às horas extras - uso do BIP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho de 1987, a URP de fevereiro de 1989, o IPC de março de 1990, com seus reflexos, e oito horas semanais decorrentes da utilização do BIP. **Processo: RR - 620415/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Decóphanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Maria Marta da Silva e Outra, Advogado: Dr. José Eduardo Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da reclamada quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos - empresa pública, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 624309/2000-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-624308/2000-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Jacinto de Mendonça, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras - ajuste tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 628897/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Adão Batista Alves e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631302/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Recorrido(s): Maria Elisa Furiati de Mendonça, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 631491/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Getúlio Puntel de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, à ajuda-alimentação e à correção monetária, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação relativa ao pagamento de horas extras, a integração da ajuda-alimentação nos salários e para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 632878/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Luiz Raimundo Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para que proceda a novo julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 635032/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio Teixeira, Advogado: Dr. Carlos José de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635189/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Carlos Rogério Scharlak, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 636947/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): Marcelo da Rocha Gonçalves, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): Conservadora Ouro Preto Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642286/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Casa

Construção Industrializada Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Péricles Carvalho Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras de acordo com o Enunciado nº 340 do TST. **Processo: RR - 642780/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Trans-tec Nordeste Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Recorrido(s): José Augusto Soares Bitencourt, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644373/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrido(s): Agnaldo Antônio de Paula Costa, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada, a fls. 252/255, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR - 653825/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lupo S.A., Advogado: Dr. Nilson Gibson, Recorrido(s): Emerson Alexandre Iani, Advogado: Dr. Armando Léio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 68/69 e determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 657962/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Reinaldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Tamburini Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema recurso ordinário - intempestividade, por violação ao artigo 5º, incisos II, IV e V, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie o referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 658473/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sérgio Lima de Souza, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie os embargos declaratórios, como entender de direito, notadamente no que tange à circunstância fática trazida, qual seja, a confissão do preposto quanto à prorrogação da jornada. Prejudicado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 658474/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ana Amélia Resende de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): Coelho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. José Luiz de Magalhães Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de julgar os pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 660631/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Roberto de Souza Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 661315/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Douglas Medina Guedes, Advogado: Dr. Agostinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662881/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Amantino Maciel Neto, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da gratificação semestral - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição do pedido de diferenças salariais resultantes da incorporação da gratificação semestral. **Processo: RR - 663279/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Recorrido(s): Francisco Gomes de Assis, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664546/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FINCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Débora Pereira Soledade, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 458, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pela reclamada, a fls. 574/581, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 666736/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Francisco Pinheiro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Queirne, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suelly Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 667858/2000-9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-667857/2000-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Nilza Gama Araújo Pimenta, Advogado: Dr. Antônio Jannetta, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata

Vasconcellos Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 678172/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Luiz Fernando de Camargo, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema deserção - guia de depósito recursal - preenchimento do campo nº 27 - número do PIS/PASEP, por violação ao artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 9ª Região, para que aprecie o referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 679709/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. José Francisco Benigno Martins, Recorrido(s): Judite Vieira de Alencar, Advogado: Dr. José Otávio de Castro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas deferidas, com exceção da complementação salarial para que atinja o salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 679746/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Roberval de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685013/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mesbla Distribuidora de Veículos Porto Alegre Ltda., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Lourival Guedes, Advogado: Dr. Edison Arpino Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699030/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mauro Ozório Romero dos Santos, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Schuch Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: AG-RR - 348182/1997-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisca de Holanda Lopes e Outras (Sucessoras de Francisco Henrique Zacheu Lopes), Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 493693/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Fábica de Barros Amorim, Agravado(s): Ana Ramos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ismar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 524836/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio Vilela, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AG-AIRR - 646563/2000-8 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-646564/2000-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Agravado(s): Daurília Serrão Santana, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão de fls. 91/92, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 649314/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): João Alcécio Brancaglian, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 673046/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Carlos Alberto Torres Moraes, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão de fl. 24, determinar a subida dos autos principais, a fim de processar o agravo de instrumento, nos moldes da letra "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **Processo: AG-AIRR - 673052/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Cláudio Farias de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão de fl. 22, determinar a subida dos autos principais, a fim de processar o agravo de instrumento, nos moldes da letra "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **Processo: AG-AIRR - 677571/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Igaratiba Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Agravado(s): Ana Maria Cassiano Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 351843/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Arnco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Embargado(a): Zacarias Dias dos Santos, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 361595/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Uni-



banco Corretora de Valores Mobiliários S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Néelson José Martini, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, afastar a aplicação do Enunciado nº 126 do TST e, mantendo o não-conhecimento do recurso de revista, consignar que o e. TRT, ao não aplicar a prescrição total, decidiu em conformidade com o Enunciado nº 156 do TST. **Processo: ED-RR - 361976/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Vanda Agui-naga, Embargado(a): Hélio Lisboa Simões, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 524866/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Adair Ferreira de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, corrigir contradição e sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, e sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantendo a conclusão da decisão embargada, no sentido de dar provimento ao recurso de revista dos reclamantes, para o fim de incluir a reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no pólo passivo da demanda. **Processo: ED-AG-RR - 544694/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laerte Nunes de Jesus, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 567691/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 575837/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Douglas da Rocha, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 576388/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ilídio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, devidamente corrigida. **Processo: ED-RR - 576397/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eivaldo Antônio Eufrásio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 592463/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Afranio Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 620947/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Cecília Alves de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 621385/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jaime Valdir Pires, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamante ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 625011/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edson Vieira de Souza, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos acima consignados e que passam a integrar os fundamentos do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 631812/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ildeu Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e prestar os esclarecimentos consignados na fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 635518/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Djalma Martins de Araújo, Advogado: Dr. Rosicleide Maria da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos acima consignados e que passam a integrar os fundamentos do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 635521/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cristina Gonçalves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 643633/2000-0 da 4a.**

Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Edson da Silva Camargo, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 643683/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosali Brustolin de Mattos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miassa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 646897/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Martinho Giusti, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los, condenando a agravante na multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 648345/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Eucatex Metálica Ltda., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Embargado(a): José Pontes Netto, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes. **Processo: ED-AIRR - 648645/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Eduardo Leandro Silva Novaes e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 648743/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Silmara Maria Ferreira de Santana Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 649561/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Embargado(a): Carlos Gomes, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 649695/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdomiro Dorneles de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 651336/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lucia Gila Piedade, Embargado(a): Rosimeire Guedes de Carvalho Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, afastar como fundamento do não-conhecimento do agravo a falta da contestação, mantendo contudo o acórdão embargado, pelo segundo fundamento. **Processo: ED-AIRR - 651732/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Advogado: Dr. Christian Brauner Azevedo, Embargado(a): Isamara Costa dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 653488/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Rogério Terciani, Advogada: Dra. Edlena Cristina Baggio Campanholi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 656233/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maurílio de Oliveira Resende, Advogado: Dr. Haroldo de Oliveira Machado Filho, Embargado(a): Road Indústria e Construções S.A., Advogada: Dra. Vanessa Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 661054/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogada: Dra. Silvana Márcia Guimarães Brito, Embargado(a): Arthur Ribeiro Pinto, Advogada: Dra. Cássia Rosa de Paiva, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 664005/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Samuel Coelho Chagas, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 664623/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Eivaldo Macedo Freitas, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Massa Falida do Supermercado Painelão Hortifrigoríficos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Araújo de Jesus, Embargado(a): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Shirley Dóro, Embargado(a): Manoel Inácio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 667795/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Carlos da Costa, Advogada: Dra. Edna Ambrosio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 668707/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Adauto Neri dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 668709/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Valter Alexandre Araújo de Paula, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. Desentranhem-se dos autos os embargos de fls. 130. **Processo: ED-AIRR - 670409/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sandra Lúcia Velasco da Silva, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 672201/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): Lúcio Mendes Frota, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por irregularidade de representação da embargante. **Processo: ED-AIRR - 676476/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Sylvia Lorena T. de Sousa Arcório, Embargado(a): Cleomar Neiva Pinto, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 676767/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Deonildo Luiz Fuga, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 678452/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Luís Carlos Goulart e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 402077/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Paurilo Paiva de Souza, Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Recorrido(s): Expresso Timbira Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema quitação - validade (Enunciado nº 330 do TST). **Processo: RR - 501119/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Jorge da Costa e Outros, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Recorrido(s): Município de Santa Cecília, Advogado: Dr. Cezarino Inácio de Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora. **Processo: RR - 505131/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Adautia Dias Neves, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja retificada a autuação, a fim de que também conste, como recorrida, a reclamada Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO. **Processo: RR - 509886/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo recorrido a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 536173/1999-8 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-536172/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Juranio César Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 576421/1999-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-576420/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Antônio Condraisen, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva e Beatriz Brun Goldschmidt, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AI - 682683/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Geral de Santa Quitéria, Advogado: Dr. José Aguiar Linhares Lima, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Francisca Zélia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55920/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com RR-55920/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Esmael Meireles da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577570/1999-4 da 12a. Região.** corre junto com RR-577571/1999-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Tatiana Bozzano, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento, com o recurso de revista da reclamante, na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 582180/1999-2 da 2a. Região.** corre junto com RR-582181/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Agravado(s): Santa Pecete e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Cunha Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600694/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com RR-600695/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Marcos Antônio Nani, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622546/2000-0 da 20a. Região.** corre junto com RR-622547/2000-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Messias da Cruz, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640207/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Domingos Fonseca da Rocha, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646093/2000-4 da 3a. Região.** corre junto com RR-646094/2000-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Egmon Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646848/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Francisco Altamir das Chagas Moreira de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 649291/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Metalbasa - Metalúrgica da Bahia S.A., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Benedito Bonfim Pereira, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652019/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gaspar Teodoro de Melo, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): Associação Esportiva e Recreativa Usipa, Advogado: Dr. Emanuel Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652302/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. João Bosco Giardini, Agravado(s): Petróneo de Barros e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656110/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Marques, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656758/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Francisco Ciriaco Neto, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656786/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Fátima Garcia Toledo Gimenes, Advogada: Dra. Ângela Aparecida Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662629/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agra-

vante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Ovídio Lage Lopes Resende, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663583/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Dra. Luciana Felizardo Hudson Barros, Agravado(s): Salviano Afonso dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665707/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Josefa Rita da Silva Patrício, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668538/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Claudécir Roza da Conceição, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco Fininvest S.A., Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668826/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670285/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): José Sebastião Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670540/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Geraldo Alves da Silva, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670909/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Valéria Lúcia Silva da Silva, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671633/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Agravado(s): Sônia Maria Flores dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671643/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mário Afonso da Silva Santos, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672140/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Hamilton Goes da Silva, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672196/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ramon Gaia Santana, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674197/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Cegury, Agravado(s): Samara Transportes & Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676475/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Consuelo de Souza Fonseca, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676500/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Rocha Silva, Advogado: Dr. Guy Furtado de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677324/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Larissa Sembai Serenato, Advogado: Dr. Gelson Luis Chaicoski, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678507/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Idevaldo Cordeiro, Advogado: Dr. José Pedro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679104/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Geneveva Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Motta Paça, Agravado(s): Walmeire Andrade Lourenço, Advogado: Dr. Dayse Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679168/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): Roberto Silva, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679176/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Aurélio Carneiro da Silva, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679496/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula,

Agravado(s): Marcellus Fabius Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680674/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rádio Educadora de Campinas Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Marco Antônio Sales Pontes, Advogada: Dra. Zenaide Brugnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680699/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reginaldo Nunes Aragão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680706/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Almir Dip, Agravado(s): Nelson Peixoto, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680708/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Almir Dip, Agravado(s): Valdemar Benediti Heremengildo, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680718/2000-5 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado(s): Edigardo Ferreira Soares Filho, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680719/2000-9 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Eudaldo Guimarães Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680724/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Chidambaram Chidambaram, Advogado: Dr. Francisco M. V. Fernandes, Agravado(s): Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680725/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Ademir Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680950/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Geraldo Luiz Filho, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Guarati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681105/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Maria Patrícia Dias Swesern, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681210/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Silva de Carvalho, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681241/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Felipe Machado, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681827/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Aziel de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Riedson Alves de Oliveira, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682020/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa, Agravado(s): Gilberto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682240/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Antônio Roberto Coimbra e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682269/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682557/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Vilson de Souza Vieira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682629/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Sidney Anzolin, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682922/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto de Assis, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682988/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Agravado(s): Antônio Sérgio Pantoja Chamon e Outros, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por una-



nimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682989/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Agravado(s): Antônio Sérgio da Silva Xerfan, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682992/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria das Graças do Amaral Watanabe e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682994/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Agravado(s): Sebastião Cândido da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683237/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maxiforja S.A. Forjaria e Metalurgia, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Metalgarin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683245/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Getúlio Lourenço Farias, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683326/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Agravado(s): Creuza Cândido Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683337/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): José Augusto Moura Sales, Advogado: Dr. Genaro César Aloc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683338/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): João Figueiredo de Vasconcellos e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683906/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Luiz França (Espólio de), Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): José Carlos Pingueiro, Advogado: Dr. Valcinir Vulcani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683911/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Shirley Aparecida Zappia de Santana, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683912/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Eduardo Grande, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683921/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Vânia Margarete Knopf, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684034/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vicente Pedro da Silva, Advogado: Dr. Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolinda de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684054/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dental Pegasus Ltda., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Agravado(s): Nilton Botelho Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684062/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDI-REAL, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Sizenando da Silva, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684073/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agropecuária Serra Verde Ltda., Advogado: Dr. Sergio Gontijo Machado, Agravado(s): Lusía Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Amaro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685161/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Josimar Nicolau da Rocha, Advogado: Dr. Leodor Machado, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685167/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Carlindo Gomes da Luz, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 685168/2000-7 da 10a. Região. Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Agravado(s): Eurípedes Antônio Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685179/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ceman Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685184/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carmem Lúcia Caldas Lopes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685293/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): Acélio Dias Carvalho, Advogado: Dr. Dauro Lesnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685738/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Anadir Marcelo Dorotêa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685741/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Alá Fernandes Bacelete, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685742/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Carlos Duque Rodrigues, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685746/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Maria da Conceição Santos, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685750/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685825/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Hiborn do Brasil S.A. Produtos Infantis e do Lar, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Higinio Lemos (Espólio de), Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686018/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Osires René Nader, Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686309/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Amarildo dos Reis, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686521/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado(s): Almerinda de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686522/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 686523/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Valdionor José Alves, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686535/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Ezequias Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Soares de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686536/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rio Flat Service Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Wilson Pereira Silva, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686538/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sicow Package Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Agravado(s): Valdeci José Pereira, Advogado: Dr. Wilson Luís Fares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686540/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Golds-

chmidt, Agravante(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzler, Agravado(s): Edson Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686544/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Francisco Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Hélio Esteves de Salles e Outro, Advogado: Dr. José Maria de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686653/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Policlínica Central Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686764/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): Paulo Silva de Melo, Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686775/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Maldonado Maldonado, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Distribuidora e Comércio de Bebidas Nova Dose Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686922/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sebastião Brito Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687092/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Fonte S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Simone Kestelman, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687096/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Kleber da Silva, Advogado: Dr. Pedro Roberto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687098/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Altino Alves da Silva, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Agravado(s): Nakata S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687432/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Fábio Diniz do Nascimento, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690029/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Eliana Aparecida Alves e Outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690044/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): Creusa Roccatto Trevisan, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690526/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Igreja Inha Conveniências Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Machado Guimarães, Agravado(s): Érica Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690689/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Joel de Paula, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Hillas Mariante, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 690703/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Evani Santos de Souza, Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691054/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walter Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691135/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wagner Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Sidnei Alonso Filho, Agravado(s): Genuína Indústria e Co-



mércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692429/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Agravado(s): Vilma Ferreira dos Santos Paula, Advogado: Dr. Guiomar da Silva Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692431/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eunice Andréa Francisca Valente da Costa, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Hoje Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Charles Ervin Drehmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692631/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Maria Estela Prisco Viana, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo o trancamento do aditamento ao recurso de revista de fls. 266/268, e determinar a reatuação dos autos, como RR nº 366.956/97.6, para julgamento do mérito do recurso de revista interposto a fls. 212/221. **Processo: AIRR - 693472/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Daniela Bahiense, Agravado(s): Diva Moura dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do instrumento. **Processo: AIRR - 693473/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo P. Bomfim, Agravado(s): Raimundo Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do instrumento. **Processo: AIRR - 693489/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Maria Bernadete da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do instrumento. **Processo: AC - 676914/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Réu: Danúlio Cordeiro Studart Gurgel, Advogada: Dra. Ana Celina Montes Studart Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para cassar a ordem concedida no mandado judicial constante da Carta de Sentença nº 2.513/97, extraída da Reclamação Trabalhista nº 04-2.315/97, que tramita perante a atual 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do recurso de revista. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. **Processo: RR - 289606/1996-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrido(s): Achilles Mattinzi Vieira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 290874/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Paulo Orlando Alvarenga Rodrigues, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326958/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Suzana Janer Delfino, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a reclamada Caixa Econômica Federal na lide, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas constituídos nesta reclamatória. **Processo: RR - 329939/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Eduardo Galhardo e Outro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo de emprego e limitar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal subsidiariamente, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 334672/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Pinheiro de Toledo, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Contrume - Construções Mecânicas Ltda., Advogado: Dr. João Marcos Alves Vallim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema alusivo à validade do acordo tácito individual para compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a reclamada a pagar horas extras como apurado em liquidação. **Processo: RR - 346137/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Conceição Maria Prudêncio Matias, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto à validade do ajuste individual de compensação de horário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 350318/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Curtume Central Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Reinaldo Rosa, Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Recorrido(s): Jorge do Carmo de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Costacurta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do regime compensatório, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre aquelas tidas por irregularmente compensadas e reflexos; e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória. **Processo: RR - 363178/1997-8 da 9a.**

Região. Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Luiz Paixão da Silva, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 363346/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Divemo S.A. - Distribuidora Potiguar de Veículos e Motores, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Recorrido(s): Kerginaldo Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da multa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de pagamento da multa convencional aos termos do art. 920 do Código Civil. **Processo: RR - 363513/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Eloi José Machado, Advogado: Dr. João Carlos Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364761/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Benedito Pinhal, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 364767/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Wiver José da Silva, Advogado: Dr. Eli Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 364825/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira, Recorrido(s): Café Jockey Guanabara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à origem a fim de que prossiga no feito como entender de direito. **Processo: RR - 365063/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sálvio Santos Costa e Outro, Advogada: Dra. Cléa Seabra A. Le Gargasson, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito aos Autores. **Processo: RR - 365131/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maristela Pereira Regolin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 269/270, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestando o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração e subestabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 365693/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Baptista Araújo Moreira, Recorrido(s): Marilda Cristina de Miranda Chede, Advogado: Dr. Jorge Pralons, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365710/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Dalmo Soares Lora, Advogado: Dr. João Estevão Silveira, Recorrido(s): Município da Serra, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 366095/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima, Recorrido(s): José Maria Pereira Soares e Outros, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o IPC de março de 1990 e reflexos. **Processo: RR - 366126/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Valdemar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366230/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio do Pilar, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa a lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando

a competência desta Justiça especializada, determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 366237/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Maringá, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Recorrido(s): Marlene de França Forastieri, Advogado: Dr. Antônio Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 366727/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Regina Glória Silva Jorge Mussi e Outros, Advogado: Dr. Wanderley de Hollandia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 366733/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Gérson da Silva Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366891/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ussaf Cecílio e Outros, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366914/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Jaime Godinho dos Santos, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366916/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Enoly Scherer Becker, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 367124/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Recorrido(s): João Carlos Gomes de Castro, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369265/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Ricardo de Lima Seixas, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369270/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Maria José de Lima da Silva, Advogada: Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira, Recorrido(s): Município de Vera Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 369582/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Antônio Braz Nogueira, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nula a opção retroativa pelo FGTS e, consequentemente, excluir da condenação os valores correspondentes. **Processo: RR - 369723/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido(s): José Rodrigues de Abreu, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento e, conhecendo por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 370013/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Lindinalva Bernardo Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do § 8º, do art. 477, da CLT e aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas verbas. **Processo: RR - 370279/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Lucimere de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas integração da ajuda-alimentação e equiparação salarial e, conhecendo, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre o mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 371790/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ribeiro Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Afonso Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Carmem Lucia



S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 371916/1997-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Laureci Dias Pereira, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. **Processo: RR - 372087/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Leonardo Remualdo da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da multa de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação a referida multa. **Processo: RR - 372153/1997-1 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Município de Santa Luzia D'Oeste, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Recorrido(s): Iraídes Lemes da Silva, Advogado: Dr. Amaury Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de parcelas de natureza salarial e rescisória. **Processo: RR - 372636/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Viação Forte Ltda., Advogada: Dra. Juracy Costa da Silva, Recorrido(s): Diógenes Hebe da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários, na forma da lei. **Processo: RR - 372651/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Silerina de Souza Santos, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Lima Wagner, Recorrido(s): Município de Camacan, Advogado: Dr. Dilson Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente o pedido, determinando-se a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 372672/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido(s): Dormando Gonçalves de Farias, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição - marco inicial, por divergência jurisprudencial, devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação recreativa, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 23/06/90, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação recreativa e para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 372749/1997-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Adilson Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): CASVIG - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Viviani Muschitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372785/1997-5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Elfi Uhlmann, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372906/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Edson Leite Brandão, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras correspondentes aos intervalos não usufruídos pelo reclamante. **Processo: RR - 372959/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Recorrido(s): Elizabeth de Paula Barbosa, Advogado: Dr. Sylvio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373493/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marabá Refrigeração S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): Arnesto Batista Teixeira, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374819/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): M.V.T. Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Pedro Milton de Brito, Recorrido(s): Albertino de Souza Filho, Advogada: Dra. Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375600/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Walter Lúcio Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante às di-

ferenças salariais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 375655/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Cileide Torres de Holanda, Advogado: Dr. Pércles de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375743/1997-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Lázaro Egídio Pereira de Souza e Outro, Advogado: Dr. Erik Oswaldo Von Eye, Recorrido(s): Funk Indústria e Comércio de Equipamentos de Raio X Ltda., Advogado: Dr. Ademar Freitas Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376682/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): R. C. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): Rangel Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Muniz Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 376684/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Laura Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 376853/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): José Vanderlei Martins, Advogada: Dra. Maria do Carmo Winnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376868/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Central do Ivaí Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Maria Conceição da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santili, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 376995/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Recorrido(s): Maria Gizalda Barbosa Lins, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377563/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves de Queiroz, Recorrido(s): Estanil Silva Dias, Advogado: Dr. Antônio Inês Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 538 do CPC, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de um por cento, pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios, incida sobre o valor da causa devidamente corrigido. **Processo: RR - 377635/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ana Flávia Silva e Outros, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de São Pedro, Advogado: Dr. Juares Junior de Lima, Recorrido(s): Francisco Ribeiro das Chagas, Advogado: Dr. João Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto a contraprestação do trabalho "stricto sensu", o impropriamente denominado saldo de salário, e as diferenças salariais para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, determinando a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 377640/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto a contraprestação do trabalho "stricto sensu", o impropriamente denominado saldo de salário, determinando a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 377641/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Touros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Costa, Recorrido(s): José Lopes da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 379470/1997-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Heiko Humann e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379481/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mundo dos Rolamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luis dos Santos, Recorrido(s): Adelmo Alves de Souza, Advogado: Dr. Ge-

raldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379965/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Sebastião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 381431/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jauri Paulo Nunes, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Caomozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 381556/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Advogada: Dra. Roselaine Rockenback, Recorrido(s): Maria Pureza de Almeida, Advogado: Dr. José Enio Ferraz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se a reclamante do seu pagamento. **Processo: RR - 381639/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Andreia da Silva Daltoe dos Anjos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Dr. Juares Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do salário "stricto sensu", denominado de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária, e, ainda, determinar que, transitado em julgado, sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópias deste acórdão e o do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 383807/1997-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Antônio Machado, Advogada: Dra. Elyne Auxiliadora de Freitas Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384086/1997-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Jaime dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre César Pacheco de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 385055/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Claudemir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 385991/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrente(s): Leonor Nazaré Monteiro de Carvalho, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e do recurso de revista adesivo da reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante às diferenças salariais e ao prêmio de produtividade, respectivamente, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e negar provimento ao recurso adesivo da reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da segunda recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 387317/1997-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Otacílio Mateus dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Inez Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo: RR - 387386/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Valdemar Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Airtton Carlos Moraes da Costa, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogada: Dra. Maria Cele do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 387387/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Duarte de Araújo, Advogado: Dr. José Gilvan da Silva, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Cícero Batista Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

Processo: RR - 387421/1997-6 da 6a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Recorrido(s): Cláudio José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, com relação à multa prevista no art. 477 da CLT, e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 388369/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): José Cactano Cabral, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 388450/1997-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria José de Assis Nascimento, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal. (Lei nº 8.212/91 e Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). **Processo: RR - 388507/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Iraci de Nascimento, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388557/1997-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Reginaldo Celestino, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal, e para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 390003/1997-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Idair Tomaz, Advogado: Dr. Cicero Muniz Florencio, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391905/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eldes Soares Cunha, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Garagem Campo, Advogado: Dr. Waldyr Niemeyer Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392286/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Lúcia Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Recorrido(s): Bartolomeu Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392391/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Claudomiro Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a CEF na lide e condená-la à responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 393322/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Ronaldo Nunes de Santana, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 394830/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miguel Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396310/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Natanael Virgínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS do reclamante e determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: RR - 396311/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Oliveira de Medeiros, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396479/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Adelino da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396487/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Jozival Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-

lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 396842/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fábio Adam, Advogada: Dra. Maria Eloísa Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398166/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Olímpia Valda Souza Cordeiro e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à coisa julgada, por violação ao art. 468 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prefacial de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que esta aprecie o pleito relativo ao IPC de março de 1990, ficando, por conseguinte, prejudicado o tema relativo à mudança do regime jurídico - prescrição. **Processo: RR - 399303/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Alexandrina Antonia de Aguiar, Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Recorrido(s): Município de Janaúba, Advogada: Dra. Lahyre Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399319/1997-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Recorrido(s): Edison Matias da Silva, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, limitar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito à data da instituição do regime estatutário, declarando a prescrição total do direito de ação com a consequente extinção do feito, prejudicadas as demais questões. **Processo: RR - 400167/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Orlando Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Izabel Cristina Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 400296/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Recorrido(s): Maria de Fátima Pereira Dias, Advogado: Dr. Levi Esteves da Silva, Recorrido(s): Município de Pescador, Advogado: Dr. Cleilton Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de indenização equivalente ao PIS, um terço sobre as férias, décimos terceiros salários, multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 401091/1997-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rita de Cássia Moreno Sampaio e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402574/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ammirati Puris Lintas, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Sérgio Osny Castanho Gonzales, Advogado: Dr. Otávio Chaves, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasek, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 403439/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Célia Martins da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404633/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Dra. Christyane Monteiro, Recorrido(s): Juarez Marques da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Manhler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas extras - aplicação do Enunciado nº 85/TST, por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e limitar a condenação ao pagamento das horas extras, decorrentes do inválido regime de compensação, ao adicional respectivo, nos termos do Enunciado nº 85/TST. **Processo: RR - 405112/1997-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria do Espírito Santo Cunha, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Dias Corrêa e Vaz Advogados Associados, Advogado: Dr. Augusto Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405192/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Welbert Marinho Accioly, Recorrido(s): Maria Sônia Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405805/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Luiz Pedro Bom Neto, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, quanto aos temas reintegração no emprego e descontos previdenciários e fiscais, e por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a estabilidade provisória, excluir da condenação a reintegração no emprego com o consequente pagamento dos salários e vantagens assegurados no período e para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, decorrentes do inválido regime de compensação, ao adicional respectivo, nos termos do Enunciado nº 85/TST, e para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 406653/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evandro Moraes da

Silva e Outros, Advogada: Dra. Claudete Martins Germano, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406876/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrido(s): José Carlos Dittgen, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 406981/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivani Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Marcos Alberto Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais com observância do disposto, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 407007/1997-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Luiz França e Silva, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto os salários dos meses de setembro a dezembro de 1996 e as diferenças salariais para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 407865/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Cicera Maria e Silva, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto os salários dos meses de setembro a dezembro de 1996 e as diferenças salariais para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 408180/1997-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Euclides Shigueiki Shigueoka, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados, na forma legal. (Lei nº 8.212/91 e Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). **Processo: RR - 408315/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Izalde Marques de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogado: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 408317/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Joaquim Neres Neto, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Diógenes, Recorrido(s): Município de Francisco Dantas, Advogado: Dr. José Américo Neri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 410097/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Neuza Santos Araújo, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de São Sebastião, Procurador: Dr. Johann Magnus Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de salário retido, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 410098/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Suzana Beatriz Moraes Machado, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysothomo, Recorrido(s): Município de Mostardas, Advogado: Dr. Renato Luís Stuepp Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410366/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrente(s): Edson Aparecido Tinti, Advogado: Dr. Richard Hartmann, Re-



corrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas extras por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410425/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Recorrido(s): Anacleto Avelino Ferreira, Advogado: Dr. Stenio Pimentel França Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento. Fica prejudicada a análise do tema suspensão da ação e inaplicabilidade de correção monetária e juros, em virtude da falta de objeto. **Processo: RR - 410478/1997-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Odair do Rosário Alves, Advogada: Dra. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 412033/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): José Oton de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412806/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Curitiba e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luíza Lisboa Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas nulidade contratual - efeitos e correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame de mérito do tema correção monetária - época própria. **Processo: RR - 412807/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414262/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Construtora Celi Ltda., Advogado: Dr. Genes Fernando Gonçalves, Recorrido(s): João José dos Santos, Advogada: Dra. Cleide Maria Rodrigues de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 414890/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Paulo Roberto Meditsch, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nula a opção retroativa pelo FGTS e, conseqüentemente, excluir da condenação os valores correspondentes. **Processo: RR - 415008/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Recorrido(s): Fernando Antônio Dantas de Barros, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução de descontos - ASFAM, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução dos descontos. **Processo: RR - 415089/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Dilma Alves e Outra, Advogado: Dr. Plácido Alves Saraiva, Recorrido(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Janduí Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando as reclamantes do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 415091/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Manoel Xavier de Sousa Filho, Advogado: Dr. Vicente Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso da reclamada. **Processo: RR - 415119/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Claudionor do Nascimento Lima e Outros, Ad-

vogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal, Advogada: Dra. Neusa Maria Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas em reversão. Isentos os reclamantes, na forma da lei. **Processo: RR - 415120/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis André Florêncio, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Bento Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas em reversão. Isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 415134/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Rubens Severino da Costa, Advogado: Dr. Andriêr Abreu, Recorrido(s): Município de São Bento do Trairi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças decorrentes da inobservância do salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 416042/1998-5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Antonina Goês Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416279/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Eloides Carvalho da Costa, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416294/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lages, Procurador: Dr. Daltívio Alves Júnior, Recorrido(s): Sílvia Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416295/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Anselmo Pereira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Borracha Wolf Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416298/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Adriana Eva de Almeida, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416299/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Jorge Pedro Rabelo, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416302/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Osvaldo Felisbino Pereira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 417804/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Bassetto, Recorrido(s): Helena do Porto Gomes, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 417812/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Sandra Miranda dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Durval Alves Almeida, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação à contraprestação pactuada, a saber, o saldo salarial de fevereiro de 1996 (dezesseis dias). Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. **Processo: RR - 417813/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Mauro José Ribas, Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, Advogada: Dra. Jordânia Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

por divergência jurisprudencial e por ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas em reversão. **Processo: RR - 417860/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Marcos Eduardo T. de Andrade, Recorrido(s): Osvaldo de Lima, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a lei federal e a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 417865/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Maria Elias de Bonfim Alves, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dra. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417868/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lucia Maria Maia Buttore, Recorrido(s): Valter Dias Silveira, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 418610/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Daniel Leandro de Souza, Advogada: Dra. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março de 1990 - Plano Collor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 419225/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Nely Maria Hemmerle, Advogada: Dra. Lilia Marise Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos de seguro de vida - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. **Processo: RR - 419372/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Janet da Costa Santana e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 419374/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edivan Lopes de Barros, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421658/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Edson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 421699/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Fundação Educacional de Volta Redonda, Advogado: Dr. Sylvio de Freitas Martins, Recorrido(s): Nilo da Silva Filho, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, em reversão. **Processo: RR - 423030/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Daniel Blasius, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 423038/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Irene da Silva Francisco, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Karlo André Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, em reversão. **Processo: RR - 423403/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado,



para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 423448/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Rosinete Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Arociaras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário "stricto sensu", a saber, a diferença decorrente do que era devido por trinta horas mensais, embutido o repouso semanal remunerado, e o que foi efetivamente pago, e os salários atrasados dos meses de junho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 423478/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Aduauto Silva Gomes, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim entendidas as diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 423484/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Severina Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira, Recorrido(s): Município de Vera Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim entendidas as diferenças salariais em relação ao salário mínimo, sem reflexos nas demais verbas ora excluídas da condenação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 424613/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas prescrição e equiparação salarial e, conhecendo por divergência interpretativa quanto aos temas honorários advocatícios e descontos fiscais, no mérito, dar-lhe parcial provimento para expungir do título condenatório os honorários advocatícios, bem como para autorizar os descontos fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 425897/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Recorrido(s): Júlio César Ferreira Alencar e Outro, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, determinando-se a exclusão das demais parcelas e, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 425898/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José Rodrigues Salazar, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Município de Matriz de Camaragibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426036/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aloisio Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar o recolhimento dos descontos previdenciários, na forma da lei. **Processo: RR - 426222/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Arociaras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Recorrido(s): José Jairo dos Santos, Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426250/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Maria Dilma Soares, Advogada: Dra. Eliane Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério

Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário "stricto sensu", a saber, os salários retidos de forma simples, dos meses de novembro, dezembro de 1994 e junho de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso da reclamada. **Processo: RR - 426251/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Augusta Arlete da Silva, Advogado: Dr. Renato Corcêia de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do reclamado. **Processo: RR - 426314/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Zenaura Braz e Silva, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário "stricto sensu", a saber, os salários em atraso dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996 e diferenças salariais com base no salário mínimo, no percentual de setenta e sete por cento, do período não prescrito. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426926/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Município de Ataléia, Advogada: Dra. Maria Eliza Lopes Silva, Recorrido(s): Maria das Graças Machado, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido). **Processo: RR - 435321/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vilma Alves Vaz e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436924/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Raimunda Medeiros da Silva, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 437226/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): Maria Alice Barbosa da Silva Santana, Advogado: Dr. Jorge Amâncio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 437337/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdete da Silva Macena, Advogado: Dr. Bruno Catapano Naves, Recorrido(s): Fábrica de Biscoitos Tupy S.A., Advogada: Dra. Izabel de Jesus Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 442700/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Lúcia de Souza Quadros, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 442704/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Marisa Falção Lima, Recorrido(s): Mario David Flurucava, Advogada: Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 446187/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Formilme S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Aparecido de Matos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que

sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 449621/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Dinalva Martins de Luna, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 451204/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Roque Júnior, Recorrido(s): Wilton Barceiros, Advogado: Dr. Marcos André Barbosa Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 454855/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jacintho Antônio Botelho Freire e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 454913/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria das Graças Barbosa de Paula Machado, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por aplicação do Enunciado nº 214 do TST. **Processo: RR - 462484/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alcino do Amaral Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462493/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Aldete Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464553/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Paulo, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento das diferenças de salários para o mínimo nacional, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 464817/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Pedro Marinho, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465920/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Rosa Maria dos Santos, Advogado: Dr. Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 465922/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Maria Graciete dos Santos Silva, Advogado: Dr. Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 465923/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tereza Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Ary José Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465924/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Maria da Conceição dos Santos Ataíde, Advogado: Dr. Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual,



mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 465925/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Josenildo Santos da Costa, Advogado: Dr. Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 465927/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Sandra Julieta dos Santos, Advogado: Dr. Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 467764/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut, Recorrido(s): Jairo Roque de Araújo, Advogada: Dra. Sonia Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, delas ficando isento o reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 467843/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Orli da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467845/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Marta Luiza Magalhães Mendes, Advogado: Dr. Denis Xavier Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468541/1998-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Ivanilda Pereira Gomes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto ao saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, excluindo da condenação as demais parcelas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 468596/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Genésio Henrique da Silva, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 468598/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José da Silva Ramos, Advogado: Dr. Josival Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 468599/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Elíciane Pereira de Melo, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Mari, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 469459/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josefa Maria de Lima Tavares, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a pactuação. **Processo: RR - 469461/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Maria José Florêncio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, prejudicada a revista do Município. **Processo: RR - 470184/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Felipe Ramos Goulart, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470249/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Regina Albina Conceição da Silva, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a deserção detectada. **Processo: RR - 470285/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Eloha Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470291/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Araci Vera Pereira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470365/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Antônio Casemiro da Conceição, Advogada: Dra. Maria Alice Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 470368/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Vladimir Rafael Brasil Gallati e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, dele ficando isentos os reclamantes. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 474000/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Roseno de Lima Sousa, Recorrido(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474211/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Marilene Macedo Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 474215/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrido(s): Antônio Osmar de Araújo, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 474221/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Sandra Carlos de Almeida, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 475125/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Hideo Sano e Outros, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 475290/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Maria Thereza Gonzaga Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Julgar prejudicado o recurso da União. **Processo: RR - 475321/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Metropolitana Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Recorrido(s): Antônio de Lima Melo, Advogado: Dr. Waldir de Oliveira Pereira de Lyra, De-

cião: por unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 476749/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Mosca Controle de Pragas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481282/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Brunella, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 481286/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Mário Aparecido Pazzetto e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais na conformidade da lei. **Processo: RR - 481691/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Edilson Gomes Siqueira, Advogado: Dr. Wanderley Lopes, Recorrido(s): Município de Campos dos Goytacazes, Procuradora: Dra. Maria Arlinda Ayres de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar argüida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento de saldo de salários porventura não pago. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 481693/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Hídio do Carmo Loures, Recorrido(s): Antônio Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Município. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 482030/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Sebastiana Gomes da Silva, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 482038/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): José Araújo, Recorrido(s): Município de Humaitá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 482039/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Raimundo Guedes Canavaro, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Município de Caracará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 488593/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Marcelo Torres Lobo, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 488856/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casa de Saúde de Santos S.A., Advogado: Dr. Walter Crotte, Recorrido(s): Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. José Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a percepção do adicional nos exatos termos do Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 488935/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros



Levenshagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Edmilson Lima da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Alves Godinho, Recorrido(s): Município de Alto Alegre dos Parecis, Advogado: Dr. Cristovam Coelho Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 490274/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Deoclécio Barreto Machado, Recorrido(s): Benedito Ramos de Araujo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 491185/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilnei Alberto Biasus, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 493340/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Editora Vozes Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Nelson Angelo Pressi, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 497198/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Amaury Silva de Sena, Advogado: Dr. José de Paula Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497289/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Leonildo Mangabeira Costa, Recorrido(s): Marcos Paulo Santana de Moraes, Advogado: Dr. Mauricio Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento de saldo de salário se, porventura, não pagos. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 498899/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Giasa - Gramane Industrial e Agrícola S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Severino Benedito de Carvalho Filho, Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, no que se refere aos honorários advocatícios, conhecer por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: RR - 498952/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Recorrido(s): Marcos Sérgio Santana, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499564/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Carlos Augusto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Aristides César Pires Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 500224/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Marisa Cassia Batista de Sá, Recorrido(s): Selma Castilho Victorino e Outros, Advogado: Dr. Marcos André F. Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social quanto ao IPC de junho de 1987, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 500230/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Luzilma Maria da Conceição Baptista, Advogado: Dr. Roberto Pinho Gilvaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa - embargos declaratórios, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa por embargos protelatórios a um por cento sobre o valor da causa. **Processo: RR - 500232/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Marcelo Coutinho de Pinho, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 502978/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Jairo Ferreira Oliveira, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: Dr. José Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples (salário de dezembro de 1994 e saldo de salário de janeiro de 1995). Julgar prejudicada a revista do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 503017/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Josefa Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Pio Chaves, Recorrido(s): Município de Juripiranga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 503018/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrente(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Recorrido(s): Francisca Alves da Silva, Advogado: Dr. Jurez Targino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, prejudicado o apelo do Município. **Processo: RR - 503019/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Mônica Maria de Farias Mattos, Advogado: Dr. Árdson Soares Pimentel, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 503020/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Iracy Amarante Venâncio, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Tacima, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 503021/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Telma Almeida Cavalcante Santos, Advogada: Dra. Anastácia D. Andrade Gondim, Recorrido(s): Município de Olivados, Advogado: Dr. Martinho Carneiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 503638/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlindo de Carvalho Lage, Recorrido(s): Maria Helena da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida com base em divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 503677/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Sérgio Luis dos Santos, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Recorrido(s): Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Belgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 504822/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, Advogado: Dr. Dante Massei Sobrinho, Recorrido(s): Osmar Silva, Advogado: Dr. Carlos José Catalan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507395/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Recorrido(s): Gean dos Santos Moreira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação nula de servidor público, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Carta Magna. **Processo: RR - 507406/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Tecidos Tita Ltda., Advogado: Dr. Atíla Rodrigues, Recorrido(s): Márcia Alves Arruda Fernandes, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema digitador - jornada laboral, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução de jornada. **Processo: RR - 508088/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosimeire Aparecida Marques, Advogada: Dra. Suelcy de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas "in itinere" e de adicional de horas extras (cinquenta por cento). **Processo: RR - 509886/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da complementação de aposentadoria - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Falou pelo recorrido a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 509920/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Nestor Duarte Guimarães Neto, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Pedro Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e condenar o recorrente a pagar a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo: RR - 513691/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Fernando Barbosa Lima, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 515702/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Ondalit S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Adjalma Rossato, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 516349/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Simone Moechele, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): Município de Sapiiranga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais a reclamante fica isenta. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 517436/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Adilêa Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Karla Druck Axelrod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que realize o reexame necessário, restando prejudicado o apelo da reclamada. **Processo: RR - 518714/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Marcos Antônio Válio, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520680/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Companhia Jaguari de Energia, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 520698/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Coelho da Silva Primo e Outro, Advogado: Dr. José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Milagres. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 520704/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenshagen, Recorrente(s): Rádio Mundial S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Recorrido(s): Anterior da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Cleber Mauricio Naylor, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos. **Processo: RR - 520709/1998-8 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto. Recorrido(s): Manoel Antônio da Silva. Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário e limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 520710/1998-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra. Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tereza Lúcia Raymundo Silveira. Recorrido(s): Moyaes Garfinkel. Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 524415/1998-7 da 9ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Estado do Paraná. Procurador: Dr. Raul Aniz Assad. Recorrido(s): Cornélio Jorge Yamaue. Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 536328/1999-4 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa. Recorrido(s): Leonardo Monção Oliveira. Advogado: Dr. Murilo Cardoso Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica, por divergência jurisprudencial, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", e, no mérito, negar-lhe provimento; e também por divergência jurisprudencial quanto ao tema honorários periciais - atualização, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a correção dos honorários periciais segundo a Lei nº 6.899/81. Por outro lado, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal quanto ao tema da sucessão trabalhista - condenação subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que ela seja excluída do pólo passivo da demanda, restando prejudicado o exame dos demais itens. **Processo: RR - 545737/1999-8 da 3ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Maria Julieta Bahia Borges. Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas. Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 559207/1999-0 da 3ª Região.** corre junto com AIRR-559206/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos. Recorrido(s): Esmael Meireles da Silva. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576421/1999-3 da 2ª Região.** corre junto com AIRR-576420/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Açores Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile. Recorrido(s): Antônio Condrasiscen. Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577571/1999-8 da 12ª Região.** corre junto com RR-577570/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Tatiana Bozzano. Advogado: Dr. Glauco José Beduschi. Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento em face do provimento dado ao AIRR-577570/1999-4, que corre junto a este. **Processo: RR - 577914/1999-3 da 14ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Carlos Renato Parreira. Advogado: Dr. José João Soares Barbosa. Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582181/1999-6 da 2ª Região.** corre junto com AIRR-582180/1999-2, Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Santa Pecete e Outra. Advogado: Dr. Carlos Alberto da Cunha Camargo. Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à indenização de quarenta por cento do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados, inclusive os anteriores à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 583488/1999-4 da 3ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato de Assis Nogueira. Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogado: Dr. Adriano Raphael Alves do Nascimento. Recorrido(s): Vereciano Rodrigues de Souza. Advogado: Dr. Valter José Ribeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., apenas no tocante à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, expungir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da UFMG. **Processo: RR - 596980/1999-9 da 12ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira. Recorrido(s): Charles Tiegues. Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais e bancário - intervalo de quinze minutos intrajornada, por

violação ao art. 46 da Lei nº 8.591/92 e por violação ao art. 71, § 2º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar o reclamado a efetuar os descontos fiscais, na forma da lei, e para excluir do cômputo da duração da jornada de trabalho o intervalo de quinze minutos concedido para alimentação e descanso. **Processo: RR - 599414/1999-3 da 1ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Hercílio Moreira de Sant'Anna. Recorrido(s): José Carlos Ribeiro Torres. Advogada: Dra. Wilma Oliveira Alves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600695/1999-0 da 3ª Região.** corre junto com AIRR-600694/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Marcos Antônio Nani. Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima. Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença que deferiu o pedido de pagamento de horas extras após a sexta hora diária, em face da prestação de serviço em turno ininterrupto de revezamento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 603643/1999-9 da 1ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Maria de Lourdes Silva. Advogado: Dr. Geraldo Estêvão Soares da Silva. Recorrido(s): Nexus S.A., Advogada: Dra. Paulete Pinheiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 622547/2000-3 da 20ª Região.** corre junto com AIRR-622546/2000-0, Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Manoel Messias da Cruz. Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro. Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de horas extras - não-concessão de intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando parcialmente a decisão do Regional, deferir ao reclamante o direito de receber os quinze minutos diários, a título de horas extras acrescidas do adicional de cinquenta por cento, nos exatos limites dos §§ 1º e 4º do art. 71 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.923/94, montante a ser apurado em execução, com juros e correção, na forma legal. **Processo: RR - 623364/2000-7 da 12ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Airtton Minogio do Nascimento. Recorrido(s): José Marçílio Vasconcelos Aruda. Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627072/2000-3 da 2ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Edilson Belintani de Souza. Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis. Recorrido(s): Brother International Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Acéio Dal Bosco Acauan. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação ao artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 629387/2000-5 da 12ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Luis Antônio Vieira. Recorrido(s): Município de Joinville. Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn. Recorrido(s): Valdemiro Alves da Maia. Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos - município, por violação ao artigo 453, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 634846/2000-6 da 5ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Glauci Oliveira Santos e Outros. Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas. Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fl. 136, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pela reclamada a fls. 130/133, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 635035/2000-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Aloysio Simmer. Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima. Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário como de direito, ficando sobrepostos os demais temas da revista. **Processo: RR - 641300/2000-7 da 22ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Município de Altos. Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto. Recorrido(s): Rosa Ferreira de Andrade. Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios e limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, na forma do disposto no Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 641301/2000-0 da 22ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Município de Altos. Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto. Recorrido(s): Carmen Lúcia Barreto Gomes. Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, quanto à nulidade da contratação de servidor público sem concurso público, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios e limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, na forma do disposto no Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 646094/2000-8 da 3ª Região.** corre junto com AIRR-646093/2000-4, Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa. Recorrido(s): Egmon Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira. Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Rede Ferroviária Federal S.A. do pólo passivo da demanda, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 651867/2000-4 da 9ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Comercial Agrícola Cobage Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani. Recorrido(s): Marcos Roberto Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Alair Gilberto Averaldo Galhardo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por aplicação do Enunciado nº 214/TST. **Processo: RR - 657758/2000-6 da 5ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto. Recorrido(s): Itatismara Valverde Medeiros. Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 662079/2000-6 da 6ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Gilvânia Oliveira Figueiredo. Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da época própria da incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 24 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 664835/2000-0 da 8ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Recorrido(s): João Rodrigues Baia. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - gerente bancário, por violação ao artigo 62, inciso II, da CLT, e contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicado, em consequência, o exame da revista quanto ao tema da multa convencional. **Processo: RR - 666731/2000-2 da 17ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Espírito Santo. Procuradora: Dra. Kátia Boina. Recorrido(s): Maria Lúcia de Souza Agapito. Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integridade. **Processo: RR - 668539/2000-3 da 1ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Antônio Renan Xavier da Silva. Advogado: Dr. José Silva de Castro Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios, relativo ao pedido de exame do documento novo juntado com o recurso ordinário, concernente à falsidade do depoimento da testemunha do reclamante. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista. **Processo: RR - 668901/2000-2 da 6ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino. Recorrido(s): José Alves da Silva. Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema dos intervalos intrajornada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 670039/2000-2 da 15ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues Thomé. Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 671697/2000-1 da 9ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Recorrido(s): Francisco Roman Molina. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ordinário. **Processo: AG-RR - 361718/1997-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): André Luiz Curtiois Ferrão e Outros. Advogado: Dr. Camila Gonçalves de Oliveira. Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 390264/1997-7 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado. Agravado(s): Clara Lúcia Delage Lemos. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 441379/1998-0 da 3ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira. Agravado(s): José de Araújo e Outros. Advogado: Dr. João Baptista Arizoni Reis. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de dez por cento do art. 557 do CPC. **Processo: AG-RR - 476706/1998-3 da 3ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Agravado(s): Maria Anet Silva Lopes. Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à reclamada multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 551207/1999-9 da 3ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Sinal dos Santos Rodrigues. Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais das reclamadas, aplicando-lhes a multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa.



Processo: AG-RR - 618057/1999-4 da 17a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Agravado(s): Osmir Maximiano. Advogado: Dr. Sávio Graceli. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 636747/2000-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-636746/2000-3. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Carlos José Matos Souza. Advogado: Dr. Hugo Mosca. Agravado(s): Starvesa - Serviços Técnicos, Acessórios e Revenda de Veículos Ltda., Advogado: Dr. André Vasconcellos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 656264/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Reinaldo Sérgio Felipe. Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 668914/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Carlos Gonçalves Pereira. Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AC - 669973/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Agravado(s): João Francisco Figueiredo de Almeida. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 678698/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Adenilson de Jesus dos Santos e Outros. Advogado: Dr. José Tôres das Neves. Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA-ES. Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos Agravantes a multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AG-RR - 360004/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta. Advogado: Dr. Nilson Gibson. Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Adão Alves Teixeira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-RR - 407992/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Cátia Pereira da Mota Temporim. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Embargado(a): Município de Osasco. Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 450091/1998-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-450090/1998-1. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Embargado(a): Sérgio Tibúrcio da Silva. Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, declarar que ficarão prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 457340/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria. Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti. Embargado(a): Edvaldo Pinto da Silva. Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 468421/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): José Custódio de Oliveira Neto. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-RR - 489770/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Ana Cléris de Freitas Luiz e Outros. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Rio Grande do Sul - CEDIC). Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 524477/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Sul América Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva. Embargado(a): Laura Porto (Espólio de). Advogado: Dr. Moisés Rodrigues. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-RR - 536635/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Afonso Maria Gonçalves Ferreira. Advogado: Dr. Kleverison Mesquita Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-RR - 575532/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Pedro José da Silva. Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos sobre o voto do Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 578107/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): José Nestor Lirio. Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando.

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC, de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 609971/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): Márcia Miranda dos Santos. Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 621549/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Embargado(a): Vanderlei de Almeida. Advogado: Dr. Moisés Tomás Stefani. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão embargado, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 62958/2000-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Erci Stringari. Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 633341/2000-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Lucílio Assunção Cavalcante. Advogado: Dr. Joaquim Fernellos Filho. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão havida, passar ao exame do agravo de instrumento, negando-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 634401/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: Companhia Hotéis Palace. Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho. Embargado(a): Stanislaw Szczesiak. Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 636786/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): José Raitton Oliveira. Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 637312/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Célio Brasil de Mattos. Advogado: Dr. René Perbeils. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 642157/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini. Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba. Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spensatto. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-ED-RR - 643291/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Jorge Gonçalves e Outro. Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AG-AIRR - 648745/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva. Embargado(a): Francisco Xavier Ramos Pedrosa. Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-AIRR - 649669/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Embargado(a): Luis Glênio Cardozo Rodrigues (Espólio de). Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 655632/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto. Embargado(a): Marcelo Ferreira de Souza. Advogado: Dr. Armênio Antunes de Siqueira. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 659212/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Milton Roxo. Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger. Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 661242/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Usina Livramento Indústria e Comércio Ltda. e Outro. Advogado: Dr. Plínio Clerton Filho. Embargado(a): José da Costa Fraga Neto. Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcellos. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados no voto e que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 662636/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Luiz Antônio Perini. Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, no sentido de que, ausente o prequestionamento pelo Regional, não é possível examinar a alegada violação ao artigo 818 da CLT, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. **Processo: ED-**

AIRR - 668551/2000-3 da 1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes. Embargado(a): Jorge Luiz Catete. Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para afastar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 671841/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Cláudia Rocha Coelho Velloso. Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 674860/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado(a): Pedro Sérgio Scaldaferrri. Advogado: Dr. Delber Faria Jardim. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 676379/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto. Embargado(a): Evilásio Paixão dos Anjos. Advogado: Dr. Renato da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los. **Processo: AIRR - 677349/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): João Teixeira da Costa. Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva. Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, nos termos do r. despacho exarado no Ofício protocolizado, nesta Corte, sob o nº TST-Pet-137.338/2000.0, que comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 294896/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Transportadora Simonetti Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Nilson Modesto de Oliveira. Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema quitação - validade (Enunciado nº 330 do TST). **Processo: RR - 330040/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Sebastião Moura Lucas Júnior e Outros. Advogado: Dr. Celso Xavier de Sá. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 339656/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Paulo Augusto Amaro da Silva. Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz. Recorrente(s): Elevadores Súr S.A. - Indústria e Comércio. Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 370729/1997-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Aurinaldo Andrade dos Santos e Outros. Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques. Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife. Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 468594/1998-1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Lisete Pereira da Silva. Advogado: Dr. Sebastião Geriz Sobrinho. Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB. Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 469458/1998-9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Cecília José da Silva. Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza. Recorrido(s): Município de Ingá. Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 603202/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. José Perez de Rezende. Recorrido(s): Paulo Vermovitsky. Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Excmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Anélia Li Chum e Beatriz Brun Goldschmidt, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano corrente, ao contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 477960/1998-6 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Amador Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536274/1999-7 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Marli Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537899/1999-3 da 9a. Região,** corre junto com RR-537900/1999-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Joseph Luzycski, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550781/1999-4 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Aluísi Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Ricardo Silva Pinto, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570187/1999-8 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Rusanomo Júnior, Agravado(s): Antônio Eduardo Gaspar, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621369/2000-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Ferreira Donati, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moyses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622540/2000-8 da 9a. Região,** corre junto com RR-622541/2000-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Maurílio José Lara, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624320/2000-0 da 4a. Região,** corre junto com RR-624321/2000-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Nery Centeno e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634382/2000-2 da 22a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): João Lisboa de Flores Filho, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638985/2000-1 da 21a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ruy Ricardo de Melo Batista, Advogado: Dr. Jerônimo Rafael Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640172/2000-9 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): João Elias Gonçalves Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640176/2000-3 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Cristiano dos Santos Pandolfi e Outro, Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641209/2000-4 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Adelmo Antunes de Souza, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, Advogada: Dra. Ione Maria Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641356/2000-1 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Severino Alderl Ramos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643655/2000-7 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedro Soares de Souza Neto, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646866/2000-5 da 2a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Edilson de Azevedo Pereira, Advogada: Dra. Maria Roseli Guirau dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649373/2000-0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza

Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Mário Lúcio Bispo Vieira, Advogado: Dr. Edvaldo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653646/2000-3 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Votorantim de Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): João Batista Salvíno, Advogada: Dra. Regina Lúcia Vieira Del Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653757/2000-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Hoessler, Advogado: Dr. Plauto R. Ortiz Pereira Júnior, Agravado(s): Vilmar Santos Noronha, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): Desenfecul - Limpadora e Conservadora Ltda., Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653763/2000-7 da 9a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Plásticos Novel do Paraná S.A., Advogado: Dr. Ilían Lopes Vasconcelos, Agravado(s): Joélia Mendes Araújo, Advogada: Dra. Cássia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656524/2000-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manuel Luiz Antônio, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656782/2000-1 da 18a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Elvécio Naves de Almeida, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658136/2000-3 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Pedro Jesus Breve, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Empresa de Transportes São Luiz S.A., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658143/2000-7 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Luiz Carlos Tavares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658151/2000-4 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Vanderlei da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658159/2000-3 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Marta Jogaib Caetano, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658730/2000-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Joseph Luzycski, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658731/2000-8 da 9a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ederson Cesar do Carmo, Advogado: Dr. Josmar Sebrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660939/2000-4 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Clube Santa Tereza, Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Agravado(s): Florinda Schaeffer Knaak e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660944/2000-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Agravado(s): Percila Sales Augusto, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665368/2000-3 da 5a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA e Outro, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Sônia Maria Amaral Freitas, Advogada: Dra. Lucinete Araújo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665411/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Orlando Aparecido Batista Sobrinho (Espólio de), Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667283/2000-1 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667344/2000-2 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Argemiro Guedes da Silva, Advogado: Dr. Golívio Pereira Filho, Agravado(s): Condomínio do Edifício Amadeus, Advogado: Dr. Mônica Sztarn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667349/2000-0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): IBEG - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Ilson dos Santos Floriano, Advogado: Dr. Anacléto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668473/2000-4 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti, Agravado(s): Daniel Ferreira, Advogado: Dr. Joseney Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668528/2000-5 da 16a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogada: Dra. Clélia Maysa Medeiros Oliveira, Agra-

vado(s): Antônio Carlos de Jesus Silva, Advogado: Dr. Luis Alberto Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668554/2000-4 da 7a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Demontier Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): MF Marcelo Freitas Autopeças Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669810/2000-4 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Eliana do Nascimento, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670012/2000-8 da 14a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joelma Sampaio da Conceição, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): Marivete Fontinele de Melo, Advogado: Dr. Christóvão Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670013/2000-1 da 14a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdomiro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670016/2000-2 da 14a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria do Socorro Bezerra Melo, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670360/2000-0 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Augusto Tércio, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670498/2000-8 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Valter Arcanjo Pereira, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670957/2000-3 da 10a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Fermo Marinho, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671627/2000-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ilce Beatriz Pinto Silva, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 671642/2000-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jonas Freitas da Rocha, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671644/2000-8 da 11a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Bosco Paiva Marques, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671748/2000-8 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Tooty Modas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celio Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671749/2000-1 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Transamerican - Transportes América Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): José França da Silva, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671816/2000-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos Ferrari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): RCW Casa das Correntes e Rolamentos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672722/2000-3 da 13a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): José Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Agravado(s): Restaurante Saladella's Ltda., Advogado: Dr. Ronildo Rodrigues Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674024/2000-5 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675409/2000-2 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Jesus Mendes, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676345/2000-7 da 16a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Clélia Maysa Medeiros Oliveira, Agravado(s): Florêncio Abreu, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676346/2000-0 da 16a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S. A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria das Graças Soares Sousa, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676350/2000-3 da 16a. Região,** Relator: Min. Antônio José



de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Brito Fialho, Agravado(s): Miguel Felipe Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676640/2000-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Marilena Indira Winter, Agravado(s): João Vieira Godoi, Advogada: Dra. Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676718/2000-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo José da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676995/2000-2 da 9ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ademir Manoel de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677336/2000-2 da 5ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kleber Costa Borges, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Agravado(s): Farmácia Morimoto Ltda., Advogado: Dr. Pedr. Corrêa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677621/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Jorge Luiz dos Santos Reis, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Agravado(s): Polygram do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manuel Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678718/2000-9 da 24ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Clélia Steinle de Carvalho, Agravado(s): Alessandro Andrade Souza, Advogada: Dra. Natália Pompeu Monteiro Padiál, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678736/2000-0 da 7ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Neide Pinheiro de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679324/2000-3 da 8ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Raimundo N. Paixão Teixeira, Agravado(s): Olfvíio Vieira Lopes, Advogada: Dra. Rosane Banglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680715/2000-4 da 13ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Roberto Rivelino Alves Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Carlos de B. Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681324/2000-0 da 6ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Benedito Severino da Silva, Advogado: Dr. Cícero de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683009/2000-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): José Rigon Neto, Advogado: Dr. Luis Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683012/2000-4 da 12ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Consórcio CBPO/CNO, Advogado: Dr. Eduardo Bastos Garofallins, Agravado(s): Werson Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683168/2000-4 da 5ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Disnape - Distribuidora de Peças para Autos Ltda., Advogado: Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior, Agravado(s): José Leone da Costa Silva, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683220/2000-2 da 6ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Alano Alves de Araújo Filho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683238/2000-6 da 4ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Toniolo Busnello S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s): Nelson Rizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684361/2000-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHATURSA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): Jaime Souza Santos, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684909/2000-0 da 6ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Carlos Eduardo Barros de Moraes Bacalhau, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685288/2000-1 da 4ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valério Paulo Marson, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685826/2000-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Deoclides Silveira Rodrigues, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686201/2000-6 da 20ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): José Augusto dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686517/2000-9 da 12ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Antônio Granemann, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686528/2000-7 da 9ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sérgio Henrique Miranda de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687085/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): AL-CATEL - Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Zulmira Assunção Diz, Advogado: Dr. Raphael Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687187/2000-5 da 3ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Italo Teles Caetano, Agravado(s): Anderson Reis da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins P. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687193/2000-5 da 3ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Margarete Regina Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688154/2000-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690030/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Ângela Maria Mariz de Carvalho Ramos, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690033/2000-5 da 15ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo César Mendonça Munhoz, Advogado: Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690350/2000-0 da 8ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio de Jesus Melo (Espólio de), Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690714/2000-8 da 3ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Geraldo Lourenço de Sena Filho, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Nunes Breguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690715/2000-1 da 3ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Emílio Nicomedes, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690718/2000-2 da 3ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): José Maria da Cunha Monteiro de Rezende (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691650/2000-2 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Geraldo Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692713/2000-7 da 9ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Acipar Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Eliel José Albertin Bertinotti, Agravado(s): Sebastião Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693484/2000-2 da 5ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Gonzaga Santana Filho, Advogado: Dr. Pedro do Nascimento, Agravado(s): Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 267027/1996-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Antônio Batista Araújo e Outros, Advogado: Dr. Lucas Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema depósitos do FGTS - alegada suspensão do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 321355/1996-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Generino Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Recorrido(s): EGL - Construções Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 335858/1997-8 da 9ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Neuvi Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Recorrido(s): Tâmara Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da segunda reclamada (COPEL) por violação ao artigo 455 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a sua condenação solidária, reconhecer, tão-somente, a sua responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 333 do TST. **Processo: RR - 343087/1997-9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Josemar Pereira de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento

para, afastando a pecha de irregularidade de representação processual declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 348013/1997-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Nilza de Sena e Outra, Advogada: Dra. Raimunda Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 349165/1997-6 da 7ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Epifânio de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. Falou pela recorrente a Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. **Processo: RR - 349699/1997-1 da 4ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Kulzer, Recorrido(s): Oliná Maria Caraffini Antunes, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URJ de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 363354/1997-5 da 4ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade de Viamão, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro Filho, Recorrido(s): José Carlos da Silva Santos, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação a lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir-las da condenação. **Processo: RR - 364875/1997-1 da 1ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Edésio Thurler de Faria e Outro, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogada: Dra. Diva Cláudia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365796/1997-5 da 17ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Renato Prates Figueira Júnior, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369255/1997-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Milfra Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Bruno Arciero Junior, Recorrido(s): Ademir Carlos e Outros, Advogado: Dr. João José de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa de quarenta por cento, correspondente ao período do aviso prévio indenizado, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 369268/1997-7 da 19ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Irene Silva dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 370330/1997-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): A Esplanada Roupas S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Jaqueline Meuser Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Sêrvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370729/1997-0 da 6ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Aurinaldo Andrade dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372531/1997-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): Raul Rodrigues Telles de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Miguel Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao IPC de junho de 1987 e à URJ de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas da condenação e declarar a improcedência da reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso do banco reclamado. **Processo: RR - 372731/1997-8 da 10ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Jorge Luiz dos Santos Neves, Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, Recorrido(s): Município de Araguaína, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Tocantins, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 373301/1997-9 da 3ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Judite Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Humberto Macedo Borém, Recorrido(s): Município de Montes Claros, Advogado: Dr. Sebastião José Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito,

dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 373336/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Ruy Ferreira Póvoas, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374105/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Zilda Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, entretanto, sendo considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 374813/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Machado de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Newlabor Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Bichir, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo com o banco reclamado e reincluir na lide a Newlabor Mão de Obra Ltda., ficando, entretanto, o primeiro demandado responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, por injunção do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte. **Processo: RR - 375836/1997-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Sandra Regina Menossi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos aos critérios de dedução do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e de cálculo da correção monetária, por violação a dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do Imposto de Renda sobre o montante da condenação e o cálculo da correção monetária a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 376767/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Pratópolis, Advogado: Dr. Paulo Felipe Pereira, Recorrido(s): Benedito Miguel de Brito e Outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz Bethlem Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema Ministério Público - legitimidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a ilegitimidade do Ministério Público, o egrégio Tribunal Regional aprecie os declaratórios de fls. 478/482, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas trazidos na revista. **Processo: RR - 378688/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Nova Resende, Advogado: Dr. José Custódio, Recorrido(s): Marlene Fátima de Oliveira Américo, Advogado: Dr. Mário Luiz Marinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 378760/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Jader Luiz Inchausti da Conceição, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas ajuda-alimentação - norma coletiva - prorrogação de jornada - natureza jurídica e honorários advocatícios, respectivamente por divergência jurisprudencial e violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante e reflexos e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 379967/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Maria de Lourdes dos Santos Andrade, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Recorrido(s): Teletra Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, excluindo a responsabilidade solidária, reconhecer apenas a responsabilidade subsidiária do município pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços, Teletra Manutenção Industrial Ltda., e, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do município reclamado. **Processo: RR - 380081/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Gilda Maris Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 380674/1997-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Breno Luis Santos da Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380784/1997-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Mara Cristina Lanzoni, Recorrente(s): Departamen-

to de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Orlei Antunes Ott e Outros, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380865/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Genori Santos e Outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381296/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Habitacional Econômica dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - COOPERLEGIS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Manoel Eginio Aguiar do Nascimento, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade. **Processo: RR - 381360/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrente(s): Iria Salton Rotunno, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 381519/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Eliane Moreira de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383905/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Carlos Humberto Bitencourt, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos. Prejudicado o recurso de revista do Ibama. **Processo: RR - 385016/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Richard Generoso da Silva, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à natureza jurídica da ajuda-alimentação e à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial; aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por dissenso pretoriano e violação legal; à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e de caixa beneficente, por contrariedade a enunciado do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação; determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário; determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais; e excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e de caixa beneficente. **Processo: RR - 385090/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silveira de Proença, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385771/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brotolândia Clube Recreativo e Esportivo, Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Valtamir Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385823/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcellí Giani Goss, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Hugo Areão Maia, Advogado: Dr. Hugo Areão Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 389997/1997-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Recorrido(s): José Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 390214/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Maria Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 836 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 225/227, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da União e da remessa "ex officio". **Processo: RR - 391726/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Recorrido(s): Edna Terezinha de Castro Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras a sétima e oitava horas, com relação aos períodos em que a reclamante exerceu as funções de tesoureira e subgerente; e determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 391779/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Kiogramdense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Apolo Keipper Paz, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim

de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 392153/1997-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José Osvaldo Machado e Silva, Recorrido(s): Carlos Hamilton dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Kléber Araújo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 392648/1997-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Itamar Miguel Russi, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Representações Editorial Mello, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393205/1997-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Regina Helena de Azevedo Pereira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 394658/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Recorrente(s): Waldir Martins Farias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade, o que torna prejudicado o recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 394753/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raquel Durães de Ornelas, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido(s): Organização Lord Ltda., Advogada: Dra. Shirlei Doro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394923/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Recorrido(s): Tereza Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los em relação ao crédito constituído nesta reclamatória; conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito de equiparação salarial, excluindo da condenação as parcelas a ela pertinentes, assim como os reflexos atinentes à anotação da CTPS e ao adicional por tempo de serviço, restabelecendo, portanto, a sentença de origem, no aspecto; conhecer do recurso quanto à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a observância da hora noturna reduzida. **Processo: RR - 396312/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria das Dores Pinheiro, Advogado: Dr. Gerson de Souza Barbosa, Recorrido(s): Município de Boa Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema não-conhecimento da remessa oficial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal da 21ª Região, a fim de que aprecie a remessa oficial, como entender de direito. **Processo: RR - 396313/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria do Socorro Meira Lima, Advogado: Dr. Zanoni Fortes Dantas, Recorrido(s): Município de Nova Cruz, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 396728/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Renildo da Silva Souza, Advogada: Dra. Estelita Barbosa Oliveira, Recorrido(s): Município de Santa Maria da Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399315/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Bosen, Recorrido(s): Marcos Neves Pinto, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à ausência de intervalo para alimentação e descanso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 402035/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Ana Maria Neto, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402112/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Solange Gaya de Oliveira, Recorrido(s): Regis Ernesto Moeller, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos, ônus da prova; compensação da jornada; reflexos das horas extras nos sábados; reflexos e FGTS; incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado; aplicação da multa de um por cento sobre o valor da causa; e conhecer no tocante à correção monetária, época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. **Processo: RR - 402115/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wellington de Queiroz, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Recorrido(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 402619/1997-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Almerio de Moura, Advogada: Dra. Débora Romano, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODISP, Advogado: Dr. Lairton Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da conversão da rein-



tegração em indenização, por ofensa ao art. 496 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação de pagamento de indenização pelo período estável, determinar a reintegração do reclamante, com pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento, até a aquisição do direito à aposentadoria. **Processo: RR - 402641/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Recorrido(s): Anísio Sabino da Silva, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária dos débitos trabalhistas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 402667/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Aginaldo Firmino Manoel, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 403347/1997-6 da 10a. Região. Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Silvana Arraz Rezende e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que concerne à limitação da competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 403428/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Recorrido(s): André Luiz da Rocha, Advogado: Dr. Manoel Luis Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar ao adicional de horas extras a remuneração do labor extraordinário do reclamante. **Processo: RR - 403456/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Antônio Raimundo Guilherme, Advogada: Dra. Neri Rute Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404660/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Carlos Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos - folhas individuais de presença e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extras e reflexos - folhas individuais de presença e dar-lhe provimento quanto à correção monetária para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 405111/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafluto, Recorrido(s): Francisco das Chagas Lima, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos aos valores constantes dos cheques devolvidos, quando não observadas as recomendações da CCT. **Processo: RR - 405113/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria das Graças Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Recorrido(s): ASCEB - Associação dos Empregados da CEB, Advogado: Dr. Einstein Lincoln Borges Taquary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405182/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Ronychirley Rezende do Amaral, Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - acordo de compensação tácito e à correção monetária dos débitos trabalhistas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, na forma do Enunciado nº 85 do TST, e determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 405953/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Sobrinho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à época própria para correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido). **Processo: RR - 407867/1997-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria de Lourdes Souza dos Santos, Advogada: Dra. Inaldiene Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Jorge Agostinho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e as diferenças em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 407868/1997-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Eva Barros dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Santiago de Melo, Recorrido(s): Município de Feira Grande, Advogado: Dr. Felício Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 408177/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): José da Silva Neto, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da prescrição, por violação literal a dispositivo da Constituição Federal, e da indenização de quarenta por cento sobre a atualização monetária do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição seja observada nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória, e para excluir da condenação o pagamento da diferença de indenização de quarenta por cento do FGTS resultante da atualização dos depósitos. **Processo: RR - 410114/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Odair Messias de Paula (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público e conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o espólio reclamante. **Processo: RR - 410235/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Recorrido(s): Dalber Lamarck Rodrigues, Advogada: Dra. Maria das Graças Bonfim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 411280/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Recorrido(s): Regina Célia Alves de Castro e Outras, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a condenação subsidiária da autarquia, e não a solidária, na forma da orientação sumulada referida. **Processo: RR - 412148/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): J. A. A. Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à revelia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. **Processo: RR - 412149/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos aos valores constantes dos cheques devolvidos, quando não observadas as recomendações da CCT, e determinar que sobre o valor da hora normal de trabalho deverá ser acrescido o adicional de cinquenta por cento, apenas pelo trabalho realizado nos intervalos destinados a repouso e alimentação. **Processo: RR - 412152/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Izail Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Adolfo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à cumulatividade de adicionais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 414846/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ahilton Costa Maranhão e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Thelmo Oswaldo Barretto Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415057/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Sonja Maria Florêncio, Advogado: Dr. Alexandre Wanderlei Lustosa, Recorrido(s): Marcelo Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Shirlei Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de cerceamento de defesa, mas conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 416975/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Frecheirinha, Advogado: Dr. Gerardo Marcio Maia Malveira, Recorrido(s): Eliete Lima Costa, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, das diferenças salariais, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 416976/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisco Frederico Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por diver-

gência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 417025/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Cláudio Correia Lima, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação às diferenças salariais; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 417030/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Antonia Gertuliana da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 419227/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tanagro S.A., Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Adelar Bierhals Peter, Advogada: Dra. Leda Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420195/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Construtora Metropolitana S.A., Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Luciano dos Santos Silva Filho, Advogada: Dra. Dayse Lúcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do regime compensatório, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre aquelas tidas por irregularmente compensadas e reflexos. **Processo: RR - 421736/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Alexandre Seabra Valentim, Advogado: Dr. Elío Valadão Lopes, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 421868/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria José Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): ASA - Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 421870/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 421901/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): José Gaudino de Lima e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 1ª Região, quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se os reclamantes do pagamento das custas processuais. Quanto ao apelo da reclamada, julgá-lo prejudicado. **Processo: RR - 422084/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernando Antônio Braga e Silva e Outros, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Fundação Universidade de Pernambuco, Procurador: Dr. Raul Neves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 279-280, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam apreciados todos os temas ventilados nos embargos declaratórios dos reclamantes, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo. **Processo: RR - 423147/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Maria da Conceição Evangelista de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Ceará-Mirim, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se dispensa a reclamante. Prejudicado o apelo do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. **Processo: RR - 423148/1998-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Antônio Lisboa de Almeida Filho e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Duda da Rocha, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Neusa Maria Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se dispensam os reclamantes. **Processo: RR - 423150/1998-6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Fundação José Augusto, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Bráulino, Recorrido(s): Luiz Paulino dos Santos, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se dispensa o reclamante. **Processo: RR - 423172/1998-2 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Promoção Social - FASP, Procurador: Dr. Nilton Bezerra Pires, Recorrido(s): Paulo Francisco de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Rio Grande do Norte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada a revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. **Processo: RR - 423337/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Etiene Vila Nova da Costa, Advogada: Dra. Lais Maria Marques da Trindade, Recorrido(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423337/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasilit S.A., Advogada: Dra. Vânia Cristina de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): José Itamar Malta da Silva, Advogada: Dra. Evandra Guerra de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário e limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 425899/1998-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio da Costa, Advogado: Dr. José de Ribamar Viana, Recorrido(s): Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR, Advogado: Dr. Carlos Augusto do Vale Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426173/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editel Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Dagmar da Luz Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às horas extras - compensação - validade; correção monetária - época própria; e devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário, limitando a condenação ao pagamento das horas que excederem as quarenta e quatro horas semanais; para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; e para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e caixa beneficente. **Processo: RR - 427005/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Sérgio Roberto da Silva, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Recorrido(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Dr. Ivan Passos Bandeira da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435236/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wanda Conceição de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435238/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria José Freitas Soares e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfrédo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435243/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josefa dos Santos Filha e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435245/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regina Aparecida da Costa Santos e Outra, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435319/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elizete Cavalcante Mota Ribeiro e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435320/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adarci Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo: RR - 436922/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Ernesto Conceição Macedo, Advogada: Dra. Annette Antônia Bunse, Recorrido(s): Município de Canela, Advogado: Dr. Aldo Pedro Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436923/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Ailton da Silva Vargas, Recorrido(s): Maria da Graça Acosta, Advogado: Dr. Seno Idio Budke, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 577/578, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie todas as questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 568/570, como entender de direito. **Processo: RR - 437177/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Recorrido(s): Antônio Simão Henrique, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438045/1998-3 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Marieta Pereira da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no que se refere às custas. **Processo: RR - 438048/1998-4 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Marie Pereira de Souza, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no que se refere às custas. **Processo: RR - 438956/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Wilson Chaves Oliveira, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441382/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Transporte de Produtos Siderúrgicos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): José Luciano Serpa, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 442723/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Cícero Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 446080/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos de Luna, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho - indenização por danos morais, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar casos referentes à indenização por danos morais decorrentes da relação de emprego, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 446083/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robotella, Recorrido(s): Luiz Carlos Taboada, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e dos descontos previdenciários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e determinar, ainda, que sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários, na forma da lei. **Processo: RR - 446184/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renato Figueira Ferraz, Advogada: Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Paris Filmes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449626/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Julita Alves Batista, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 449845/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN, Ad-

vogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Jaime de Assunção, Advogado: Dr. Marco Aurelio J. Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao acordo tácito para compensação de jornada e ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 451205/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Asterio Gomes dos Santos Filho, Advogado: Dr. Adauto Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451207/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Wanderley Costa e Outros, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456969/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Paulo Roberto Brum, Recorrido(s): Osmar Venturini, Advogada: Dra. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 461612/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria das Graças Magno Guimarães, Advogada: Dra. Ritaclely Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 465921/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Alceu Euclides da Silva, Advogado: Dr. Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 465928/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Maria Regina da Silva, Advogado: Dr. Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 466210/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Procurador: Dr. Gilberto Libório Barros, Recorrido(s): Tayguara Padilha Gonçalves, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 467054/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Osni Antônio Bermudes Júnior, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas com relação aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 468594/1998-1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Lisete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Geriz Sobrinho, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogado: Dr. José Tarcísio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469458/1998-9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Cecília José da Silva, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 469462/1998-1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrido(s): Gilson Márcio Clarindo (Assistido pelo pai), Advogado:



Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do saldo de salários (novembro/dezembro de 1996 e janeiro de 1997), de forma simples. Prejudicado o recurso do Município de Gurjão. **Processo: RR - 469523/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Recorrido(s): Josefa Soares de Sousa, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470477/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Francisca de Fátima Machado, Advogada: Dra. Marcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, dela ficando isenta a reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 475414/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Erivaldo Coimbra Dantas, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 476904/1998-7 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Francisco José de Abreu, Advogado: Dr. Francisco Parafra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - excluir da condenação os honorários advocatícios; e III - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista. **Processo: RR - 477150/1998-8 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrido(s): João Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Karla Alessandra Falção Vieira Celestino, Recorrido(s): Município de Campo Alegre, Advogado: Dr. Antônio Volney César Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas do saldo de salários (novembro/dezembro de 1996 e vinte e dois dias de janeiro de 1997), de forma simples. **Processo: RR - 477218/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares, Recorrido(s): Maria Lacerda da Rosa, Advogado: Dr. Pedro Rubens Mandarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicado o apelo do Município de Itaboraí. **Processo: RR - 479034/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Bento, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à não-aplicação da multa do art. 477 da CLT ao ente público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 479167/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josildo Anacleto de Lima, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Caixa Econômica Federal na relação processual, que deve responder subsidiariamente pela condenação, na forma da orientação sumulada desta Corte (inciso IV do Enunciado nº 331/TST). **Processo: RR - 479932/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Durvalino Cano, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas decorrentes da compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação pertinente ao pagamento, como extras, das horas decorrentes da adoção do acordo de compensação. **Processo: RR - 481688/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): Elaine Dias da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482571/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Mara Silvia Pereira Donoso, Advogada: Dra. Marilice Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 483872/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eliane Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. Ieri Antônio Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro

grau no particular, fixando a condenação subsidiária da TELERON, na forma da orientação sumulada referida. **Processo: RR - 485717/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Advogado: Dr. Jaime Belmiro Tasca, Recorrente(s): Saete Cardoso Reichdal, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e restituição de descontos a título de associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de associação; e conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema acordo de compensação tácito - validade - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, nos termos do Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 485718/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Estela Maris Acco Cattaneo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 485979/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Luiz Manoel de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 485984/1998-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Antônio Marinho da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Aquino Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 488889/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adriana Di Biasi Lillo, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Recorrido(s): Check up - Peças e Equipamentos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490281/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Givaldo Paulo de Lima e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRON, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490576/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Levy Gomes Ferreira Leite, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral ao reclamante (30/30 - trinta trinta avos), nos termos da Circular FUNCI nº 380/59, restabelecendo-se integralmente a sentença. **Processo: RR - 494467/1998-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Edilson Machado Cadó, Advogada: Dra. Lúcia Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 497146/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luis Antônio Vieira, Recorrido(s): Jonas Idalina André, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 498901/1998-3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Ivanete Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499024/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Ouro Preto, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Sílvia Alves Costa, Advogado: Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Municipalidade reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 499032/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Recorrido(s): Edison Vander Ambrosio e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Municipalidade reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída

cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 499034/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Euzébio Rosa da Conceição, Advogado: Dr. Miguel Saraiva de Souza, Recorrido(s): Município de Saquarema, Procuradora: Dra. Teresinha de Jesus da Silva Raguinet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 499035/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Maria Hélia Ney Bom, Advogado: Dr. Alcelino Malafaia Filho, Recorrido(s): Município de Cambuci, Advogado: Dr. Odon Silveiras Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 501629/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edvino Batista de Freitas, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503026/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Josué Elias Massuia (Espólio de), Advogado: Dr. Ademir Marques, Recorrido(s): Viação Santa Cruz S.A., Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503177/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Maria Effting, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar da condenação o pagamento da multa de quarenta por cento do FGTS do período anterior à aposentadoria, decretando a improcedência da ação. **Processo: RR - 503203/1998-3 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Francisco José de Souza Lima, Advogado: Dr. Cicero Vieira Dutra, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogado: Dr. Iacuty Assen Vidal Aiache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 505059/1998-0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Cristina Primão, Advogado: Dr. João Antônio Alves Godinho, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jair Alves Batista, Recorrido(s): Município de Alto Alegre dos Parecis, Advogado: Dr. Cristovam Coelho Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 505131/1998-7 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Adautiza Dias Neves, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Companhia de Armazenamento de Rondônia - CAGERO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 506644/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Hélio Barroso dos Reis, Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 508007/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Plácido José Amorim de Araújo (Engenho Pedra Lavrada), Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Recorrido(s): Manoel Herculano Ferreira, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 508139/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Joel Simon de Melo, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e declará-lo prejudicado quanto à nulidade da contratação; conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por afronta direta e literal à Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 508168/1998-5 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Raimundo Pereira Garcia, Advogado: Dr. Gilson Alves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Alto Alegre dos Parecis, Advogado: Dr. Cristovam Coelho Carneiro, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio das Graças Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 508195/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Carbonífera de Ursunganga, Advogado: Dr. Flávio Ramos Balsini, Recorrido(s): Arlindo Tenfen, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das horas extras compensadas. **Processo: RR - 509818/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Fernando de Lima, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 509889/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Jair Antunes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prazo em dobro - embargos declaratórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos declaratórios às fls. 149/150, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 510155/1998-6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Pedro Avelino, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Câmara de Souza, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso do reclamado. **Processo: RR - 510157/1998-3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Pedro Avelino, Recorrido(s): Joseane Cristina de Souza, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação às diferenças salariais em relação ao mínimo legal; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 511023/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Josefa Alves Batista, Advogada: Dra. Josefa Rosalva Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso do reclamado. **Processo: RR - 511024/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Amarildo Bitencourt dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 511025/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorren-

te(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Parambu, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Iara Rodrigues Caracas e Outras, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, por inexistente, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 511026/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): João Antônio Filho e Outros, Advogado: Dr. Erinaldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que se refere à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 511027/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antônia Leonir Cardoso de Matos, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 511028/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Sheila Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 511029/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Sandra Maria Mesias Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que se refere à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado e às diferenças salariais; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 515637/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Adão Nogueira Lopes, Advogada: Dra. Marly Coutinho Aguiar, Recorrido(s): Casetins - Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 515650/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Maria das Graças Cruz Silva, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação a lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamante a fls. 170/173, como entender de direito; II - excluir a multa do art. 538 do CPC; e III - sobrestar o julgamento dos temas remanescentes. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Beatriz Castilho. **Processo: RR - 515673/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luciana Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Recorrido(s): Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita, Advogado: Dr. Jayme Wydator, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 515684/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Aratuba, Ad-

vogado: Dr. José Epifânio de Carvalho Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Nilda Barroso da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação à complementação salarial do período laborado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 515685/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Carlos Policiano da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 515688/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Josefa Alves de Lima, Advogado: Dr. José Pereira Diniz, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 515689/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Lucivaldo de Freitas, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Pedro Monteiro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 516027/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Maria Isabel Coelho Aguiar Gemino, Advogada: Dra. Carnem Lúcia Cordeiro Leal, Recorrido(s): Município de Miracema, Advogada: Dra. Dileca de Barros Poeyes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 516047/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Genessi da Silva Maceda, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Recorrido(s): Confecções Sastre Ltda., Advogado: Dr. Luiz Wolff Dastis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 516085/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Antônia Santos da Rosa, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 516086/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Vanda Denize Berche Reis, Advogada: Dra. Vera Luisa Parise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516095/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Inimar dos Santos Cury, Advogado: Dr. Antenor Araújo de Barros, Recorrido(s): Município de Laje do Muriaé, Advogado: Dr. Manoel Carvalho Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 516350/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Luciane Flores Militão, Advogada: Dra. Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a indenização relativa ao período estabelecido decorrente do estado gravídico. **Processo: RR - 516912/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Sheila da Conceição Machado, Advogada: Dra. Rita Cristina Benjamin Correa, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 516914/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de Itaguaí, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Eliseu de Oliveira Cordovil, Advogado: Dr. Juvenal de Freitas Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 516915/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Francisco Freitas de Souza, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 516916/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Serviço Autônomo Hospitalar, Advogada: Dra. Greide Maria Souza Rocha Gesualdi, Recorrido(s): Josue Ferreira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517864/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Francisco Rosa Rita, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Município de Anamá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 517887/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Marlene da Silva, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 517888/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Antônio Alves Cosmo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 517889/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Antonia Oliveira Pereira e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 517890/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisca Lacerda Freire Teles, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 517891/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Luiz Alves de Souza, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência ju-

risprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 517913/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Ilda Gomes de Melo Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Crateús, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 517917/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimunda Vicente Vieira, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Recorrido(s): Município de Oros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 517918/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): João Aires de Menezes, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que se refere à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 517919/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Helenilda de Sousa, Advogado: Dr. Erinaldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Dr. Gilberto Cirilo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que se refere à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 518408/1998-1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Gizaldo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação às diferenças salariais em relação ao mínimo legal; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 518409/1998-5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Auxiliadora I. de Souza, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso do reclamado. **Processo: RR - 518502/1998-5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Maria Pereira, Advogado: Dr. José Roberto da Rocha, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. Paulo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração retida e das diferenças salariais; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 518604/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Vânia Simões da Silva, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada a jornada normal de oito horas

diárias, excluindo-se da condenação as horas extras excedentes da sexta. **Processo: RR - 520694/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Leoníla Maria Lopes de Medeiros, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 520703/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Eiel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Angelo Lima, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521601/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Jayme de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521649/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco das Chagas Camerino Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Crateús, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para: I - retirar do saldo de remuneração deferido, que deve ser mantido na condenação, o caráter de verba tipicamente trabalhista; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 522517/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Maria José Pereira Pinto, Advogado: Dr. Adalberto Fernandes Pena, Recorrido(s): Município de Francisco Sá, Advogado: Dr. Luiz Henrique Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo Município reclamado, de forma simples; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 522529/1998-9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Iraci de Jesus Dantas, Advogado: Dr. Pietro Rodovaldo de Alencar Rolim, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração retida pelo reclamado, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e das diferenças salariais; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 522530/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Alexandre Souza da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 522531/1998-4 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Iêda Maria de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - excluir da condenação os recolhimentos de FGTS; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 524408/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): Julia Bartoski, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples, relativo à diferença de salário do mês de janeiro de 1997. **Processo: RR - 525693/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Pedro Velho, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e,



no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a anotação da CTPS; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 525697/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Elizabeth Malaquias de Melo, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de Macaíba, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir todas as verbas constantes da condenação, à exceção das diferenças salariais, que ficam mantidas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 525741/1999-6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Nísia Floresta, Advogada: Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira, Recorrido(s): Kátia Regina do Nascimento, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a anotação da CTPS; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 525742/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Dr. Josué Estelito de Sousa, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação às diferenças salariais, com exceção das diferenças salariais, que ficam mantidas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 525743/1999-3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Paraná - Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Batista Teodoro, Recorrido(s): Geraldo Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a anotação na CTPS; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 525744/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrente(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): Jeová Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 525839/1999-6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Lucivaldo Evangelista de Souza Júnior, Advogado: Dr. Celso Ceccato, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 525883/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal - Extinta Companhia Siderúrgica da Amazônia S.A. - Siderama, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Zilar Dutra de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento da revista da reclamada por irregularidade de representação e por deserção, argüidas em contra-razões pelos reclamantes, e não conhecer da revista. **Processo: RR - 525752/1999-5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Recorrido(s): Adalgisa Barbosa Galdino, Advogado: Dr. Aráson Soares Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 528339/1999-8 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Damiano Filgueira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 528340/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Sonora de Albuquerque, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Itaú, Advogado: Dr. Aguinaldo Fernandes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação às diferenças salariais para o mínimo legal de forma simples; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 528341/1999-3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco Alexandre de Lira, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 528342/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Caetano da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação às diferenças salariais; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 528343/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Manoel Paulo Oliveira Filho, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Severiano Melo, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação às diferenças salariais, de forma simples, para o mínimo legal; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 523233/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Marlice Rodrigues Pires Namorato, Advogada: Dra. Marcília Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. **Processo: RR - 536271/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Maria Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 537900/1999-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-537899/1999-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Joseph Luzycki, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Banco HSB-C Bamerindus - legitimidade passiva - sucessão e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 550209/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Natalino Balbino Pinto e Outro, Advogada: Dra. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Massa Falida de SERMAT - Serviço Técnico em Mar e Terra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular, fixando a condenação subsidiária da Petrobras, na forma da orientação sumulada referida. **Processo: RR - 557033/1999-5 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Maria da Conceição dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por contrariedade a enunciado desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 557037/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): José Maria Caires, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por contrariedade a enunciado desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 557039/1999-7 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Nelma Cristina Castro Marques, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por contrariedade a enunciado desta Corte Superior e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 575464/1999-6 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Josival Roberto da Silva, Advogada: Dra. Mônica de Paula Cruz Barreto, Recorrido(s): Município de Maceió, Advogado: Dr. Jasson Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação a dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 622541/2000-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-622540/2000-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maurílio José Lara, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 624321/2000-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-624320/2000-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Nery Centeno e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Viceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 632589/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Meire Madeira Rosalin, Advogado: Dr. Leandro McLoni, Recorrido(s): Arelan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Flávio Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632689/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Iochpe de Investimentos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Augusto Freitas de Carvalho, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que examine a matéria prescricional, por oportuna a argüição, na esteira da orientação sumulada desta Corte. **Processo: RR - 635033/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Marcos Domingues Pires, Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Recorrido(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635675/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Polux Veículos S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Edson Barbosa, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 639981/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarrin, Recorrido(s): Vardete Inácio Fernandes, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal (art. 2º da Lei nº 5.584/70), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não-conhecimento por insuficiência de alçada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 647517/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Líder Táci Aéreo S.A., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Carlos Alberto Tavares, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas nos tópicos descontos legais e correção monetária, o primeiro por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e o segundo, à guisa de erro material, na forma do artigo 463, inciso I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação pertinente e dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para ordenar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, refazendo-se, por consequência, os cálculos de liquidação. Falou pela recorrente o Dr. Ney Proença Doyle. **Processo: RR - 648395/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrido(s): Marcus Leandro Loureiro Sombra, Advogado: Dr. Itamar Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que proceda ao exame da alegação de contradição formulada nos declaratórios de fls. 233/234, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Leite Machado. Falou pelo recorrente o Dr. Itamar Ferreira de Lima. **Processo: RR - 656960/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Genise Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Hospital Psiquiátrico de Pernambuco Ltda., Advogada: Dra. Selma Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657549/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de deduções fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 661057/2000-3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. João Bosco Lomônaco Mendes, Recorrido(s): Márcia Assis Batista, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por infração direta à Constituição Federal (art. 7º, XXVI), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer



a sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido. Falou pela recorrida o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 662317/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Marciano de Souza Neto, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por infração direta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 106-108, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 663339/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irineu Meurer, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AG-RR - 324002/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jesus Lima Cavaignac, Advogado: Dr. Francisco A. G. de Miranda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Gomes Veras Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AG-RR - 338840/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Marli Pereira Coutinho Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Planad Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 536221/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rosaura Moreira Gomes, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 564108/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Joaquim Carneiro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 641145/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Soares da Silva Neto, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 644186/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Edmilson Paulino Alves, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 644250/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Agravado(s): Jeilson Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 644743/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Abiail Florentina-Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 646887/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Penepê Participações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato Alexandre Borghi, Agravado(s): José Antônio Probaos Miguez, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Bera do Brasil Metalurgia e Comércio de Metais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 651320/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): João Batista Lopes, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 651510/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Adair Rodrigues Costa Júnior, Agravado(s): Fábio André Souza Alves, Advogada: Dra. Clúvia Libório Prado M. Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 661831/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Gersina Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão de fl. 15, determinar a subida dos autos principais, a fim de processar o agravo de instrumento, nos moldes da letra "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **Processo: AG-AIRR - 662300/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Lyra Fabri, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 667502/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fênix Agência de Proteção e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Esmael Souza Lopes, Advogada: Dra. Leocécia Bárbara

Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Reclamada multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 670089/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Décio Lambert de Brito, Advogada: Dra. Renata Gradella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 672731/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jair Vieira Magalhães, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 677404/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Julio Cesar Tavares Pinto, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 361690/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Isany Carlos Salgado Mendel, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Celso Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 365066/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Roberto Sohn e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Caio Cesar Grizzi Oliva, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 369332/1997-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Valter Alves dos Santos, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 371854/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Temoteo Vitorino Cerqueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 376845/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elvira Aparecida Biasnecki, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 392645/1997-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. (Sucessor do Banco Real S.A.), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marlon Zimmermann, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los para sanar omissões sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Determina-se, ainda, a reatuação dos autos, a fim de que conste como reclamada o Banco ABN Amro Real S.A. (Sucessor do Banco Real S.A.). **Processo: ED-ED-RR - 420896/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleita, Embargado(a): Adalto Martins Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 467108/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Cláudio Cândido Duarte, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-ED-RR - 467112/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Belmiro Alves Corgozinho, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face da reiteração de embargos declaratórios manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 493707/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Fernandes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-AG-RR - 508507/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dejamilton Gonçalves, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AG-RR - 510936/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Celso Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AG-RR - 534767/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Fer-

roviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Embargado(a): José Soares Neto, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 536588/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): David Cardoso Mendes, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 550922/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Domingos José de Mendonça, Advogado: Dr. João Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada/embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 550929/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Elza Maria Bechara e Santos, Embargado(a): Cicero Roberto Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 551509/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Helena Junqueira de Azevedo Rezende e Outro, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Embargado(a): Warner Martins, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551517/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Antônio Augusto Morgado, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-ED-RR - 556327/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Andrew Duncan Renwick, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Embargado(a): Fazenda Barita Ltda., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): King Ranch do Brasil S.A. Agro Pastoril, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material apontado no acórdão embargado, prestar os esclarecimentos supra, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 564087/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Rafael de Faria, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de um por cento do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AG-AIRR - 609216/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Mariano do Nascimento, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 620110/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Mariano do Nascimento, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 620111/2000-3.** Relatora: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargante: João Antônio Brito Carvalho, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 626852/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Geraldo da Cruz Oliveira, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, declarar que o agravo de instrumento está devidamente formado, no que respeita às guias de custas e de depósito recursal, permanecendo, no entanto, irregularmente formado, o que obsta o seu conhecimento. **Processo: ED-RR - 630322/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cleonir Terezinha Bier, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 633658/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nelson José Marques, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 638238/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convoçada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Suelene Marcelino do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 639239/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Carlos Antônio de Melo, Advogado: Dr. Antônio Fernando do Canto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração para, suprindo omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, adentrando ao exame do mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 640154/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Simone Antunes Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Patrícia Fontenele, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 644167/2000-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Inspeçtoria São João Bosco (Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória), Advogado: Dr. Gilmeiz Xavier Nunes, Advogado: Dr. Carleman de Moraes Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Estado do Espírito Santo - SINPRO/ES, Advogado: Dr. Zeferino Carlesso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 646776/2000-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Régis Nunes Coelho, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR - 646923/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Flávio Rodrigues Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC, de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 648138/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Rogério Costa de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 648687/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ronaldo Lobo da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Carminda Magalhães Pitanga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 648765/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Gicélia Tomé da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar, os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 658479/2000-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria das Neves Carvalho, Advogado: Dr. Luis Cincas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 663813/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Bar e Restaurante América Ltda., Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Embargado(a): Márcio Miranda, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 665541/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Sílvia Aparecida Santos, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 665711/2000-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Embargado(a): Marcos Aurélio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a subida dos autos principais, a fim de processar o agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 667790/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Flávio Rodrigues Prior, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 668546/2000-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-668547/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: C.E. Construções e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Fabrícia Guterman Lerner, Embargado(a): Armando Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Geová Aguiar Barboza, Embargado(a): Prossint Produtos Sintéticos S.A., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669135/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Gessé Manoel dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor dos embargados. **Processo: ED-AIRR - 670932/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Pinto, Advogada: Dra. Paula Rayol Polastri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 672021/2000-1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargado(a): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Alexandre Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 678369/2000-3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz

Brun Goldschmidt, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Norte - SINTTEL-RN, Advogado: Dr. Marcos Vinicio Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: RR - 381479/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Ivo Rodolfo Drews, Advogado: Dr. Carlos Bias G. Proença, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José Barros Levenhagen. **Processo: RR - 382585/1997-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): José Antônio Lopes, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 426928/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Sebastião Leopoldo, Advogada: Dra. Nora Nei Pereira Silva, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 426993/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Jorge Luiz Nunes, Advogada: Dra. Maura Lília Monteiro, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 501119/1998-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Jorge da Costa e Outros, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Recorrido(s): Município de Santa Cecília, Advogado: Dr. Cezarino Inacio de Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora. **Processo: RR - 514562/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Mario Antônio Hubenthal Pellegrini, Advogado: Dr. Adalberto Libório Barros Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 603202/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDA, Advogada: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Paulo Vermovitsky, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do feito e determinar sua remessa ao egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 35, parágrafo único, do RITST. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, proferiu voto pelo não-conhecimento do recurso, sob o fundamento de que a reclamada se limitou a indicar, em suas razões recursais, tão-somente contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, reproduzindo seu inteiro teor, sem, contudo, indicar os precedentes que a originaram. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho votou no sentido do conhecimento do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, conforme voto juntado aos autos. **Processo: RR - 655792/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Luiz Lopes do Nascimento de Miranda, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José Barros Levenhagen. **Processo: RR - 658129/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miessa, Recorrido(s): Altivar Czarneski, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Recorrido(s): Embraseg - Empresa Brasileira de Segurança S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 663935/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sadi Margraf, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 539.712/99-9 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PEDUZZI
EMBARGADO : WAGNER ANSELMO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 118/120) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos. Publique-se.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-578.570/99-0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO ROBERTO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

As Reclamadas opuseram Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-658.816/00.2

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
EMBARGADO : REYNALDO LUCIANO SILVA UNGUR
ADVOGADO : DR. KENEY SU

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-677.595/2000.7 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : MANOEL JOSÉ LUIZ
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Reclamada interps Embargos de Declaração às fls. 213/214 contra decisão proferida pela 5ª Turma desta Corte, a qual negou provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Havendo a Reclamada noticiada a celebração de acordo entre as partes, mediante a petição de fls. 216/217, recebo-a como desistência do recurso de Embargos de Declaração e a homologo para todos os fins de direito, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a apreciação da petição de acordo.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator



Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC. Nº TST-AIRE-25.171/2000.0 TRT – 2ª REGIÃO

Agravante : EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – EDIPAVI
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogado : Dr. Rui José Soares

D E S P A C H O

A agravante informa haver celebrado acordo com o agravado, manifestando-se pela desistência do recurso extraordinário. Homologo o pedido, para os fins de direito, ficando prejudicado o presente agravo de instrumento.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo TST-AIRR-595.751/99.1

Baixem os autos. Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RXOFROAR-377.101/97.3 TST

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Recorrente : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
Procurador : Dr. José Raimundo de Jesus Pereira
Recorrido : RÔMULO FERREIRA MESQUITA
Advogado : Dr. José David Rosas

D E S P A C H O

Certifique-se, nos autos e no Processo nº TST-AIRE-24.686/2000.2, a data de interposição do recurso extraordinário ajuizado pela SUDENE, considerando a inexatidão no registro do protocolo e a conseqüente dificuldade de leitura.

Prossiga-se nos feitos.
Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-587.052/99.2TST

Agravante : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : ALEXANDRE DIAS DE CARVALHO
Advogada : Dr.ª Sebastiana dos Santos Magalhães Martins

D E S P A C H O

A Diretora da Secretaria Judiciária do e. TRT da 17ª Região solicita a devolução deste processo, em face do acordo celebrado entre as partes (fl. 147).

Baixem os autos, para os fins de direito.
Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ED-AIRR-603.017/99.7 TST

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : MÁRCIO JOÃO SCRENSKI
Advogado : Dr. Rubens Coelho

D E S P A C H O

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Mafra solicita a devolução deste processo, em face do acordo celebrado entre as partes (fl. 112).

Baixem os autos, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário ajuizado pela empresa.

Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ED-AIRR-612.788/99.1TST

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Embargado : ANTÔNIO APARECIDO BASSINELLI
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

D E S P A C H O

A Ex.ª Juíza Presidente do e. TRT da 9ª Região solicita a devolução deste processo, em face do acordo celebrado entre as partes (fl. 109).

Baixem os autos, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário ajuizado pela empresa.

Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AG-ES-662.902/2000.8TST

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES
Advogada : Dr.ª Ana Maria Ribas Magno
Agravados : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES e OUTROS
Advogado : Dr. Sebastião Antunes Furtado

D E S P A C H O

As partes comunicam a celebração de acordo extrajudicial, requerendo a desistência da ação.

Homologo o pedido, para os fins de direito, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à causa, a serem recolhidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, conforme requerido à fl. 257.

Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRE-26.252/2001.5 (P-129.287/2000.9)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 17/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.272/2001.6 (P-129.596/2000.6)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – CAPPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indeferir os pedidos de certidão de tempestividade requeridos, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).

3- Após, conceda-se vista dos autos, observadas as normas processuais.

4- Dê-se ciência.

Em 20/11/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-26.316/2001.8 (P-128.499/2000.5)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 16/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 5.774/87.0TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JOSÉ LUIZ CORREIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos : BANCO ITAÚS/A e OUTRO
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Luiz Correia, por se acharem desfundamentados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput, inciso XXXVI, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 694/696.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-175.093/95.1TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : NÉRCIO MARCELINO DA SILVA
Advogado : Dr. Ruber Marcelo Sardinha

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, uma vez que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-210.927/95.5TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : JOSÉ JÚLIO CAMPOS
Advogada : Dr.ª Maria Zilda Fontes Mol

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, sob o fundamento de que a jurisprudência consolidada na SDI-1 é no sentido de a indenização, recebida pela adesão ao Plano de Demissão Voluntária, estar isenta da retenção do Imposto de Renda na fonte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE- ED-E-RR-241.331/96.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ABBOTT - LABORATÓRIOS DO BRASIL S/A.
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig



DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela reclamada, para limitar a legitimação extraordinária do sindicato aos seus associados, restringindo a estes o alcance subjetivo da decisão, sob o entendimento de que assim dispõem o artigo 872, parágrafo único, da CLT e o enunciado nº 310, II, do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, 8º, inciso III, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário na forma das razões de fls. 216/227.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que, interpretando disposições da legislação ordinária e a orientação jurisprudencial sobre a matéria, disciplinou o alcance subjetivo da decisão recorrida, em face da legitimação extraordinária conferida às entidades sindicais, firmando o entendimento de que ela está restrita aos associados do substituto processual, questões que não se alicem a nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-243.532/96.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : MANOEL ANSELMO DE LUCENA NETO
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 37, bem como ao artigo 46 do ADCT, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 626/633.

Contra-razões às fls. 635/641.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-260.599/96.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : BRASILINO SANTOS CORRÊA e OUTROS
Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AR-261.195/96.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Carmen Francisca Woitowicz da Silveira

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou procedente a ação rescisória do Banco, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, sob o fundamento de que a sentença

coletiva cria normas e condições de trabalho. É a consequência do poder normativo da Justiça do Trabalho - jurisdição *erga omnes* e não inter partes, que se assemelha à norma jurídica por seu caráter geral e abstrato. O dissídio individual (ação de cumprimento) é o instrumento processual pelo qual a parte pede ao Estado a aplicação, ao caso concreto, da norma coletiva, quando não cumprida espontaneamente pelas partes. Na hipótese de o processo de dissídio coletivo ser extinto por acordo, é procedente a ação rescisória, em razão da decisão proferida no julgamento da ação de cumprimento ter ofendido a coisa julgada.

Contra-razões apresentadas às fls. 239/244.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 274.406-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-263.636/96.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : JÚLIO DA CRUZ GOMES
Advogada : Dr.ª Maria Zilda Fontes Mol

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela reclamada para, determinando a natureza jurídica da verba percebida a título de indenização pelo aderente ao chamado PDV, isentá-la, à luz da orientação legal vigente, da incidência do imposto de renda.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a empresamantista manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 141/149.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a determinar, à luz da legislação ordinária vigente, a natureza jurídica da verba indenizatória paga aos empregados que aderiram ao plano de demissão voluntária (PDV), para efeito de incidência de imposto de renda, questão que não alcança debate a nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AG-RR-270.185/96.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JOSÉ GERALDO COSTA
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamante, para determinar o pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238, de 28/8/84.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 747/754.

Contra-razões às fls. 756/762.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a incluir na condenação a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, questão que não alcança debate a nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-A (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-278.413/96.6 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : Dr. José Tôres das Neves.

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a demanda rescisória foi ajuizada após o prazo bialenal previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 351/353.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST -RE -E-RR-279.271/96.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JOÃO BATISTA FERREIRA
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, *caput* e incisos II e IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-301.208/96.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : MARINA CÔRTEZ ABDALA
Advogada : Dr.ª Nilva Foletto

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 311.428/96.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : RENATO APARECIDO MACHADO
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Recorrido : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Renato Aparecido Machado, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.



Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-313.295/96.7 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : FRANCISCO DE ASSIS DUTRA BECKER e OUTRO
Advogado : Dr. Josué de Souza Menezes
Recorrido : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador : Dr. José Guilherme Kliemann

D E S P A C H O

Francisco de Assis Dutra Becker e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o comando da Lei nº 8.024/90 dirige-se expressamente às instituições bancárias e, assim, os autores, na qualidade de gerentes, não poderiam eximir-se de cumpri-la, sobretudo porquanto à época inexistia qualquer declaração de inconstitucionalidade da referida lei. A desobediência à Leide Política Monetária constitui grave transgressão em uma instituição bancária. Se a referida transgressão é praticada por funcionário ocupante de cargo de confiança e de importância, a perda de confiança por parte do empregador, o que impossibilita a continuidade da relação empregatícia.

Contra-razões apresentadas às fls. 345/355.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, p. 41.035.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-314.152/96.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : VALMIR DE ASSIS ARRUDA
Advogadas : Dr.ªs Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho e Outra

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamante, determinando a contagem do tempo de serviço prestado à reclamada, sob o regime celetista, para efeito de aquisição de licença-prêmio.

Com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário na forma das razões de fls. 178/183.

Contra-razões às fls. 185/190.

É improsperável o apelo extremo, considerando que a decisão impugnada está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme mostram os arestos nela invocados como razão de decidir, não restando dúvida de que o entendimento daquela Corte firmou-se no sentido de que o artigo 7º da Lei nº 8.162/91 não pode retroagir em prejuízo do direito adquirido do servidor público (RE 196.260, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 7/4/2000).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-317.753/96.8 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrido : JOÃO RICARDO PALMEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tendo em vista tratar-se de contratação que ocorreu antes do advento da Constituição Federal em vigor.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e seu § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-324.784/96.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME CÂNICASE DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDODO CAMPO E DIADEMA
Advogada : Dr.ª Eryka Farias De Negri

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Volkswagen do Brasil Ltda., tendo em vista que o não conhecimento da revista não violou o artigo 896 Consolidado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 482/487.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-328.464/96.8 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : JOSILENE ALVES VIEIRA ARAÚJO
Advogado : Dr. Marcos Guz

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Banorte S/A, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-333.022/96.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : AMILTON GONÇALVES DE MELO
Advogado : Dr. José Geraldo Furtado

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 361 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-340.944/97.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrido : LOURIVAL ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Modesto dos Reis Navarro

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo vista a incidência do Enunciado nº 337, item II, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-340.966/97.6 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JOSÉ JOEL FERREIRA
Advogado : Dr. William Simões

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos e impôs multa de 1% (um por cento) à embargante, cumulada com indenização em favor do recorrido, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo com base no artigo 18, caput e § 2º, do CPC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário às fls. 852/855.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-344.787/97.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JOSÉ GUALBERTO SOBRINHO
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353 deste e. Tribunal. (fls. 330/332)

A empresa ajuiza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 343/347.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-350.846/97.9 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : IVANDEL NETO ROSA
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
Recorrida : HERING TÊXTIL S/A
Advogado : Dr. Edemir da Rocha

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 147/153.

Contra-razões às fls. 156/166.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-351.673/97.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
S/A – UNIBANCO e OUTRO
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : KENGI GOTO
Advogada : Dr.ª Ana Paula Moreira dos Santos

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

Os reclamados ajuizam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 190/196.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-357.059/97.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SOUZA CRUZ S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : ODÍLIO DA SILVA FILHO
Advogado : Dr. José Augusto Ferreira de Amorim

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Souza Cruz S/A, a teor do Enunciado nº 126 e da Orientação Jurisprudencial nº 105, ambos desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso I, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insero-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-358.694/97.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a demanda rescisória foi ajuizada após o prazo bialenal previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 191/194.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-358.946/97.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DO ABC
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, entendendo inoportunidade a afronta aos dispositivos legais e constitucionais indicados pelo recorrente. (fls. 683/685)

A empresa ajuiza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 696/702.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-370.120/97.4TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : WILSON DE SOUZA QUEIROZ
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamante ajuiza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 257/261.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-376.544/97.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO - UFRJ
Advogado : Dr. Fernando Barbalho Martins
Recorrido : RICARDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado : Dr. Wagner Manoel Bezerra

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuiza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos I, LIV, LV, e 61 da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-381.127/97.3 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS – SECRE-
TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE
SOUZA
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 deste e. TST. (fls. 126/130)

O Estado do Amazonas ajuiza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114, 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna, bem como aos artigos 106 e 142 da Constituição Federal de 1967.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-387.487/97.5TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-
VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-
SIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SENALBA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrida : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPOR-
TIVA CHÓVISA
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneckeli

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da Associação para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido relativo à correção salarial decorrente do IPC de março de 1990, ante a inexistência de direito adquirido ao reajuste em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Não foram apresentadas contra-razões.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controversa nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AR-394.055/97.0 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ANTÔNIO MARIA ESCALDA MOREI-
RA CANCELAS e OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Alvarenga Cordeiro

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela procedênciaparcial de sua ação rescisória, desconstituindo, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitou a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.



Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-397.282/97.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : O. B. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Wanderley Marcelino
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
Advogado : Dr. Fernando José Basso

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato, dando pela improcedência da demanda rescisória, sob o fundamento de que pedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas nos incisos IV, V e IX, do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-405.572/97.5 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrida : SANTINA FREITAS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 deste e. TST. (fls. 106/108)

O Estado do Amazonas ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna, bem como aos artigos 106 e 142 da Constituição Federal de 1967.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-408.570/97.7 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 deste e. TST. (fls. 122/126)

O Estado do Amazonas ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna, bem como aos artigos 106 e 142 da Constituição Federal de 1967.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-418.087/98.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BRASRODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Oswaldo Corrêa Filho
Recorrido : LUIZ ANTÔNIO SOBRINHO
Advogado : Dr. Ênio de Paula Salgado

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com base no Enunciado nº 353/TST, negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão que não proveu agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 105/110.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-420.567/98.9 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrido : LUIZ CLÁUDIO LONAS NASCIMENTO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, por se achar desfundamentado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-421.671/98.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e OUTRO
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : ÂNGELO EUGÊNIO PERES DE CARVALHO
Advogada : Dr.ª Magui Parentoni Martins

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por União de Bancos Brasileiros S/A - Unibanco e Outro, tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XI, os reclamados interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 423.882/98.5 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : MARIA GORETE NOGUEIRA MARTINI-ANIANO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114, e 173, § 2º, inciso II, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 106/135.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-427.090/1998.4 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EUDÁSIO FERNANDES CÉZAR
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Eudásio Fernandes Cézar, sob o fundamento de que as empresas públicas devem observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e pela legislação complementar.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 37, caput e inciso II, e 41 e §§, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 419/422.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-428.710/98.2 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR - PM
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : MARIA DANTAS CAMPOS
Advogada : Dr.ª Maria José de Oliveira Ramos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272 deste Tribunal. (fls. 92/95)

O Estado do Amazonas ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna, bem como aos artigos 106 e 142, da Constituição da República de 1967.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AR-428.909/98.1 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ANNA CHRISTINA NEIVA DE AGUIAR e OUTROS
Advogado : Dr. Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça



D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela procedência parcial de sua ação rescisória, desconstituindo em parte a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, limitou a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-430.780/98.0 TRT - 13ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Procurador : Dr. Edilson da Silva Valente
Recorrida : MARINEI GROTTA
Advogado : Dr. Néelson Lima Teixeira

D E S P A C H O

A Universidade Federal da Paraíba, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da recorrida, julgando improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-432.298/98.0TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : LOURDES ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Magnabosco

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 109, inciso I, e 114, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-432.691/98.6TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : MARIA MARTINS RODRIGUES MESQUITA e OUTRAS
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF
Procurador : Dr. Antônio Osterno R. Souza

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 24, caput e §§, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 181/201.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-435.996/98.0TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CARLOS ALBERTO MARQUES COUTO e OUTROS
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
Recorrida : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

D E S P A C H O

Carlos Alberto Marques Couto e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao artigo 153, § 1º, da Constituição anterior, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Finep, dando pela procedência, em parte, da ação rescisória e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, desconstituindo parcialmente a decisão rescindendo, em relação às URPs de abril e maio de 1988, limitou a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os meses de abril e maio seguintes, não cumulativamente, corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Não foram apresentadas contra-razões.

Os recorrentes não fazem jus à integralidade da correção salarial em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: RE nº 278.888-1/SC, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 30/11/00, p. 65.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-440.610/98.0TRT -11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS (Instituto ESTADUAL De Proteção à Criança E AO Adolescente DO AMAZONAS - IE-BEM)
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrido : CÉLIO GOMES DE SOUZA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto pelo Estado do Amazonas contra despacho transitório dos embargos opostos da decisão de não-conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, 39, 114, e 173, § 1º e inciso II, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 95/123.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-445.121/98.3TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Carmen Francisca Witowicz da Silveira

D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, dando pela procedência da ação rescisória, desconstituir a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo Autor da condenação relativa ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e seus reflexos.

Contra-razões apresentadas às fls. 252/255.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-447.565/98.0 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrida : IVANDI INÊS DE ALMEIDA RIBEIRO
Advogada : Dr.ª Maria José de Oliveira Ramos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272 deste e. Tribunal. (fls. 115/117)

O Estado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna, bem como aos artigos 106 e 142, da Constituição Federal de 1967.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-459.573/98.8 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : Ferrovia CENTRO ATLÂNTICA s/a e virgílio estavam
Advogados : Dr.º João Paulo G. R. de S. Lopes e Geraldo Cândido Ferreira

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297, deste e. Tribunal. (fls. 77/79)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões da Ferrovia Centro Atlântica S/A às fls. 90/92.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-464.598/98.0TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Hélio de Azevedo Torres

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, tendo em vista a incidência dos Enunciados nº 297 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 413/418.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-465.791/98.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SANTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra o acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, nos termos do Enunciado nº 100 do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

Contra-razões apresentadas às fls. 287/291.

É de natureza processual decisão aferindo-se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 19/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-470.562/98.7TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : MARLENÉ DE SOUZA SANTANA
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, e 22, inciso I, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 135/138.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-473.732/98.3TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : JOSÉ PAULO DE MENEZES
Advogado : Dr. Nilton Correia

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353 deste e. Tribunal. (fls. 167/169)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 180/185.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-474.305/98.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamado, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário, sob o entendimento de que, na hipótese dos autos as disposições constantes de instrumento normativo de trabalho prevalecem sobre os ditames do artigo 458 consolidado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso VI, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 519/521.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão da natureza jurídica da ajuda-alimentação, para efeito de exclusão da condenação, com base nas disposições gerais do direito ordinário, levando em consideração as normas constantes de instrumento normativo envolvendo as partes e o regramento consolidado pertinente ao tema, impossibilitando-se, assim, qualquer ofensa constitucional por via direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo. (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-481.901/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
Advogada : Dr.ª Vera Lúcia Ferreira Neves
Recorrido : DONATO DOS REIS
Advogado : Dr. Vitalino Simões Duarte

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Santista de Papel, por se achar desfundamentado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 380/382.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-483.868/98.1 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Nilton Correia

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, tendo em vista a irregularidade na autenticação de documentos distintos, constantes no verso e anverso da mesma folha.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 197/201.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-483.869/98.5 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Nilton Correia

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, a teor dos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-484.519/98.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RHODIA S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : JOSÉ BONFIM VALENÇA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-489.348/98.3TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradora : Dr.ª Cláudia Grizi Oliva
Recorrido : NEUSA campos ais
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 95 e 337 deste e. TST. (fls. 56/59)

O Município ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, incisos III e XXIX, e 37, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AR-490.777/98.5TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ARNALDO RAMIREZ e OUTROS
Advogado : Dr. Arnaldo Ramirez

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que o aresto negando provimento ao agravo regimental denegatório de processamento de embargos apreciou o mérito da controvérsia ao ressaltar que a decisão embargada está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, a qual deveria ser objeto da presente ação rescisória.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR - 491.865/98.5TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SEVERINO MOREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Leonardo Accioly
Recorridos : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Carmen Francisca Woitowicz da Silveira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelo Banco do Brasil S/A, sob o fundamento de que, constatada a existência de cédula industrial hipotecária garantida pela alienação fiduciária, descabe potencializar a preferência do crédito trabalhista a ponto de alcançar o bem envolvido, que integra não o patrimônio do alienante, mas o do adquirente fiduciário, não podendo, nestes termos, ser alcançado por execução na qual não se revele como devedor.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 211/218.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pag. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-498.850/98.7TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará, uma vez que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 256/257.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pag. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-500.241/98.5TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrida : ROSÂNGELA RODRIGUES DA COSTA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272 deste Tribunal. (fls. 226/228)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AR-501.698/98.1TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : FRANCISCO VALDEMAR DE OLIVEIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Roberto Gomes Ferreira
Recorrida : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogada : Dr.ª Bernadete Santos Mesquita

D E S P A C H O

Francisco Valdemar de Oliveira e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a ação rescisória que ajuizaram, sob o fundamento de que a coisa julgada material, embora se opere no processo em que foi proferida a decisão, irradia efeitos externos, sendo considerada, para fins dos artigos 301, inciso VI, 467, 475, e 267, inciso V, § 3º, todos do CPC, pressuposto negativo de válida constituição de outra relação processual, confessadamente inexistente, considerando que a pretensão se refere ao conhecimento de matéria que não fora objeto de recurso ordinário. Esse detalhe, de a coisa julgada material consubstanciar-se em efeitos externos ao processo em que se materializou, infirma a higidez jurídica do motivo de rescindibilidade do artigo 485, inciso IV, do CPC, diante da certeza de o acórdão rescindendo não ter apreciado pretensão que o já tivesse sido em outro processo, cuja sentença transitara em julgado. A peculiaridade de a Turma do TST ter examinado plano econômico que o fora no acórdão Regional, malgrado não o devesse, por não ter sido impugnado no recurso ordinário, indica que a violação teria se operado ao rês do artigo 128 do CPC, da qual a Corte não pode conhecer de ofício em virtude de os Autores não o terem suscitado na inicial da rescisória.

Sob o argumento de vulneração aos preceitos constitucionais que enumera, alinham os recorrentes considerações tendentes a demonstrar desrespeito ao instituto da coisa julgada.

Contra-razões apresentadas às fls. 206/210.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJU de 1/9/2000, pag. 109.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pag. 23.062.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-503.767/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : HELOÍSA HELENA NARDY PENA DE SOUZA
Advogada : Dr.ª Janice Lima Nardy Portugal
Recorrido : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Banco Real S/A, para julgar improcedente o pedido, a teor do Enunciado nº 97 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 463/466.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pag. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-503.787/98.1TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorridos : JOSÉ SERAFIM BALBINO e OUTROS e USINA CATENDE S/A
Advogado : Dr. Inaldo Félix da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos do reclamado, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista de decisão em execução, sob o entendimento de inexistir nela envolvimento direto de matéria constitucional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 172/182.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. AI- 101.867-4 (Ag. Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AR-505.155/98.0TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JORGE ANTÔNIO AUDI
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Recorrida : SIEMENS S/A
Advogado : Dr. Geraldo Ramos Sandes

D E S P A C H O

Jorge Antônio Audi, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que a decisão da SDI, embora não conhecendo dos embargos, adentrou o mérito para afastar a apontada violação do artigo 153, § 4º, da Constituição anterior e 896 da CLT, bem como a contrariedade aos Enunciados nºs 221 e 278 do TST. Referida decisão substituiu o acórdão prolatado pela Turma no recurso de revista, constituindo, assim, a última decisão de mérito proferida na causa e, desse modo, passível de ser desconstituída, mas contra a qual não se volta a pretensão rescisória.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-506.815/98.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : MARIA DO ROCIO DE BRITO BRASILEIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora : Dr.ª Yara Fernandes Valladares



D E S P A C H O

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 3º, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 154/174.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-509.134/98.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorridos : LUIZ HENRIQUE DANTAS HAR-
GREAVES e OUTRO
Advogado : Dr. Miguel Pedro Chalup Filho

D E S P A C H O

A c. Segunda Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-510.537/98.6 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : DINALDO TEIXEIRA MORAES
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na Instrução Normativa nº 06/93 deste e. Tribunal. (fls. 121/123).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Contra-razões às fls. 137/150.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-513.246/98.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
Advogado : Dr. Fernando Barbalho Martins
Recorrido : FRANCISCO BERNARDO DE ARANTES KARAN
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro

D E S P A C H O

A c. Quarta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 210 e 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 113/117.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-517.156/98.4 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorridos : ANTÔNIO MARCOLINO DE OLIVEIRA e USINA FREI CANECA S/A

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelo Banco do Brasil S/A, sob o fundamento de que, permanecendo o bem no domínio do tomador do empréstimo garantido por cédula rural pignoratícia e hipotecária, não há que se falar em sua impenhorabilidade na execução trabalhista, em face do privilégio de crédito trabalhista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-519.489/98.8 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorridos : FERNANDO MACIEL DA SILVA e OUTROS e PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelo Banco do Brasil S/A, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AR-523.424/98.1 TST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
Advogada : Dr.ª Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho
Recorridos : CARLOS ALBERTO PRES MÚNOS e OUTROS
Advogado : Dr. Hermann Assis Bacta

D E S P A C H O

A Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação rescisória, mantendo a decisão rescindenda, reconhecendo direito adquirido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, ao percentual correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento), com reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente da data do débito até a do efetivo pagamento.

Contra-razões apresentadas às fls. 176/179.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-525.939/99.1 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Advogada : Dr.ª Susy Elizabeth Cavalcante Koury
Recorridos : CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

D E S P A C H O

A Companhia em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico,

fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-526.004/99.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura
Recorridos : EDNA MARIA BAGLIOTTI YOSHIDOME e OUTROS
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

D E S P A C H O

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário dos recorridos, julgando improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 216/223.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 526.455/99.5 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em liquidação)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : EDILSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado : Dr. Marco Antônio Furtado Dardengo

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto pela reclamada contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não-conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de autenticação de peça trasladada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 137/140.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag. Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-527.800/99.2 TRT - 21ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : CARLOS TRIGUEIRO DE SOUZA e OUTROS
Advogado : Fernando Antônio de Oliveira e Silva



D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXX, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 146.749-DF, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, DJU de 7/3/97, pág. 5.416.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-527.814/99.1 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : ABIGAIL ARRAIS COSTA
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Abigail Arrais Costa, sob o entendimento de que só a nomeação para cargo público e a condição de servidor público dela decorrente garantem a estabilidade preconizada no artigo 41, caput, da Constituição Federal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, caput, inciso II, e 41 e seus §§, a reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 251/255.

Contra-razões apresentadas às fls. 258/260.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão da estabilidade vindicada pela reclamante, com base nas disposições gerais do direito ordinário, levando em consideração os conceitos de cargo e de servidor público, para afastar a aplicação do artigo 41 e seus parágrafos, da Carta Magna na disciplina da matéria, impossibilitando a sua ofensa por via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo. (Ag.AI-101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-530.150/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BESP
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi
Recorrido : SILVANO GOMES DE MOURA
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, tendo em vista a ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-530.769/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Recorrido : WESLEY PINTO DA SILVA
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Nacional S/A., tendo em vista a deficiência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controversia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-536.010/99.4 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrentes : JOÃO PAULO LEITÃO e OUTROS
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo de Barros Pereira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelos recorrentes, determinando o retorno dos autos à Turma para que, afastada a irregularidade de representação, procedesse à apreciação do agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 245/249.

Contra-razões às fls. 252/256.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante na decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões recursais, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag.AI-117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro, Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.235/99.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JESUS ANTÔNIO ALVES

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 544.506/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : CARLOS CHIAPESAN

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma concedeu provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo, 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-545.433/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MINAS DO ITACOLOMY LTDA.
Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Recorrido : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272 deste e. Tribunal. (fls. 159/162)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-545.691/99.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos

D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica Federal para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a CEF da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial relativo do IPC de junho de 1987 e seus reflexos.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 306/309.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidi na Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-545.751/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : DENILDO DOS-REIS COSTA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 554.100/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em liquidação)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : VILSON PEREIRA DE FREITAS



DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental, interposto pela reclamada con-
tra despacho transitório dos embargos opostos da decisão de não-
conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de
traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV
e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das ra-
zões de fls. 82/85.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da de-
cisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais
dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo
impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de
recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento
do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Mi-
nistro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-555.339/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : HÉLIO DA SILVA SEBESTA e OUTRO
Advogado : Dr. Emerson Said Salomão

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, ar-
tigo 897, parágrafo 5º. (fls. 89/91)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao
artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-558.688/99.5 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado : Dr. Cícero Gomes Lage
Recorrido : MARCOS VINÍCIUS TONDATO
Advogada : Dr.ª Luciana Barbosa de Assis

DESPACHO

O Ministro Relator não conheceu dos embargos opostos por
Goias Esporte Clube, tendo em vista a incidência do Enunciado nº
353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso
LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-
conhecimento dos embargos, tendo em vista a conformidade da de-
cisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Tra-
balho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gal-
lotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao
âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso
extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro
Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág.
58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-561.426/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FERROVIÁRIA CENTRO ATLÂNTICA
S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e
OUTRO
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Cos-
ta Couto

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa
ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 254/256.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordi-
nário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia
de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator
Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000,
pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-562.784/99.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º,
da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls.135/138.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator
Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000,
pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST -RE-E-ED-RR-565.222/99.2TRT - 7ªREGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrentes : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
e OUTROS
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato.
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : D.ª Maria de Fátima Vieira de Vascon-
celos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não
conheceu dos embargos opostos por Marcos Antônio da Silva Pereira
e Outros, uma vez que a decisão recorrida guarda conformidade com
a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º,
incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso
extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-
conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da de-
cisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Tra-
balho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gal-
lotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-565.229/99.8 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : GLÁUCIA LIMA GRESS e OUTROS
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vascon-
celos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não
conheceu dos embargos opostos por Gláucia Lima Gress e Outros,
uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a ju-
risprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º,
incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso
extraordinário.

Contra-razões às fls. 240/241.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-
conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da de-
cisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Tra-
balho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gal-
lotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao
âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso
extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro
Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág.
58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-565.244/99.9 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : LÍDIA MARIA GURGEL BARROSO e
OUTROS
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vascon-
celos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu
provimento aos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal -
CEF, para, julgando o mérito da revista, à luz do artigo 260 do
RITST, restabelecer a sentença que havia decidido pela improce-
dência a reclamação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º,
incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso
extraordinário.

Contra-razões às fls. 259/260.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no
ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de preques-
tionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria con-
stitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela de-
cisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente:
Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma,
unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-565.998/99.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO-
GRESSO S/A
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : GERALDO RONALD CAMPOS E
ABREU
Advogado : Dr. Álvaro Aparecido Dezoto

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental, interposto pela reclamada con-
tra despacho transitório dos embargos opostos da decisão de não-
conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de
traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos
XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso
extraordinário, na forma das razões de fls. 158/162.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da de-
cisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais
do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordi-
nária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas
nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o
prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) -
RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-566.323/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon
Recorrido : JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA
NETO
Advogado : Dr. André Augusto Campos

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III,
alínea a, da Carta da República, reputando violados os seus artigos 5º,
incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta
recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada
em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordi-
nário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abri-
gado pelas hipóteses elencadas nos incisos IV, VII e IX do artigo 485
do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual a decisão que se limita ao exame do
cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de
recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se
daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator
Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99,
pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de pre-
stação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem
a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA,
Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de
3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido pro-
cesso legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de
conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro
Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-567.411/99.8 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EX TRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO
ESTADO DE SERGIPE - SINTSEP/SE
Advogado : Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão

DESPACHO

A c. Terceira Turmanegou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da
Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-567.508/99.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GESTETNER DO BRASIL S/A – SISTEMAS REPROGRÁFICOS
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Recorridos : VITOR LELES JÚNIOR e OUTROS
D E S P A C H O

O Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos por Gestetner do Brasil S/A – Sistemas Reprográficos, com fundamento nos artigos 897, § 5º, inciso I, da CLT, e 6º, da Resolução Administrativa nº 678/2000 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois da decisão monocrática que determinou o trancamento dos embargos caberia a interposição de agravo regimental para a SDI. (RITST, artigo 338, alínea f). Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-569.585/99.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
D E S P A C H O

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 238/242.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-570.354/99.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE e NORDESTE FLUMINENSE/CAMPOS/RJ
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrida : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da empresa para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido relativo à correção salarial decorrente do IPC de março de 1990, ante a inexistência de direito adquirido ao reajuste em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-572.117/99.9TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOSÉ SALADINO GONÇALVES DE CARVALHO
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-573.124/99.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
D E S P A C H O

O Sindicato, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica Federal – CEF, para, afastando a decadência sobre a espécie, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgar o mérito do pedido rescisório como entender de direito, sob o fundamento de que, nos termos do Enunciado nº 100 do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

Contra-razões apresentadas às fls.158/161.

Trata-se de decisão interlocutória, que, por se revestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 18/6/99, p. 4.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 573.961/99.0 TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : CÍCERO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto pela reclamada contra despacho transcrito dos embargos, por entendê-los carecedores de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 93/96.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-575.586/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogada : Dr.ª Joyce Batalha Barroca
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 575.644/1999.8TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : MÁRCIO LÚCIO GONÇALVES e MRS LOGÍSTICA S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo, 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois, se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-577.544/99.5TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorrido : JOSÉ JORGE BORGES
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 580.590/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido : WANDER RODRIGUES VIDAL
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, sob o fundamento de que a decisão embargada, considerando essencial a certidão de publicação do acórdão regional para o julgamento do agravo de instrumento, consona com o enunciado 272/TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 22, inciso I e 49, inciso XI, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 140/152.

Contra-razões às fls. 156.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.



Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-581.403/99.7TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : RENATO FERREIRA DE ABREU CASTRO
Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, contra despacho trancatório de embargos opostos de decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de ausência de traslado de peça essencial ao julgamento do recurso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 239/243.

Contra-razões às fls. 253/252.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 557, § 2º, do CPC, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-586.628/99.7 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : NOCY RODRIGUES
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto pela reclamada contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de autenticação de peça trasladada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 136/139.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.393/99.0TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CCA MÁQUINAS LTDA. e OUTRAS
Advogada : Dr.ª Diana Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Recorrido : RUBENS APOLINÁRIO RODRIGUES
Advogado : Dr. Silas Vicente Bernardes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Nacional S/A, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, e 102, parágrafo único, as reclamadas interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

AS recorrentes apresentaram, antes da interposição do presente apelo extraordinário, agravo regimental, que, por incabível, não foi admitido pelo despacho de fl. 253.

Com a prolação do acórdão de fls. 218/222, exauriu-se a instância trabalhista, a teor do artigo 5º, alínea b, da Lei nº 7.701, de 21/12/88, cabendo, na hipótese, tão-somente, o apelo extremo, caso se enquadre no permissivo constitucional e satisfaça os pressupostos extrínsecos de recorribilidade.

Ao lançar mão de recurso incabível, as reclamadas inviabilizaram o processamento do recurso extraordinário, que foi protocolizado intempestivamente.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.784/99.1TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S/A, sob o fundamento de que, se tratando de dois documentos distintos, juntado aos autos, um no verso, outro no anverso, é necessária a autenticação de ambos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-592.535/99.7TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrida : MARIA DO DESTERRO ALVES MACHADO SILVA
Advogada : Dr.ª Maria Lúcia Pinheiro Nogueira

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 126 deste e. Tribunal. (fls. 152/153)

O Estado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-593.357/99.9TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorridos : WANDERLEY DE LIMA MOURA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Rute Nogueira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S/A, sob o fundamento de que o carimbo oposto no verso, quando se trata de documentos distintos juntados aos autos, apenas afirma a autenticidade daquele ali constante, não se referindo àquele do anverso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistente.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-597.992/99.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Recorrido : CARLOS LOBÃO
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 251/254.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626/6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-600.662/99.5TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Em liquidação)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Recorrido : ROMERO WAGNER DO CARMO
Advogada : Dr.ª Luciene Gonçalves Donato

DESPACHO

A c. Primeira Turma, com base nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST, negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada contra despacho trancatório de agravo de instrumento interposto de despacho denegatório da formação de recurso de revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a Empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 84/89.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.435/99.8TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : PEDRO TIBÚRCIO DOS SANTOS NETO
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 134/140.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.507/99.7TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Advogado : Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.



Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-602.179/99.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva
Recorridos : ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE e OUTROS e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e Nilton Correia

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-603.915/99.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : SÉRGIO RENATTO PASQUALIN
Advogado : Dr. José Luis Machado

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos e impôs multa de 1% (um por cento) ao embargante, cumulada com indenização em favor do recorrido, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo com base no artigo 18, caput e § 2º, do CPC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o demandante manifesta recurso extraordinário às fls. 137/145.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AInº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p.81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-604.661/99.7 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : GENTIL DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Cléria Maria de Carvalho

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-606.016/99.2 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Filho
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Luiz Guimarães Júnior

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Antônio Fernandes de Oliveira Filho, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sem apontar os dispositivos constitucionais que pretendem ser afrontados, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não merece ultrapassar o juízo de admissibilidade, por não terem sido apontadas as violações acas ocorrentes. Assim, resta impossível alcançar a exata compreensão da controvérsia, o que obsta a admissibilidade do recurso extraordinário (Ag-AI nº 119.164-2-SP, Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 30/5/97, pp. 23.184/23.185).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-608.346/99.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CELSO LUIZ DURCE
Advogado : Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco
Recorrida : MINERAÇÃO JUNDU S/A
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Zóia

D E S P A C H O

A c. Segunda Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 163/175.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-609.128/99.9 TRT - 22ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Dr. William Antônio de Melo
Recorrida : MARIA DE LOURDES ALMEIDA LOPEZ BEZERRA
Advogado : Dr. David Maranhão Rocha da Silva

D E S P A C H O

Contra decisão da c. Turma, não conhecendo do agravo de instrumento, a reclamada interpôs agravo regimental que foi trancado pelo relator, por incabível, o que ensejou a oposição de embargos, igualmente obstaculizados por despacho, sob o mesmo fundamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 150/157.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-610.124/99.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : JOSÉ ROBERTO PELA e OUTRA.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorridos : AIRTON CARLOS MOREIRA e ALCIDES FLAMÍNIO & CIA. LTDA.
Advogado : Dr. Pedro Olívio Noce

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Roberto Pela e Outra, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22 e 61, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Melo, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-611.765/99.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o Banco da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Embasm o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 269/271.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.850/99.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : MARLENE LIMA BARRETO e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
Advogado : Dr. Ernani Teixeira de Sousa

D E S P A C H O

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.930/99.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ELISEU COUTO FRANCO e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
Procurador : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro



DESPACHO

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 177/198.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-614.271/99.7TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : RONALDO HUMBERTO PEREIRA
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controversia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.551/99.0TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LUÍS CARLOS SENE DOS SANTOS
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
Recorrida : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 261/263.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 289/291.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.442/99.7TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorridos : ÉRICO AFONSO DA CUNHA BEMER-GUY e OUTROS
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 618.337/99.1TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDADAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : LUIZ ROBERTO OLIENIK
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

DESPACHO

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos, 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois, se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-618.427/99.2TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Advogado : Dr. Eliseu Dantas Simões Ferreira

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, caput e incisos I e II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR- 618.564/99.5TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : ADEMILDO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho transitório de agravo de instrumento, sob o fundamento de ausência de traslado de peça essencial ao julgamento do recurso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a Empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 125/129.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 557, § 2º, do CPC, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AC-618.841/99.1 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Rocha
Recorrido : SINDICATO NACIONAL DO AERONAUTAS

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Empresa ao constatar a ausência do *fumus boni iuris*, um dos requisitos da concessão de liminar em sede de ação cautelar para suspender o curso de processo de execução.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, XXXV, XXXVI e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela empresa a circunstância de o acórdão recorrido não ter a natureza de decisão terminativa do feito, não se enquadrando, portanto, no permissivo constitucional autorizador do apelo extremo.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-620.005/99.0 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A - (EM LIQUIDADAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrida : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, caput, e incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, bem como ao artigo 46 do ADCT.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-623.544/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari
Recorrido : ADINEL FRANÇOSO MACHADO
Advogada : Dr.ª Stella Aparecida Bueno Martini

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por irregularidade de representação.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 139/141.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXIV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.414/2000.6TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : MÁRCIO DE OLIVEIRA GRACHET
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. (fls. 106/111)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.470/2000.9TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorridos : JORGE ANTÔNIO e OUTROS
Advogado : Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.527/2000.7TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ
Advogada : Dr.ª Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa
Recorridos : IVONE BARROS CAVALCANTE e OUTROS
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.732/2000.4TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS SENA
Advogado : Dr. Sebastião Vicente da Cruz

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-625.113/2000.2TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : NORBERTO BACAN
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 140/149.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.114/2000.5TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA.
Advogado : Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco
Recorrido : JOÃO RIBEIRO
Advogado : Dr. Luís Carlos de Castro

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. (fls. 81/82)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-629.979/2000.0 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorridos : GENIVAL RODRIGUES DA SILVA e OUTRO
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por deserto.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.351/2000.0TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : MARCILI DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado : Dr. José Fernando de Carvalho

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.098/2000.6TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva
Recorrido : JOAQUIM DE SOUZA SEABRA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.688/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Mendes

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-635.463/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CARLOS AUGUSTO RICCI
Advogado : Dr. Williamsburg Gonzaga Ferraz
Recorrida : SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado : Dr. Adilson Sanchez

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLI.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-636.186/2000.9TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Couto
Recorrido : JOACILDO FRARON
Advogado : Dr. Miguel Telles de Camargo

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-637.779/2000.4TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari
Recorrido : RUI MANUEL MADUREIRA
Advogado : Dr. Ivo Roveri Júnior

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 168/175.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-638.006/2000.0TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES
Advogado : Dr. Armando dos Prazeres

D E S P A C H O

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.628/2000.9TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

D E S P A C H O

A c. Terceira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-639.104/2000.4TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto
Recorrido : SEBASTIÃO DE FREITAS
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-642.691/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afirmando a ausência de violação direta à norma constitucional, a autorizar o processamento do recurso de revista.

A ECT ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 644.299/2000.4TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto
Recorridos : DÉCIO CORTIZO PEREZ e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão

D E S P A C H O

A c. Terceira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos, 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AR-645.030/2000.0TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
Procurador : Dr. Roberto Cândido Tostes
Recorridos : ALBERTO Miyashiro e Outros

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 131/132)

A Universidade ajuíza recurso extraordinário.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-645.081/2000.6TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogada : Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrida : MARIA do carmo cordeiro carlos da silva
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 deste e. TST. (fls. 101/103)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.696/2000.1 RT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : LUCAS ANTÔNIO DOS SANTOS e OUTRO
Advogado : Dr. Eduardo Biffi Neto

D E S P A C H O

A c. Terceira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.713/2000.6 TRT -2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : LUIZ DONIZETE PIRES
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

D E S P A C H O

A c. Segunda Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 162/168.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.379/2000.6TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.384/2000.2TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ALCENI CELINO DUTRA DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Rosane Krummenauer

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.500/2000.2TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ADEMAR VIEIRA SOUZA
Advogada : Dr.ª Sandra Viana Reis

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, com fundamento no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.505/2000.0TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : IZAC CRISTÓVÃO DE SOUZA

Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, com fundamento no artigo 897, § 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.517/2000.2TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : ANTÔNIO GOMES DE BRITO

Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado, com fundamento no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.803/2000.0 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de assinatura do patrono da empresa.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.846/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : VANDERLEI DE OLIVEIRA

Advogada : Dr.ª Albina Maria dos Anjos

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-649.298/2000.2TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido : HÉLIO CARLOS DOS SANTOS

Advogado : Dr. Paulo César da Silva

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331,IV, do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-649.494/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrida : CARLA VOLPI GUEDES

Advogada : Dr.ª Valdávia Cardoso

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/5/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-651.729/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GERALDO GRAÇA DA COSTA

Advogado : Dr. Lúcio Álvares

Recorrido : LABORATÓRIOS WYETH - WHI-

TEHALL LTDA.

Advogada : Dr.ª Ana Paula Simone de Oliveira Souza

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-652.313/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MÁRIO SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)

Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca

Recorrido : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS - SINCOVERG

Advogado : Dr. José Francisco de Melo

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 347/352.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-653.512/2000.0 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : JUCELINO CORRÊA GUAREZI

Advogado : Dr. Henrique Longo

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-653.525/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : PAULO CÉSAR FERREIRA

Advogado : Dr. Almir Bispo dos Santos

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.627/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca

Recorrido : ORANÍSIO MENDANHA

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 114/121.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-654.824/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOSÉ LUIZ ALVES BATISTA
Advogado : Dr. Wagner Luiz Batista de Lima

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, com fundamento no artigo 897, § 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.835/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOSÉ GASPAR RODRIGUES BITTEN-COURT
Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.875/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogada : Dr.ª Nádia Imperador Prado
Recorrido : MAURO ALVES MARTINS
Advogada : Dr.ª Vera Lúcia Táhira Inomata

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-657.064/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : NESTOR AMARAL DE JESUS
Advogado : Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.398/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrida : ELAINE CARNELOS CAETANO
Advogado : Dr. Osvaldo Alencar Silva

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.913/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : WILSON LOURENÇO PAZINATTO
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado, com fundamento no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.397/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : CLEVERSON DA SILVA FERNANDES
Advogado : Dr. Jesús Vinícius dos Santos

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 297 e 331, item IV, do TST. (fls. 197/199)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 114, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.368/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : ISRAEL RIBEIRO DE ASSIS
Advogada : Dr.ª Alessandra Cavalcante de Castro

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 100, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-663.548/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto
Recorrido : ANTÔNIO LEONEL BRAGA JÚNIOR
Advogado : Dr. Marcelo Gaia

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.613/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : RODOLFO CÉSAR DE OLIVEIRA e OUTROS
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.746/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOÃO THOMÉ FILHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado, com fundamento no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 08/8/2000, DJU de 06/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.684/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : CARLOS ALBERTO REIS RESENDE
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, visto que ausente a ofensa direta à literalidade dos dispositivos apontados.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-666.062/2000.1TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : MARIA IZABEL SOUZA PINTO
Advogado : Dr. Antônio Rocha

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-666.125/2000.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ANTÔNIO PEDRO CALIXTO e OUTROS
Advogada : Dr.ª Isis M. B. Resende
Recorrida : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 296, 297, 333 e 337 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 1061/1062.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.213/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JOSÉ CARLOS DANTAS ARAÚJO
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK AVENUE RESIDENCE
Advogada : Dr.ª Débora Wust de Proença

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 164 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.653/2000.0TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PIRELLI CABOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogada : Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : NELSON MAFFEIS
Advogada : Dr.ª Magali Cristina Furlan Damiano

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.680/2000.2RT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MAURO FRANÇA
Advogada : Dr.ª Ísis Maria Borges de Resende
Recorrida : UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA.
Advogada : Dr.ª Carlane Tôrres Gomes de Sá

D E S P A C H O

A c. Terceira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.729/2000.3TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (em liquidação)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorridos : BENILDA DOS SANTOS e MASSA ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA.
Advogado : Dr. José Aparecido Capobianco

D E S P A C H O

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXII, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.063/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ELVIRA DO CARMO GUERRA
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
Recorrida : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 294 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-67.120/93.8TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorridos : ABDORAL ALVES VISGUEIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Alves Filho

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 795. (fls. 3.922/3.923)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.826/2000.7TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrida : MARLENE JUSTO GARCIA
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana

D E S P A C H O

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 337, I, do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.044/2000.1TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MANOEL JOSÉ DE AGUIAR
Advogado : Dr. Lineu Álvares
Recorrido : LABORATÓRIOS WYETH - WHI-TEHALL LTDA.
Advogada : Dr.ª Sandra Martinez. Nunez

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.876/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : EDSON ALVES PEREIRA
Advogada : Dr.ª Maria do Carmo Lício Garcia Vilela

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 672.884/2000.3TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : MARCELO EDENILSON CARLOS
Advogado : Dr. Humberto da Silva Monteiro

D E S P A C H O
A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.
A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.918/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JONAS SCHIAVI
Advogado : Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira

D E S P A C H O
A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.082/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrida : OLÁVIA DOS SANTOS ROPKE
Advogado : Dr. José Luiz Barbosa da Matta

D E S P A C H O
A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.156/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto
Recorridos : ANTÔNIA MAIA BAPTISTA e OUTRAS
Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

D E S P A C H O
A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.189/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : ELSON MENEZES VIEIRA
Advogado : Dr. Edison Rodrigues Lourenço

D E S P A C H O
A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.884/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : GILBERTO PASQUAL POLLICE
Advogado : Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira

D E S P A C H O
A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.932/2000.5 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : IZAC CRISTÓVÃO DE SOUZA e FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

D E S P A C H O
A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 673.936/2000.0 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : CARLOS EDUARDO LEMOS
Advogada : Dr.ª Cleds Fernanda Brandão

D E S P A C H O
A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.948/2000.1TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : DORACY PEREIRA MARQUES e M. R. S. LOGÍSTICA S/A
Advogada : Dr.ª Vânia Alvarenga Araújo

D E S P A C H O
A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-676.590/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : ANTÔNIO CELSO COMBINATTI
Advogada : Dr.ª Marlene de Castro Mardegam

D E S P A C H O
A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II e 100, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 678.709/2000.8TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : MANOEL DE SOUZA DUARTE
Advogado : Dr. Josué Degenário do Nascimento

D E S P A C H O
A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AG.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.802/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto
Recorrido : JOSÉ BATISTA CAMILO DE REZENDE
Advogado : Dr. Alexandre Tranco

D E S P A C H O
A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.



A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 400/402.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, p. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-585.513/99.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INDÚSTRIAS VILLARES S/A
Advogados : Drs. Joana C. B. N. da Cunha, Cláudio M. B. Pigatti, Gustavo L. Toniatti e Outros
Recorrida : ROSÂNGELA DE FÁTIMA BRITO BARREIRA
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 141/153.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-281.611/96.4TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 297, deste e Tribunal. (fls. 281/283)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XXII e XXIII, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 302/306.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 290.412/96.2 TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : ABDENAC ESTEVES TRINDADE
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 197/201.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-315.799/96.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : PAULO CÉSAR GOMES MULLER e OUTROS
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 287/293.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 317.781/96.2TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrida : LEIA MARIA SOBREIRA PRUDENTE
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, *caput*, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 185/192.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-317.850/96.1TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
Advogado : Dr. Ricardo André do Amaral Leite

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e Tribunal. (fls. 394/398)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 413/418.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 318.583/96.4TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE BELO HORIZONTE - MG
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
Recorrida : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
Advogado : Dr. Fábio Henrique Fonseca

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, sem, contudo, apontar o dispositivo da Lei Maior que reputa violado.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-319.194/96.1TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : DURAFLORES S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : JOSÉ SEBASTIÃO VIEIRA
Advogado : Dr. Eliandro Marcolino

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 322/325.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 322.094/96.4TRT -2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BAMEKINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : JOÃO PAULO ASSAD
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 247/254.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-323.395/96.4TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : AILTON PEREIRA TEREZA
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 123/126.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-324.202/96.6 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CRODUALDO ANTÔNIO DA COSTA
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrida : TRANSBRAÇAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca



D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 215/223.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-324.801/96.97 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos VI e XXIX, alínea a, o Sindicato manifesta recurso extraordinário às fls. 447/451.

Contra-razões às fls. 454/456.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-325.062/96.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : MARIA HELENA CARNEIRO DO PRADO e OUTROS

Advogado : Dr. Nilton Corrêa de Lemos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 265/268)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-329.161/96.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : OSCAR SARMENTO

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 19, do ADCT, a União Federal manifesta recurso extraordinário às fls. 197/201.

Contra-razões às fls. 203/215.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-338.895/97.4 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BLANDINA ASSUNÇÃO SOUZA

Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado : Dr. André de Barros Pereira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 350/355.

Contra-razões às fls. 358/361.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-339.538/97.8 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : JAILTON TEMÓTEO DE ARAÚJO

Advogado : Dr. Osiris Alves Moreira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 201/209.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-339.740/97.4 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha

Recorrido : VALMIR PACHECO

Advogado : Dr. Fábio Abul Hiss

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a ECT manifesta recurso extraordinário às fls. 288/305.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-344.799/97.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 363/368.

Contra-razões às fls. 371/376.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-344.853/97.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO

Procuradora : Dr.ª Cláudia Grizi Oliva

Recorrida : SÁRIA GOMES DE SALES PEREIRA

Advogada : Dr.ª Sara Duarte Pombo Pereira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o Município manifesta recurso extraordinário às fls. 160/165.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-346.357/97.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SOUZA CRUZ S/A

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorridos : MILTON DA NEVES RIBEIRO e outra

Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, por não haver impugnação aos fundamentos da decisão agravada. (fls. 478/479).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-353.411/97.4 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER - ES/MG

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 783/784.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-355.514/97.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura

Recorrida : SHEILA CRISTINA DE SOUZA

Advogada : Dr.ª Lunimar Luíza da Rosa



D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 83/86.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-357.139/97.1 TRT -17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
Procurador : Dr. Maurício de Aguiar Ramos
Recorridos : KÁTIA NUNES OLIVEIRA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 133, parágrafo único, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 275/279.

Contra-razões às fls. 282/287.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-358.940/97.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : ROGÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 333 deste e. Tribunal (fls. 657/658).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 697/709.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 374.850/97.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : LUIZ FERNANDO MATTOS RIBAS
Advogada : Dr.ª Lúcia L. Meirelles Quintella

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a União manifesta recurso extraordinário às fls. 241/245.

Contra-razões às fls. 251/253.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-383.263/97.5 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procuradora : Dr.ª Sandra Mª do Couto e Silva
Recorridos : MARIA MARLENE DA SILVA e OUTROS

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, inciso II e § 2º, 114, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-383.540/97.1 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrida : ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 37º, incisos II e IX, § 2º, 39, 114, 173, § 1º, e 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal/88, c/c os artigos 106 e 142 da Constituição Federal/67.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-RR-393.200/97.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorridos : DENIZE RODRIGUES DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva

D E S P A C H O

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, caput, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quinta Turma, que deu provimento parcial a sua revista, por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquela Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-404.244/97.6 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SEAD
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA
Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 deste e. Tribunal. (fls. 105/108)

O Estado do Amazonas ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, § 2º, incisos II e IX, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna, bem como aos artigos 106 e 142 da Constituição Federal de 1967.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-405.602/97.9 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrido : EBENEZER BARROSO DE SANTANA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX, e § 2º, 39, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-406.484/97.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : ORLANDO PIERRE PROVETE
Advogado : Dr. João Batista Sampaio

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, sob o fundamento de que não se dará mandado de segurança contra sentença que antecipa os efeitos da tutela.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime; DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-410.887/97.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CALIL JORGE NEME
Advogada : Dr.ª Denise Braga Torres
Recorrida : FAME S/A - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
Advogada : Dr.ª Lillian de Melo Silveira

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 299/307.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência



PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-420.138/98.7TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Sales
Recorrida : MARIA JOSÉ DOS SANTOS CUSTÓDIO
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DESPACHO

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

O reclamado ajuza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-421.567/98.5TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido relativo à correção salarial decorrente do IPC de março de 1990, ante a inexistência de direito adquirido ao reajuste em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões apresentadas às fls. 209/211.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei". (Ag. AI nº 192.995.7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-426.525/98.1TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : SÉRGIO BRAGA CAVALCANTE e OUTRA
Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, no regime adotado pela Constituição anterior, não era exigida a prévia realização de concurso público à admissão de servidor regido pela CLT, bem como ficou descharacterizada a natureza de cargo de confiança ou em comissão das funções exercidas pelos ora recorridos, assegurando-se-lhes a estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Contra-razões apresentadas às fls. 406/411.

A matéria alusiva à exigência de concurso público ao ingresso dos recorridos no TRT da 7ª Região não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência da Súmula nº 282 do STF.

A natureza dos encargos exercidos pelos interessados foi aferida à luz do acervo probatório produzido, cujo reexame é vedado em sede do recurso extraordinário, a teor da Súmula nº 279 do STF.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-428.707/98.3TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUSC
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrida : ZENEIDE SARAIVA DO NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, inciso I. (fls. 95/97)

O Estado do Amapá ajuza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna, bem como aos artigos 106 e 142 da Constituição Federal de 1967.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-430.689/98.8 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAPÁ - SUSAM
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrida : ROSANA MARA ANDRADE FÉ
Advogada : Dr.ª Maria Lenir Rodrigues Pinheiro

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamado ajuza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-449.613/98.9TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
Advogado : Dr. Marthius Sávio C. Lobato
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Carmen Francisca Weitowicz da Silveira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 224/226).

O Sindicato ajuza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 237/243.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-454.030/98.0TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FÁBIO MARCELO SILVA GOMES
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrida : ARACRUZ CELULOSE S/A
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Aracruz Celulose S/A, para, afastado o óbice do não-cabimento da ação mandamental, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que julgue o pedido formulado como entender de direito.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 294/295.

Restringe-se ao âmbito processual a discussão em torno do julgado que, afastando o óbice, determina o retorno dos autos ao Regional de origem. Trata-se de decisão interlocutória que, pela sua natureza, inviabiliza o apelo em exame.

Outro obstáculo à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende ao plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-460.074/98.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

O Sindicato, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco, para, afastando a decadência sobre a espécie, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgar o mérito do pedido rescisório como entender de direito, sob o fundamento de que, nos termos do Enunciado nº 100 do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

Contra-razões apresentadas às fls. 201/203.

Trata-se de decisão interlocutória, que, por se revestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 18/6/99, p. 4.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflituante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-461.817/98.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO ABN AMRO S/A - INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : SÉRGIO ALEXANDRE PARENTE DE PAULA JÚNIOR
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/99 deste e. Tribunal. (fls. 113/115).

O Banco ajuza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-462.834/98.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : NIVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Advogado : Dr. Nívio de Souza Marques

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 213/215)



A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-471.792/98.8TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : MARIA ELOISA DO NASCIMENTO e OUTROS
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Ferreira
Recorrida : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogada : Dr.ª Rosângela Lima Maldonado

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição válida da relação processual.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV e LXIX, 113 e 114, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Restringe-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da ausência de pressupostos processuais de existência e validade da relação processual, o que constitui óbice ao acesso do apelo extremo à Corte Suprema.

Outro obstáculo à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende ao plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-472.503/98.6TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE-URBEL
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI-MG
Advogado : Dr. Renato Luiz Pereira

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato, dando pela improcedência da demanda rescisória, sob o fundamento da prevalência de cláusula constante de convenção coletiva de trabalho em detrimento de acordo coletivo anterior.

Contra-razões apresentadas às fls. 143/146.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, p. 41.035.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-476.084/98.4TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297, 333 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 167/169.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 185/198.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-478.175/98.1TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ULTRAFÉRTIL S/A
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido : CARLOS SÉRGIO BEVILÁQUA CHULVIS
Advogada : Dr.ª Edna Maria de Azevedo Forte

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-RR-479.870/98.8TRT-4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : LÁZARO CEZAR KRUMMENAUER e OUTROS
Advogada : Dr.ª Rosane Krummenauer
Recorrido : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
Procurador : Dr. José Guilherme Kliemann

DESPACHO

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, letra c, e 22, inciso I, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Segunda Turma que deu provimento à revista do Ipergs, sob o fundamento de que a jornada de trabalho do servidor público encontra-se prevista em lei, não sendo permitido ao administrador público reduzir a carga horária estabelecida legalmente. Logo, não constitui alteração contratual ilícita o restabelecimento de jornada ajustada por ocasião da contratação, ainda que, por liberalidade do empregador, tenha sido temporariamente reduzida.

Contra-razões apresentadas às fls. 296/302.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso trancados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag.AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre os recorrentes, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assimé a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-484.723/98.6TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : CURSO PRÉ-VESTIBULAR VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.
Advogada : Dra. Maria das Graças Ferreira Barbosa

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista que a matéria discutida na decisão recorrida é totalmente estranha aos autos, uma vez que não foi conhecida por ilegitimidade de parte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, caput e incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 11.881-5-SP, Relator Octávio Galotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-484.955/98.8TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PIRELLI CABOS S/A
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Recorrido : JOSÉ GALDINO DA SILVA
Advogado : Dr. Paulo Edison Martins

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 260 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-487.577/98.1TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrida : ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Luís de Sousa Freitas Neto

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 119/123.

Contra-razões às fls. 127/130.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-489.644/98.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR
Procurador : Dr. Carlos Alberto Valentim dos Santos
Recorrido : JOÃO JOSÉ DA COSTA MARTINS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353 deste e. Tribunal. (fls. 59/61)
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, da Carta Magna. Ausentes contra-razões.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-AR-490.693/98.4TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES DE FARIAS
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, entendendo correto o despacho do relator que declinou da competência para o e. TRT da 5ª Região. (fls. 171/173)

O autor ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 114, da Carta Magna. Contra-razões às fls. 182/184.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-492.903/98.2TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : HELENA PEDRO
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 170/171.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-495.382/98.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : EDUARDO PERES FERNANDES CÂMARA
Advogado : Dr. Nilton Correia
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 342 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 159/162.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pag. 88.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-495.667/98.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto
Recorrido : RÉGIS QUERINO
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
D E S P A C H O

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do réu, dando pela improcedência da demanda rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra na hipótese elencada pelo inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls.207/208.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-498.787/98.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ANTÔNIO CARLOS AMORIM MOLINÁRIO
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrida : ELUMA CONEXÕES S/A
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Antônio Carlos Amorim Molinário, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 265/266.
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pag. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pag. 58.781.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-502.763/98.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido : MIGUEL MIRANDA FILHO
Advogada : Dr.ª Neuza Martins da Silva
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 86/90.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-504.853/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : EUROTIDES NOVAES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Halssil Maria e Silva
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, na Instrução Normativa nº 3/93 e no Enunciado nº 333, ambos deste e. Tribunal. (fls. 398/400).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-505.012/98.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Advogado : Dr. Benjamim Caldas Beserra
Recorrido : FRANCISCO Brito neto
Advogado : Dr. Valter Tavares
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, entendendo achar-se deserto o recurso de revista patronal. (fls. 102/103)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-505.318/98.4TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : MARCOS TELES SANTANA
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 166/179.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pag. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-506.321/98.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA, INCORPORADA PELA RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOSÉ ROBERTO MÜLLER
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/134.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pag. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-507.486/98.7TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BARREIROS e OUTROS
Advogado : Dr. Marco Luiz Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 148/168.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-507.546/98.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BMC S/A
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Recorrido : EDSON ROBERTO DA SILVA
Advogado : Dr. Lafayette Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 106/110.

Contra-razões às fls. 115/117.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-509.680/98.9 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido : JOÃO ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXII, XXXVI, LIV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 151/161.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-517.295/98.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos : EDISON OLIVEIRA CRUZ e OUTROS e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogados : Drs. Francisco Fernando dos Santos e Márcio Aleixo de Vasconcellos Boson

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na Instrução Normativa nº 03/93 deste c. Tribunal. (fls. 1045/1047).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 1.056/1.058.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-519.554/98.1 TRT - 22ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTRO
Advogado : Dr. Plínio Clerton Filho
Recorrido : LUIZ ADALTO DE ARAGÃO (ESPÓLIO DE)
Advogado : Dr. José Otávio de Castro Melo

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353 deste c. Tribunal. (fls. 115/117)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-522.617/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorridos : GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS e OUTROS
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 337 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXII, e 37, incisos I e II, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ROAR-527.662/99.6 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Leonardo Jube de Moura
Recorridos : FRANCISCO FADUL DE ALENCAR e OUTROS
Advogado : Dr. Edson Pereira Campos

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste c. Tribunal. (fls. 375/377)

O INSS ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-527.689/99.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido : GUSTAVO CONRADO
Advogado : Dr. João Carlo Gelasko

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100, e 173, § 1º, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 607/614.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-528.942/99.0 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. e OUTRAS
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Recorrido : ENÉAS ALVES DANTAS
Advogado : Dr. Raimundo Lustosa Corado

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outras, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, e 102, § único, as reclamadas interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

As recorrentes apresentaram, antes da interposição do presente apelo extraordinário, agravo regimental, que, por incabível, não foi admitido pelo despacho de fls. 199.

Com a prolação do acórdão de fls. 188/189, exauriu-se a instância trabalhista, a teor do artigo 5º, alínea b, da Lei nº 7.701, de 21/12/88, cabendo, na hipótese, tão somente, o apelo extremo, caso se enquadre no permissivo constitucional e satisfaça os pressupostos extrínsecos de recorribilidade.

Ao lançar mão de recurso incabível, as reclamadas inviabilizaram o processamento do recurso extraordinário, que foi protocolizado intempestivamente.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-534.426/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : MANOEL DE CASTRO
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, caput, incisos II, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 145/152.

Contra-razões às fls. 155/168.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-535.787/99.3 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS - CCA
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Recorrido : SINVAL DIAS DOS ANJOS
Advogado : Dr. Robson Márcio Malta

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353 deste c. Tribunal. (fls. 131/132)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-536.325/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Recorridos : VICENTE DE PAULA JÚNIOR e FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
Advogados : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando e Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR- 537.045/99.2 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CCA- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e OUTRA
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Recorrido : RONALDO DE OLIVEIRA ARANTES
Advogado : Dr. Anadir Rodrigues da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelas reclamadas, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, as reclamadas manifestam recurso extraordinário às fls. 182/189.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-537.131/99.9 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e OUTRA
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Recorrido : JOÃO TOMÉ DE LIMA
Advogado : Dr. Anadir Rodrigues da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no RITST, artigo 338. (fls. 176/177)

As empresas ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-537.606/99.0 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e OUTRAS
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Recorrida : NÚBIA ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUSA
Advogado : Dr. Orlando Alves Bezerra

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353 deste e. Tribunal. (fls. 193/194)

As empresas ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 216/224.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-542.706/99.1 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MOBIL OIL DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MÍNÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353 deste e. Tribunal. (fls. 192/193).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-544.001/99.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS e OUTROS
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorridos : MARIA MADALENA GOMES DUARTE DOS SANTOS e OUTROS
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuóco

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 546.662/99.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : DANIEL BISPO DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Heidi Gutierrez Molina

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 139/146.

Contra-razões às fls. 149/162.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-548.278/99.1 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : ROBERTO HENRIQUE SOARES
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 203/208.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-550.698/99.9 RT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : GERCINO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 95 e 126 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-552.660/99.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOÃO PIMENTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a irregularidade na autenticação de documentos distintos, constantes no verso e anverso da mesma folha.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-553.472/99.6 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. José Humberto Interaminense Mello
Recorrido : JOÃO JOSÉ DE FRANÇA
Advogado : Dr. José Freire de Almeida Júnior

D E S P A C H O

A Conab, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de ter sido ajuizado o pedido rescisório após o decurso do biênio previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 217.364.4/RJ, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/9/98, DJU de 4/12/98, pág. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 555.504/99.0 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : NILZETE DE SANTANA MESQUITA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aosseus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXXII, e 37, inciso II, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 554/563.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-555.871/99.7 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrida : CELESTE HELENA DA SILVA FARO
Advogada : Dr.ª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º. (fls. 172/174)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-557.510/99.2 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorridos : PAULO RODRIGUES BARBOSA e OUTROS
Advogado : Dr. José Miranda Lima

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, caput, reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-558.788/99.0TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : EDSON carlos licurgo santos
Advogado : Dr. Luiz Aparecido Costa

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT. (fls. 65/67)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 97, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-559.195/99.8TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : GILMAR ÂNGELO DE CARVALHO
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 694/696)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-560.250/99.7TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL VITAL LTDA.
Advogado : Dr. Alexandre Strohmeier Gomes
Recorrido : GILVAN TAVARES COSTA
Advogado : Dr. Edvaldo Soares Brasileiro

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LV e LX-XIV, e 111, inciso I e § 1º, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 105/109.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-561.354/99.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : CARLOS ANTÔNIO de paula
Advogada : Dr.ª Vânia Alvarenga Araújo

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º. (fls. 90/92)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-562.271/99.2 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. e OUTROS
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Recorrida : ELZA BATISTA DA SILVA SANTANA
Advogado : Dr. Orlando Alves Bezerra

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento nos Enunciados nº 296, 337 e 353 deste e. Tribunal. (fls. 182/184)

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 207/215.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-563.716/99.7 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : CARLOS AUGUSTO ALVES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, e nos Enunciados nº 126 e 272 deste e. Tribunal. (fls. 99/101)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-568.271/99.0TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DIBENS S/A
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : EVERTON marinho
Advogado : Dr. Deajar Passerine da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT. (fls. 182/185)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-569.837/99.3TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CCA - ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA.e OUTRA
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Recorrido : AMATÔNIO TURÍBIO AMARAL
Advogado : Dr. Orlando Alves Bezerra

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXII, XXXVI, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 262/269.

Contra-razões às fls. 279/287.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-570.178/99.7TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : OTAVIANO EVANGELISTA (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 71/73)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-570.284/99.2TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra
Recorrido : LUIZ ALBERTO CORREA DA CUNHA
Advogado : Dr. Ademir Esteves Sá

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, inciso I. (fls. 99/101)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-571.550/99.7TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorridos : JOSÉ SERAFIM CORREIA e OUTROS
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargosopostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-571.662/99.4 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS NOVAIS e FUNDAÇÃO FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
Advogados : Drs. Aníbal Cícero de Barros Velloso e Alexandre Gusmão P. de Araújo

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 115/118)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-572.170/99.0TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Valdir Kehl

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargosopostos pela Volkswagen do Brasil Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-574.225/99.4TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : ELOI LACERDA BITTENCOURT
Advogada : Dr.ª Márcia Aparecida Fernandes

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargosopostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 182/185.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-574.250/99.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : MILTON RAUL
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, parágrafo 5º. (fls. 100/101)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-576.396/99.8TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrida : FERROVIA CENTO ATLÂNTICA S/A
Advogado : Dr. João Paulo G. R. de S. Lopes

D E S P A C H O

A c. Quarta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 164 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 227/229.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.224/99.2TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : JOSÉ APARECIDO FERNANDES FRÓES
Advogado : Dr. Marcelo Pinto Ferreira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, e na Instrução Normativa nº 16/99 deste e. Tribunal. (fls. 90/93)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-580.294/99.4TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Recorrido : GILSON STOFELLI
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargosopostos pela Seguridade Serviços de Segurança Ltda., tendo em vista a ocorrência de irregularidade de apresentação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.624/99.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido : LUIZ messias martins
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, inciso I. (fls. 175/177)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-581.475/99.6TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (INCORPORADORA DA FEPA-SA)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorridos : ARMANDO DE SÁ JÚNIOR e OUTROS
Advogada : Dr.ª Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 173/175).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 186/197.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-582.477/99.0TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A – TELECEARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO CEARÁ-SINTTEL/CE
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 149/151)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RXOFROAR-582.684/99.4TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura
Recorrido : JOSÉ MARIA PINTO MARTINS
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 122/124).

O INSS ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-584.080/99.0 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : JOSÉ ALFREDO DA COSTA e OUTRO
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 139/142)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-585.388/99.1 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : LUIZ MENDES DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-585.674/99.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CARGILL AGRÍCOLA S/A
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : TOMAZ MAKIYAMA
Advogado : Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897, § 5º da CLT. (fls. 120/124)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-585.692/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : PEDRO BERNARDO NASCIMENTO
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Auto Viação ABC Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RXOFROAR-587.077/99.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
Advogada : Dr.ª Márcia Azevedo Couto
Recorrido : MAC NAIR FERREIRA
Advogado : Dr. Jefferson Pereira

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, entendendo que a jurisprudência deste e. Tribunal não tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, se a exordial, em seu embasamento, constar expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1998. (fls. 179/181)

O Município ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AR-589.394/99.7TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JOSÉ DE ARAÚJO AGOSTINHO
Advogado : Dr. Eremilton Dionísio da Silva
Recorrido : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, entendendo correto o despacho extintivo da ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista. (fls. 80/81).

O autor ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 111/112.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-589.483/99.4TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorridos : VILSON ROBERTO PEREIRA DE AZEVEDO e OUTROS
Advogado : Dr. Clóvis Pereira da Rosa

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º (fls. 116/118).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-RR-590.999/99.8TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEDUC
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DO NASCIMENTO RODRIGUES

D E S P A C H O

O Estado do Amazonas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e seu § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Primeira Turma que negou provimento a sua revista, sob o fundamento de ser a Justiça do Trabalho competente para dirimir demanda envolvendo empregada contratada pelo Estado-membro, sem que as funções por ela exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso trancados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag.AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Imar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-E-RR- 591.027/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : OSVALDO HONORATO DA SILVA
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada.entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 376/379.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-591.506/99.0TRT – 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : MÁRCIO DE ASSIS RABÊLO e FER-
ROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
Advogados : Drs. Aloísio de Oliveira Magalhães e José
Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Areclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-593.111/99.8TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : VERA LÚCIA CORTES VILLELA e OU-
TROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/138.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-594.165/99.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A - (EM LIQUI-
DAÇÃO)
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrida : DENISE ROSA GERALDETI

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Nacional S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-594.203/99.2TRT – 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : EDIRSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/99 deste e. Tribunal. (fls. 89/93).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-594.308/99.6TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PECUÁRIA FLUMINENSE LTDA.
Advogado : Dr. Marco César de Nadiá
Recorrido : LUIZ CARLOS VENTURA
Advogado : Dr. Darin José Soares Fares

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 75/76)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-594.595/99.7TRT – 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : CARLOS ALBERTO PINTO
Advogada : Dr.ª Mônica Merigo

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272 deste e. Tribunal. (fls. 98/100)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-594.601/99.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : ADEMIR TELES BEZERRA
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º. (fls. 112/116)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 125/132.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-594.809/99.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorrido : AMARÍLIO JEFFERSON KOPKE
Advogado : Dr. Sidnei Nunes

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.749/99.6 RT – 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos XXXVI e XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 126/133.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 595.797/99.1 TRT – 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorrido : JOÃO MARIA TELES
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada.entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 155/158.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-597.280/99.7TRT - 8ª REGIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIAS/A - BASA
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Cos-
ta

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargosopostos pelo Banco da Amazônia S/A, tendo em vista a deficiência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.434/99.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorrido : ANTÔNIO DOS PASSOS
Advogado : Dr. Gercy dos Santos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, e no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 146/148).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.894/99.9TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorrido : ISRAEL GUALBERTO RIBEIRO
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º. (fls. 104/107)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-599.094/99.8TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : EDUARDO ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal. (fls. 169/171)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV,100 e 165, § 5º, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 213/225.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-599.100/99.8TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : JOSÉ ALVES BABINSKA
Advogada : Dr. Carlos Alberto Giarola

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, e na Instrução Normativa nº 16/99 deste e. Tribunal. (fls. 134/137)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-600.350/99.7 TRT - 3ª RE-
GIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa
Couto
Recorridos : KLEBER DOS SANTOS TÔRRES e OU-
TROS
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º. (fls. 117/119)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-601.411/99.4TRT - 2ª RE-
GIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SEBASTIÃO VINCIGUERA
Advogado : Dr. Amauri Vinciguera
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
Procuradora : Dr.ª Andrea Metne Arnaut

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, e na Instrução Normativa nº 16/99 deste e. Tribunal. (fls. 138/139)

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao princípio da legalidade.

Contra-razões às fls. 169/173.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.490/99.7TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARÁ- COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrida : MARIA BENTES DE MENDONÇA LI-
MA
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargosopostos pela Companhia de Saneamento do Pará, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.876/99.1TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A - (EM LIQUI-
DAÇÃO)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : REGILENO LUIZ DE SOUZA LIMA
Advogado : Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargosopostos pelo Banco Banorte S/A, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.029/99.2TRT 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
S/A
Advogada : Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite
Recorrido : ADEMIR BORTOLANZA
Advogada : Dr.ª Norma Teresinha Franzoni

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-602.057/99.9TRT - 17ª RE-
GIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : TEREZINHA ITELVINA DE JESUS
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897, § 5º, e na Instrução Normativa nº 16/99 deste e. Tribunal. (fls. 114/116)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV,XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.



Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 7 de fevereiro de 2001. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.906/99.1TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO SANTOS S/A
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari
Recorrida : TÂNIA LUIZA DOS SANTOS CANTÃO
Advogado : Dr. Waldemar Soares Lima Júnior
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Contra-razões apresentadas às fls. 193/196.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-603.824/99.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorridos : JOSÉ EUSTAQUIO DE NORONHA e OUTRO
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 112/119.

Contra-razões às fls. 122/128.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-604.289/99.3TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO DE CRÉDITO REAL S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido relativo à correção salarial decorrente do IPC de junho de 1987, ante a inexistência de direito adquirido ao reajuste em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazer jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 258/260.
É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controversa nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Raulo Mayer. 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches. 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-607.364/99.0 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorrido : JOÃO FRANCISCO PEDROLO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Milton Edison Henrich
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Insero-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-608.144/99.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
Advogado : Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira
Recorrido : SEBASTIÃO LUIZ SILVÉRIO
Advogado : Dr. Antônio Tadeu de Oliveira Branco
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na CLT, artigo 897. (fls. 189/190)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna. Contra-razões às fls. 223/225.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-609.424/99.0 TRT - 16ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 121/124.

Contra-razões às fls. 128/132.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-611.503/99.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avclar
Recorrida : MARIA HELENA DE CARVALHO SOUZA
Advogada : Dr.ª Cláudia Coelho do Amaral
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 297 deste e. Tribunal. (fls. 61/62)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.844/99.4 TRT -10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : MARIA MARTA DOMINGOS DA MOTA e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
Procurador : Dr. Antônio Osterno R. Souza
D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 114/134.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-614.266/99.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : EDISON ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 121/124.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-614.274/99.8 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : GUTEMBERG ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 93/96.

Contra-razões inexistentes.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.294/99.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : GODOFREDO BARRETO DE SANTANA
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.
Contra-razões in-existentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.711/99.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : DANILLO KOTLESKI
Advogado : Dr. Wayne Valera Rialto

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões in-existentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.113/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JOÃO PEREIRA BRITO
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 123/136.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.141/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : umbelino pereira do nascimento
Advogada : Dr.ª Roseli Nogueira Cândido

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 333, 337 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 106/108.
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

In-existentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-621.526/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Recorrido : NORBERTO OSVALDO VAZQUEZ
Advogado : Dr. José Luiz de Oliveira Silva

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recursos extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

In-existentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-622.390/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : PEDRO LUIZ ALVES
Advogado : Dr. Manoel Ferreira de Assunção

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 337 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 100/102.
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

In-existentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-622.870/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN- DUVA S/A - AÇUCAR E ALCOOL
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Recorrido : AVELINO MARTIN
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 90, 333 e 337, item I, deste Tribunal. (fls. 325/326)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 334/336.
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIII, LIV e LV, e 111 da Carta Magna.

In-existentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROMS- 623.028/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorridos : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e ERCÍLIA ANTONIA BATISTA MONTEIRO E OUTROS
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Advogada : Dr.ª Gleise Maria Índio e Bartijotto

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou seguimento ao agravo, interposto pela Financeira de Estudos e Projetos - FINEP, tendo em vista que o trancamento do recurso ordinário patronal ocorreu antes da aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 252/255.
O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.593/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 114/127.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.602/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : ROMILTON JOSÉ DE SOUZA
Advogado : Dr. Edson Marotti

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 130/136.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.708/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : ANTÔNIO DE ALMEIDA
Advogado : Dr. José Eustáquio de Campos

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram demonstradas as violações e divergências argüidas pela recorrente.



Embargos declaratórios acolhidos às fls. 129/131, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-625.839/2000.1TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrida : JOSELINA DE SOUZA SILVA BIZZO
D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 337 do TST.
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.158/2000.5 TRT - 22ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA
Advogado : Dr. Vinícius E. N. Lisboa Frederico
Recorrida : MARIA DE FÁTIMA LIMA GAMA
Advogado : Dr. Solferri Penaforte T. de Siqueira
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Inaplicável o disposto pelo artigo 102, III, letra a, da Carta Política. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.754/2000.3TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : ANTÔNIO ISIDORO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Contra-razões apresentadas às fls. 140/148.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.766/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorridas : MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES e OUTRA
Advogada : Dr.ª Márcia Moraes Soares de Andrade
D E S P A C H O

D E S P A C H O
A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-627.515/2000.4 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari
Recorrido : JOSÉ GERARDO RODRIGUES
Advogado : Dr. João Pereira do Régo Neto
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.063/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari
Recorridos : EDSON SOARES, CONTRUTORA OAS LTDA. e VEJA SOPAVE S/A
Advogado : Dr. José Luiz de Moura
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.300/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : CARLOS EDUARDO MONDONEZI JÚNIOR
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina
D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 337 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.
Contra-razões apresentadas às fls. 119/132.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-628.875/2000.4 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
D E S P A C H O

O Sindicato, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, nos termos do Enunciado nº 100 do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.
Contra-razões apresentadas às fls. 175/178.
É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.
Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.533/2000.9TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELPE - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A
Advogado : Dr. Vinícius Emílio N. Lisboa Frederico
Recorridos : ROMUALDO PEDRO DE FONTES e OUTROS
Advogado : Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira
D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas.
Embargos declaratórios rejeitados às fls. 352/354.
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.272/2000.6TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DIBENS S/A
Advogada : Dr.ª Denise Braga Torres
Recorrido : MÁRCIO DA SILVA RÉGIS
Advogado : Dr. Silvío Palhano de Souza
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.
O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Contra-razões apresentadas às fls. 152/157.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-634.046/2000.2TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE (TELEMAR)
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Paggi Chaves
Recorridos : ADILSON GOMES BARBOSA e OUTROS
Advogado : Dr. Frederico Benevides Rosendo
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por deserto.
Embargos declaratórios acolhidos às fls. 100/102, sanando a c. Turma a omissão argüida pela recorrente.
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-634.294/2000.9TRT - 8ª REGIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Geraldo Vieira Malvar
Recorrido : CARLOS SANTANA PANTOJA
Advogada : Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 107/108.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-636.187/2000.2 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ADÃO PARACHEN
Advogado : Dr. Emídio Rossini

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-636.231/2000.3TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EDVALDO MAGALHÃES MONTEIRO
Advogada : Dr.ª Maria Manoel F. Santos
Recorrida : SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 639.094/2000.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JOSÉ NILO GONÇALVES DE PAULA
Advogado : Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar
Recorrida : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
Advogada : Dr.ª Nilza Gonçalves de Santana

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-639.128/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : EDUARDO PEDRO DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 120/129.

A natureza processual da decisão impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-639.969/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CATERPILLAR BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : PAULO CÉSAR FERRAZ
Advogado : Dr. Carlos Gil Pinheiro

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-640.159/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : ADILSON JOSÉ DA SILVA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 287/291.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-642.686//2000.8 RT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ
Advogada : Dr.ª Ana Maria Ferreira
Recorrido : MOACIR SOARES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Hélio Henrique de Camargo

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-643.682/2000.0 RT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Recorrido : MILTON PELACHINE DE MOURA
Advogada : Dr.ª Luciana Perez

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Inaplicável o disposto pelo artigo 102, III, letra a, da Carta Política. Precedente: Ag.AInº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág.87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-644.051/2000.6TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : LUÍS CELSO FERREIRA
Advogado : Dr. Sérgio Evangelista

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-644.261/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PIRELLI CABOS S/A
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Recorrido : GABRIEL LIMA
Advogada : Dr.ª Magali Cristina Furlan Damiano

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Inaplicável o disposto pelo artigo 102, inciso III, letra a, da Carta Política. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-644.321/2000.9TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO DE GOES
Advogado : Dr. Joubert Natal Turofla

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 291 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-644.349/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : AGUINALDO DE PAIVA
Advogado : Dr. Paulo Cesar Mazieri

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, caput, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.673/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIA
Advogado : Dr. Edgar Troppmair

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-645.921/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido : LUCIMAR DE FÁTIMA DOS SANTOS FRANÇA
Advogado : Dr. Fernando Miranda dos Santos

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 357 do TST.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.201/2000.0TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Recorridos : MARIA DE FÁTIMA FONTENELE e OUTROS e EMPRESA MUNICIPAL D LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EM-LURB
Advogada : Dr.ª Sandra Bastos Barbosa Maia

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O Município ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.499/2000.0TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ODACIR CORSINI BERTAZZO
Advogado : Dr. Gastão Bertim Ponsi

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.501/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : PAULO SÉRGIO SALDANHA CAMPOS e OUTROS
Advogado : Dr. Allan Bueno Paim

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.775/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JÚLIO CÉSAR ATAMANCZUK
Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 333 e 342 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-651.251/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PULCHÉRIA BONFIM DA SILVA
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. André de Barros Pereira

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 150/154.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Inaplicável o disposto pelo artigo 102, inciso III, letra a, da Carta Política. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-651.668/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : ELIZEU GARCIA HERNANDES
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 296, 337 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 145/151.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-652.396/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende
Recorrida : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF
Advogado : Dr. Raul Queiroz Neves

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, inciso II, e 173, § 1º, da Constituição Federal, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-653.505/2000.6RT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : DERLI FERNANDES CARDOZO
Advogada : Dr.ª Sônia Regina Montezana da Silveira

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-653.507/2000.3TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JARBAS BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Evaldo Gonçalves da Silva

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-653.511/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JONATAS CARMELO
Advogado : Dr. Nelson Câmara

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 653.531/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : TARLEI COSTA PINTO DE PÁDUA
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Amorim

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado 337 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-653.541/2000.0 RT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : CLÓVIS EVERS CASSOU
Advogado : Dr. Mauro Cavalcante de Lima

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.658/2000.1TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorrida : LUÍZA ALVES DAS NEVES
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 264 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXVI, e 37, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-655.624/2000.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : WEBERT GERALDO MARTINS
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-655.638/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : NÉSIO SANDER BARBOSA RIZO
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.083/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : JOSÉ GERALDO BAIÃO
Advogado : Dr. Geraldo Costa de Faria

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.165/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : PAULO LOÉ ARAÚJO DO AMARAL e OUTROS
Advogada : Dr.ª Daniela Bandeira de Freitas
Recorrida : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.232/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : JOÃO FLAVIANO MACHADO
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.861/2000.4 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrida : WILMA CARMEM CAVALCANTI MACHADO DE AGUIAR
Advogada : Dr.ª Maria do Carmo Pires Cavalcanti

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST. O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, bem como ao artigo 46 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Inaplicável o disposto pelo artigo 102, inciso III, letra a, da Carta Política. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 657.032/2000.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido : JOSÉ RIBEIRO FERNANDES
Advogado : Dr. Antônio Carlos Archanjo

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciadonº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 658.907/2000.7TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDEFERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ORLANDO LUNARDELLI
Advogado : Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-659.018/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Denise Braga Torres
Recorrido : SEVEROBORGES NUNES
Advogada : Dr.ª Márcia Aparecida C. Misailides

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LV, e 7º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-659.729/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido : APARECIDA PEREIRA PIRES
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciadonº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso I, 22, inciso I, e 49, inciso XI, da Constituição Federal, bem como ao artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-659.772/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorridos : ANTÔNIO IVAN CESSO e BANCO NA-
CIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Winston Sebe

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 663.601/2000.4TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : CARLOS SALLES
Advogado : Dr. Nelson Câmara

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.612/2000.2 TRT - 3ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : FRANCISCO CONDÉ
Advogada : Dr.ª Márcia Aparecida Fernandes

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 236/240.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-663.753/2000.0TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPO-
RADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Recorrido : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/99 deste e. Tribunal. (fls. 87/89)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.171/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : GUILHERME COELHO
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 126/139.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-666.105/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RENATO FERNANDO MAGALHÃES
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende
Recorrida : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.661/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : PIRELLI CABOS S/A
Advogada : Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : PAULO ROBERTO SOARES
Advogada : Dr.ª Magali Cristina Furlan Damiano

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.026/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-
MERCIAL LTDA.
Advogado : Dr. Winston Sebe
Recorrido : PEDRO JOSÉ PEDRIM
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pastori

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 670.266/2000.6TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido : GILSON SOARES DE MENEZES
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.874/2000.6 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS
Advogada : Dr.ª Patrícia Motta Caldieraro
Recorrido : LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA LTDA.
Advogado : Dr. Luís Cláudio Fritzen

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois, se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.436/2000.01TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido : ANTÔNIO MARCOS VENÂNCIO
Advogada : Dr.ª Nilda Lourenço

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, 49, inciso XI, e 192, § 3º, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois, se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.443/2000.3TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : ANDERSON KOWASKI
Advogado : Dr. Fernando César Ferreira de Souza

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 100, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.929/2000.3TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : ROGÉRIO JOSÉ MARTINS
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.960/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido : SIMONE PIERRI
Advogada : Dr.ª Adriana Botelho Fanganiello Braga

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.972/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : MOACI FERREIRA DO AMARAL
Advogada : Dr.ª Carmélia Cardoso Ferreira

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo, 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.097/2000.1TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FLORESTAS RIO DOCE S/A
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : NEUZA OLIVEIRA VIANA
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 673.154/2000.8TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO
Advogada : Dr.ª Eliane Regina Dandaró

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.178/2000.1TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : GENTIL DOS SANTOS
Advogado : Dr. João Arla

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.187/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo
Recorrido : LEONEL DA SILVA
Advogada : Dr.ª Halssil Maria e Silva

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.960/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOSÉ PASSARELA IGNÁCIO
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.



A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 673.963/2000.2TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : LONDRES JOÃO BERLINTES FILHO
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-674.356/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vieiras Martins

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-675.373/2000.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorridos : FERNANDO PAULO GUASTINI e BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Fernando Guastini Netto

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 109/113.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-676.501/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : MATEUS LOPES DE SOUSA
Advogado : Dr. José Dimas Maciel dos Santos

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 221, 296, 297 e 361 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.392/2000.5TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Emerson Barbosa Maciel
Recorrido : WALDIR JORGE VIDAL
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 221, 297 e 337 do TST.

Areclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, p. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.606/2000.1TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : LUIZ CLÁUDIO EUFRÁSIO
Advogado : Dr. Francisco de Assis da Silva Campos

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram demonstradas as violações e divergências argüidas pela recorrente.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : AIRR 42265/1991.3
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDS
RECORRIDO(S) : NEUSA FRANSON DO AMARAL AO DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

PROCESSO : RR 170936/1995.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : BENEDITO ALVES DA SILVA À DRA. MARISA HELENA FERREIRA

PROCESSO : RR 192956/1995.1
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MILTON PARENTE CRONEMBERGER E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AOS DRS. LÚCIA HELEN MEIRELES QUINTELA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : ROAR 222138/1995.3
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : RR 240052/1996.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : MARIA MERCEZ DA SILVA SERINO AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : ROAG 250084/1996.7
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 250651/1996.5
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : DAVINO LUÍS DE VARGAS RODRIGUES AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR 271043/1996.9
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

RECORRIDO(S) : WANDER FRANQUILINO DE JESUS À DRA. LETICIA DA CONCEIÇÃO PARREIRAS

PROCESSO : RR 273719/1996.4
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : LUIZ ARNALDO MAYER AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 274468/1996.4
RECORRENTE(S) : JORGE KONISHI E OUTROS
RECORRIDO(S) : PIRELLI CABOS S.A. AO DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR 276305/1996.2
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA DULCIMAR GOMIDE DIAS À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

PROCESSO : RR 290461/1996.1
RECORRENTE(S) : JAIR ANTÔNIO MOSCHEM
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR 295677/1996.3
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
RECORRIDO(S) : WALDIR INÁCIO DA SILVA AO DR. THALES C DE LIMA E SILVA

PROCESSO : RR 299750/1996.9
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AO DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : RR 301533/1996.1
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : THEREZINHA CAROLINA DE SANT'ANNA AO DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER

PROCESSO : RR 302962/1996.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : BRUNO AUGUSTO ROCHA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR 305442/1996.0
RECORRENTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
RECORRIDO(S) : VILMA COSTA CHAVES AO DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

PROCESSO : ROAR 313206/1996.6
RECORRENTE(S) : NEIDE EVANGELINA DE JESUS SANTOS

RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARTINELLI PAES AO DR. OTO SÉRGIO MARTINS BENATTI

PROCESSO : RR 316428/1996.2
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE BRITO E OUTROS AO DR. CARLOS ANTONIO PINTO

PROCESSO : RR 317489/1996.6
RECORRENTE(S) : CLAYTON FRANCISCO FONSECA DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO



PROCESSO	: ROAR 317592/1996.9	PROCESSO	: AC 338487/1997.5	PROCESSO	: RR 354958/1997.1
RECORRENTE(S)	: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	RECORRENTE(S)	: LÉIA LITVIN E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS REZENDE ZARRO AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL AO DR. CLÁUDIO MORAES LOUREIRO	RECORRIDO(S)	: DARIO PEREZ GARCIA AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO	: RR 318300/1996.6	PROCESSO	: RR 339907/1997.2	PROCESSO	: RR 355522/1997.0
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S)	: RIBEIRO ENGENHARIA LTDA. AO DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S)	: CECÍLIA DO NASCIMENTO À DRA. CLÁUDIA MOHALLEM	RECORRIDO(S)	: ISIS CUADRAT DE SOUZA AO DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
PROCESSO	: RR 321474/1996.1	PROCESSO	: RR 341876/1997.1	PROCESSO	: ROAR 355721/1997.8
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S)	: REINALDO RODRIGUES AO DR. JOSÉ CÂNDIDO DE PINHONETO	RECORRIDO(S)	: MARLY DOS SANTOS OLIVEIRA À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S)	: EZEQUIAS GONÇALVES QUIRINO AO DR. NILO BARRIOLA QUINTEROS
PROCESSO	: RR 322153/1996.0	PROCESSO	: RR 342233/1997.6	PROCESSO	: RR 356081/1997.3
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S)	: ROSA GONTIJO FONSECA E MENDES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	RECORRIDO(S)	: MAISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: RR 322700/1996.2	PROCESSO	: RR 342259/1997.7	PROCESSO	: RR 357254/1997.8
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: RUY CIOLA
RECORRIDO(S)	: MANOEL FRANCISCO MONTEIRO AO DR. ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ GALANTE CORREA E OUTROS À DRA. ROSANE KRUMMENAUER	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR 324001/1996.8	PROCESSO	: RR 343119/1997.0	PROCESSO	: RR 358667/1997.1
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, CAL E GESSO DO ESTADO DA PARAIBA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RECORRIDO(S)	: CIMEPAR - COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND E ITAPIANGA MINERAÇÃO S.A. AO DR. MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: DANILO BRAGA COELHO AO DR. UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO	: RR 324966/1996.0	PROCESSO	: RR 344797/1997.8	PROCESSO	: RR 359353/1997.2
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: PAULO DARCY PALHAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AGNALDO SOARES LOYOLA AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS AO DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
PROCESSO	: RR 326477/1996.9	PROCESSO	: RR 345451/1997.8	PROCESSO	: RR 360023/1997.2
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ADRIANO ABÍLIO SANTÓCHI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: IVANIR ALMEIDA DE OLIVEIRA À DRA. ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO	RECORRIDO(S)	: RHODIA S.A. AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO FEITOSA DE FREITAS AO DR. SAKAE TATENO
PROCESSO	: RR 330029/1996.3	PROCESSO	: RR 346089/1997.5	PROCESSO	: RR 362011/1997.3
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: NILDETE SERAFIM DA FONSECA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: GIUSEPPA SOCORRO TEIXEIRA ZANCHI E OUTROS AO DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RECORRIDO(S)	: NEUCY MARQUES À DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO AO DR. VIRGÍLIO CARNEIRO DOS SANTOS E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
PROCESSO	: RR 333735/1996.4	PROCESSO	: RR 348043/1997.8	PROCESSO	: RR 363362/1997.2
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: JUAN GUALBERTO MÉRIDA ONTIVEROS	RECORRENTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ALVA MASOERO FERNANDES E OUTROS À DRA. GILDA GRACIANO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO C. BRALETTA	RECORRIDO(S)	: VALDIR MENDONÇA DE AZEVEDO FILHO À DRA. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS
PROCESSO	: RR 334015/1996.9	PROCESSO	: RR 348103/1997.5	PROCESSO	: RR 372949/1997.2
RECORRENTE(S)	: TEREZITA RODRIGUES PINTO	RECORRENTE(S)	: IOLANDA DE PAULA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL AO DR. RUBENS COELHO
PROCESSO	: RR 334038/1996.7	PROCESSO	: RR 348185/1997.9	PROCESSO	: ROMS 376133/1997.8
RECORRENTE(S)	: ZELIA TRÉSOLDI MEREGALLI SCHEUREIBER	RECORRENTE(S)	: ZAZERI E COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAI AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO AO DR. JOSÉ MÁRIO MILLER	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA ARDITTI AO DR. DARCY MOUTINHO GUIMARÃES
PROCESSO	: RR 334799/1996.9	PROCESSO	: RR 350001/1997.9	PROCESSO	: RR 377903/1997.4
RECORRENTE(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: COSME DOS SANTOS BARROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PIRES DE LEMOS AO DR. ODILON TRINDADE FILHO	RECORRIDO(S)	: ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. À RECORRIDA	RECORRIDO(S)	: NELCY XAVIER LISBOA E OUTROS AO DR. VALTER SOARES
PROCESSO	: RR 336158/1997.6	PROCESSO	: RR 350330/1997.5	PROCESSO	: RR 379285/1997.2
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRIDO(S)	: PEDRO SÉRGIO TERRA DO NASCIMENTO AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: WALLACE RICARDO SCHWAB AGUIAR AO DR. MILTON NETTO
PROCESSO	: RR 338321/1997.0	PROCESSO	: RR 351973/1997.3	PROCESSO	: AIRR 381129/1997.0
RECORRENTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB AO DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA FILHO À DRA. MEYRIMAR URZÊDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NAZÍDIA FERREIRA FRANCO À RECORRIDA
PROCESSO	: RR 338322/1997.4	PROCESSO	: RR 351254/1997.0	PROCESSO	: RR 381302/1997.7
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO MENDES DA VITÓRIA FILHO E OUTRO
RECORRIDO(S)	: JOEL JOSÉ SOARES À DRA. ÍSIS MARIA BORGES RESENDE	RECORRIDO(S)	: LUÍS FELIPE MORENO RODRIGUES AO DR. CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. AO DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
		PROCESSO	: RR 354465/1997.8	PROCESSO	: ROAR 390793/1997.4
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI	RECORRIDO(S)	: JUAREZ SIMÕES AO DR. RANGEL PRESTES FILHO



PROCESSO : RR 391789/1997.8
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : MARIA OLINDA DA SILVA
AO DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

PROCESSO : RR 391790/1997.0
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : IVANDEL ALVES
AO DR. JAIR BARBOSA CABRAL

PROCESSO : RR 392544/1997.7
RECORRENTE(S) : BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE MATOS
AO DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

PROCESSO : RR 393560/1997.8
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : REGINA MENEZES CABRAL
AO DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

PROCESSO : ROMS 397317/1997.5
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ RIBEIRO
À DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO : RXOFROAR 398227/1997.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : NÉLIO FURTADO DOS SANTOS E OUTROS
À DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

PROCESSO : RR 399170/1997.9
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
RECORRIDO(S) : SELMA DE JESUS FERNANDES
À DRA. SUSAN MARA ZILLI

PROCESSO : RR 402524/1997.0
RECORRENTE(S) : DIRCEU ROBERTO PAES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AO DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

PROCESSO : ROAR 404988/1997.7
RECORRENTE(S) : LUIZ APARECIDO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AO DR. AILTON FERREIRA GOMES

PROCESSO : AIRR 405715/1997.0
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
RECORRIDO(S) : LUZIA CABRAL CAMARA
AO DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

PROCESSO : AIRR 406253/1997.0
RECORRENTE(S) : SERRANA S.A. E OUTRAS
RECORRIDO(S) : AMAURY VIOLANTE E OUTROS
AO DR. SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR 407035/1997.3
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FÁTIMA RAIMUNDA DE AZEVEDO FONSECA E OUTROS
AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : AIRR 407624/1997.8
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : ALDEMIR DOMINGOS DA SILVA
AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : RXOFROAR 416455/1998.2
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)
RECORRIDO(S) : ABEL DIAS FERREIRA E OUTROS
AO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR 416560/1998.4
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : JAIME MONCAIO DA SILVA FILHO
AO DR. DENNIS MAURO

PROCESSO : AIRR 418043/1998.1
RECORRENTE(S) : CLOVIS ZALAF
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO RECORRIDO

PROCESSO : AIRR 420474/1998.7
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENIGNO MAIA DOS SANTOS PALMERIO
AO DR. LAERTE CORREA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR 420713/1998.2
RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : OSCAR LOBO
AO RECORRIDO

PROCESSO : ROAG 421337/1998.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARILZA DE SOUZA AQUINO E OUTROS
AOS RECORRIDOS

PROCESSO : RXOFROAR 423675/1998.0
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : CLOTILDE SARA ACOSTA DE ESTEFANO
À DRA. LORELEI CESCHIN

PROCESSO : ROMS 426153/1998.6
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S) : ANGÉLICA ALTOÉ
AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : ROMS 426536/1998.0
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S) : ALDA BEIRAL SALLY
AO DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN

PROCESSO : AIRR 428961/1998.0
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC
RECORRIDO(S) : HELIOMAR PACHECO DA SILVA
AO DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

PROCESSO : AIRR 433225/1998.3
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S) : ADRIANO NAZARIO
AO DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

PROCESSO : AIRR 433386/1998.0
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS COIMBRA
AO DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS

PROCESSO : ROAR 434045/1998.8
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR 436271/1998.0
RECORRENTE(S) : DIANA FERRAZ DUARTE PORTO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AO DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

PROCESSO : ROMS 440003/1998.4
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : WALTER VIEIRA PINTO FILHO E OUTRO
AO DR. NILTON PEREIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR 441090/1998.0
RECORRENTE(S) : ADEMÁRIO DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA
À PROCURADORA DRA. MANUELLA DA SILVA NONÓ

PROCESSO : AIRR 444555/1998.7
RECORRENTE(S) : MARIA SUSETE CARVALHO WANDERLEY E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : AIRR 445929/1998.6
RECORRENTE(S) : MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA.
RECORRIDO(S) : MOACY DOS SANTOS BARRETO
AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR 449921/1998.2
RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : TÂNIA BELLANI
AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : RXOFROAR 450359/1998.2
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MARIA DA SALETE JACINTO E OUTROS
AO DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AR 455302/1998.6
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DORVALINO ALVES DE FREITAS, ENOQUE VASCO DA SILVA, EUCLIDES LONGO, FLÁVIO MEDEIROS BRITO, PAULO DE MELO, OLAVO NOGUEIRO SOARES, SILVANA DE BARROS FERREIRA RIBEIRO, WILMA MARIA DO CARMO OLIVEIRA, SANDRA DE FARIAS SAMPAIO E ANTONIO CARLOS SILVA MATOS
AO RECORRIDOS

PROCESSO : ROAR 460108/1998.2
RECORRENTE(S) : CURT E ALEX ASSOCIADOS - LABORATORIO CINEMATOGRAFICO LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA BORGES DE LUCENA MARCÍLIO
AO DR. PEDRO EETTI KUROIKI

PROCESSO : AIRR 466532/1998.4
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA
RECORRIDO(S) : MARIA CECILIA CAVALHER
À DRA. VILMA PIVA

PROCESSO : AIRR 466542/1998.9
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ADELIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS

À Dra Maria Luisa Alves da Costa

PROCESSO : RR 466995/1998.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA)
RECORRIDO(S) : ELOYZA GOELZER DE ALMEIDA
AO DR. IRINEU GEHLEN

PROCESSO : RR 467423/1998.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : IVALDO BATISTA DE CARVALHO
AO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍPIO CARVALHO

PROCESSO : RR 467623/1998.5
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO PEDROSA NUNES
AO DR. LUCIANO BEZERRA FURTADO

PROCESSO : RXOFROAR 468176/1998.8
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : HELDER DE RIZZO DA MATTA
À DRA. BERENICE APARECIDA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR 470602/1998.5
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
À DRA. MARIA NEIDE MARCELINO

PROCESSO : ROAR 471722/1998.6
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : MARIA WANDA GOMES TAVARES
AO DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

PROCESSO : RXOFROAR 472582/1998.9
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ODOALDO VASCONCELLOS PASSOS
À DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR 473718/1998.6
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LORDÃO ANDRADE
AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR 475834/1998.9
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S) : OSNI SANTOS BORNATO
AO DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR 476133/1998.3
RECORRENTE(S) : NILCELENE DA SILVA VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
À PROCURADORA DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR 480238/1998.6
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE CARNES NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
RECORRIDO(S) : EUNICE DOS SANTOS SILVA E OUTRA
ÀS RECORRIDAS

PROCESSO : ROAG 482979/1998.9
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIOL TAVARES E OUTROS
AOS RECORRIDOS



- PROCESSO** : RR 483829/1998.7
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : MARIA NEILA PEREIRA DE OLIVEIRA
AO DR. HELDER RAIMUNDO DA SILVA
- PROCESSO** : RXOFROMS 486152/1998.6
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- PROCESSO** : RXOFROMS 486159/1998.1
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FIDELIS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- PROCESSO** : AR 490794/1998.3
RECORRENTE(S) : AMAURY MATHIAS RAPOSO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
- PROCESSO** : ROMS 492260/1998.0
RECORRENTE(S) : AYRES ALVES MONTEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- PROCESSO** : AIRR 493085/1998.3
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANGELIS
AO DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
- PROCESSO** : AIRR 498540/1998.6
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ELOI SCAMBARA
AO DR. VITOR HUGO MOMBELLI
- PROCESSO** : AIRR 499394/1998.9
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
AO DR. NILTON CORREIA
- PROCESSO** : AIRR 499395/1998.2
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE JESUS
AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES
- PROCESSO** : AIRR 501015/1998.1
RECORRENTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
RECORRIDO(S) : AUGUSTO STORENE BERNARDO
AO DR. DAZIO VASCONCELOS
- PROCESSO** : ROMS 501326/1998.6
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA
AO RECORRIDO
- PROCESSO** : AIRR 503257/1998.0
RECORRENTE(S) : ROBERTO THALES CAMPOS
RECORRIDO(S) : WANDER OLYMPIO
AO DR. RUY L. CAMPOS
- PROCESSO** : RR 506628/1998.1
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RECORRIDO(S) : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS
AO DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
- PROCESSO** : AIRR 507488/1998.4
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA ALVES GOMES E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
- PROCESSO** : AIRR 509290/1998.1
RECORRENTE(S) : NEWTON OTÁVIO BIANCHI
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
- PROCESSO** : AIRR 509371/1998.1
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO DA CRUZ
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- PROCESSO** : RR 509679/1998.7
RECORRENTE(S) : ELUMA CONEXÕES S.A.
RECORRIDO(S) : JÚLIO LUIZ TRIGUEIRO E OUTROS
AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
- PROCESSO** : ROAR 509955/1998.0
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE
RECORRIDO(S) : VALDECI BERNARDO DA SILVA
AO DR. PAULO AZEVEDO
- PROCESSO** : RR 511017/1998.6
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DA SILVA
À DRA. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA
- PROCESSO** : AIRR 512270/1998.5
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA
AO RECORRIDO
- PROCESSO** : AIRR 513344/1998.8
RECORRENTE(S) : IZABEL RODRIGUES XAVIER E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
À PROCURADORA DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE
- PROCESSO** : RR 513835/1998.4
RECORRENTE(S) : ISABEL MARTINS BOTTE E OUTRO
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
- PROCESSO** : AR 515713/1998.5
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : VALDIR RIBEIRO DA LUZ
À DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
- PROCESSO** : AIRR 516609/1998.3
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : VIVALDO BECHUATE
AO RECORRIDO
- PROCESSO** : RR 517324/1998.4
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : CONSTANTINO RIBEIRO OTERO E OUTROS
À DRA. IÊDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO
- PROCESSO** : AIRR 522291/1998.5
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
RECORRIDO(S) : HILTON FIGUEIREDO
AO RECORRIDO
- PROCESSO** : RXOFROAR 523828/1998.8
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
- PROCESSO** : RR 524383/1998.6
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
RECORRIDO(S) : SUELY STONE DE CARVALHO
À RECORRIDA
- PROCESSO** : RR 524480/1998.0
RECORRENTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE ANDRADE
AO DR. JOÃO PEIXOTO DA C. M. NETO
- PROCESSO** : AIRR 525111/1999.0
RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA REZENDE
AO DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
- PROCESSO** : AIRR 531421/1999.2
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTELHO
AO RECORRIDO
- PROCESSO** : ROAR 532390/1999.1
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JOEL GONZAGA DE ARAÚJO
AO DR. MÁRCIO GONTIJO
- PROCESSO** : AIRR 532999/1999.7
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOÃO ALVES GONTIJO
AO RECORRIDO
- PROCESSO** : RXOFROAR 533027/1999.5
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS HAHN FERRI
AO DR. JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES
- PROCESSO** : AIRR 534715/1999.8
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARROS DE GÓIS
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- PROCESSO** : AIRR 535778/1999.2
RECORRENTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S) : JAIR MARTINS ROSA
AO DR. ORLANDO ALVES BESERRA
- PROCESSO** : AIRR 536280/1999.7
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO MÁRCIO DE FREITAS CORREA
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
- PROCESSO** : AIRR 536308/1999.5
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
- PROCESSO** : AIRR 536313/1999.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JAIR LÚCIO DE LIMA E OUTROS E MRS LOGÍSTICA S.A.
AOS DRS. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR E LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
- PROCESSO** : AIRR 536321/1999.9
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MACHADO TRINDADE NETO E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- PROCESSO** : RXOFROMS 536897/1999.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ HUGO LEITE QUINHO
AO DR. FLÁVIO ROGÉRIO DE ARA-GÃO RAMALHO
- PROCESSO** : AIRR 537021/1999.9
RECORRENTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S) : DIVINO VICENTE DA SILVA
AO DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
- PROCESSO** : AIRR 537559/1999.9
RECORRENTE(S) : FERTISUL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA
AO DR. JORGE K HANASHIRO
- PROCESSO** : AIRR 539355/1999.6
RECORRENTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S) : RICARDO MAURÍCIO DE CARVALHO
À DRA. ELIANE MARIA DE ALMEIDA SILVA
- PROCESSO** : AIRR 540065/1999.4
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO DO ROSÁRIO TEODORICO (ESPÓLIO DE)
AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
- PROCESSO** : AIRR 540233/1999.4
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA
AO RECORRIDO
- PROCESSO** : RXOFAR 541087/1999.7
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
RECORRIDO(S) : ADAÍLTON COELHO DA COSTA E OUTROS
AO DR. JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR
- PROCESSO** : AIRR 541577/1999.0
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO COSTA PEREIRA
AO DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
- PROCESSO** : RXOFROAG 542050/1999.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JAIME VIEIRA DE SOUSA E OUTROS
AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
- PROCESSO** : AIRR 542446/1999.3
RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
AO DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
- PROCESSO** : RXOFROAR 543781/1999.6
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JONAS NASCIMENTO SANTOS
AO DR. ARNON NONATO MARQUES
- PROCESSO** : ROAR 545701/1999.2
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO : RXOFROAR 546116/1999.9
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
RECORRIDO(S) : EUCLAIR MARIA SANTOS E OUTROS
AO DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

PROCESSO : RR 547306/1999.1
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
AO DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : RXOFROAR 547458/1999.7
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EULÁLIA DE OLIVEIRA SOUZA
AO DR. JOSÉ COELHO MACIEL

PROCESSO : AIRR 547568/1999.7
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS TIAGO
AO DR. FRANCISCO GOMES TORRES

PROCESSO : AIRR 547705/1999.0
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES DO AMARAL JÚNIOR
À DRA. ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR 547899/1999.0
RECORRENTE(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
RECORRIDO(S) : APARECIDA TOBIAS PRUDÊNCIO DA SILVA
AO DR. JOSÉ CARLOS PIACENTE

PROCESSO : AIRR 548338/1999.9
RECORRENTE(S) : TRANSPER- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO RIBEIRO E OUTROS
AO DR. DÁZIO VASCONCELOS

PROCESSO : RXOFROAR 548431/1999.9
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : IVONETE DE FREITAS CADENGUE
AO DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

PROCESSO : AIRR 549273/1999.0
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : SUELY MAGALHÃES MELO
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR 549274/1999.3
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA FRANCO AZEVEDO
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR 549277/1999.4
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BOANERGES QUARIGUASI
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR 549282/1999.0
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR 549914/1999.4
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MAIA
AO DR. PAULO CÉSAR LACERDA

PROCESSO : AIRR 549947/1999.9
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SOUZA PEREIRA
AO DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR 549968/1999.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : PEDRO MIGUEL ALVES
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : AIRR 550803/1999.0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROSA
AO DR. RENATO SANTANA VIEIRA

PROCESSO : AIRR 553484/1999.8
RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE ENGENHEIROS E CONSULTORES S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR 556666/1999.6
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : CRISTINA HELENA NORMANTON
AO DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

PROCESSO : AIRR 558412/1999.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AO DR. VENILSON JACINTO BELI-GOLLI

PROCESSO : ROMS 558660/1999.7
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : ZOIRO TERTULIANO DA SILVA
AO RECORRIDO

PROCESSO : AIRR 560195/1999.8
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : ARY DE SOUZA NEVES
AO DR. ADILSON MARTINS GOMES

PROCESSO : AIRR 560649/1999.7
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CASTRO DOS SANTOS
AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR 560738/1999.4
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
AO DR. EDSON MAROTTI

PROCESSO : ROAR 562436/1999.3
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : DURVALINA MARIA DOS SANTOS
AO DR. ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : AIRR 565090/1999.6
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CARDOZO
À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

PROCESSO : RR 565270/1999.8
RECORRENTE(S) : HERÁCLITO FERREIRA DA CRUZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR 565868/1999.5
RECORRENTE(S) : LOURDES CONCEIÇÃO DANTAS NORBERTO E OUTROS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
À PROCURADORA DRA. ROSEMARY M. B. M. DE SOUZA

PROCESSO : AIRR 567313/1999.0
RECORRENTE(S) : EDVÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : AIRR 567343/1999.3
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ FIRMINO
AO DR. HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF

PROCESSO : AIRR 567516/1999.3
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO PEREIRA
AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : AIRR 567630/1999.4
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MATUSALÉM OLIVEIRA BARBOSA
AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

PROCESSO : AIRR 568411/1999.4
RECORRENTE(S) : POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO CALDONAZO JÚNIOR
À DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

PROCESSO : AIRR 572381/1999.0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : PEDRO EUSTÁQUIO DE SOUZA
AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

PROCESSO : AIRR 573987/1999.0
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS
AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

PROCESSO : AIRR 575576/1999.3
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PLÁCIDO DA SILVA FILHO E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR 576689/1999.0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JESUS ALVES FILHO
AO RECORRIDO

PROCESSO : AIRR 577576/1999.6
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ELITON ALEXANDRE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAR 579412/1999.1
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AO DR. JOÃO FLÁVIO PESSOA

PROCESSO : RXOFROAR 579439/1999.6
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
AO RECORRIDO

PROCESSO : AIRR 580262/1999.3
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO ALMEIDA
À DRA. LUCÍOLA VELOSO FRAGA

PROCESSO : AIRR 580263/1999.7
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUZA LINO
À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR 582226/1999.2
RECORRENTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
AO DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO : RXOFROAR 582687/1999.5
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ÁLVARO CEZAR ARAÚJO DO AMARAL
À DRA. LETÍCIA M. S. DE LUCENA

PROCESSO : AIRR 583770/1999.7
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : FÁBIO JOSÉ BOTICA E OUTROS
À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

PROCESSO : RXOFROAR 584672/1999.5
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
À DRA. ANGELA SIGOLO TEIXEIRA

PROCESSO : RXOFROAR 584766/1999.0
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ CARVALHO ARAGÃO
AO DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

PROCESSO : AIRR 585026/1999.0
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
RECORRIDO(S) : ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - ECONOMISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
À RECORRIDA

PROCESSO : AIRR 585694/1999.8
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
RECORRIDO(S) : NANJI BARROS VALENTIN
AO DR. EDUARDO VALENTIM-MENDES

PROCESSO : AIRR 585744/1999.0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ EVANGELISTA DA SILVA
AO DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

PROCESSO : RXOFROAR 586872/1999.9
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA SÁ
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR 587053/1999.6
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S) : ANDRÉ FERNANDO PEÇANHA BALDI
AO DR. RODRIGO COELHO SANTANA

PROCESSO : RXOFROAR 587070/1999.4
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES FILHO
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR 587398/1999.9
RECORRENTE(S) : CONSTRUL CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : EDSON DA ROCHA VIANA
AO DR. ABDIAS VIEIRA MACHADO



PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 588460/1999.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 602883/1999.1 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 607510/1999.4 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: MESSIAS DE JESUS FRADE À DRA. ROSANA CARNEIRO FREI- TAS	RECORRIDO(S)	: GILTON MEDRADO ALVES AO DR. ELI ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PEDRO PEREIRA RODRIGUES E FER- ROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. GERALDO CAETANO DA CUNHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 589815/1999.1 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 603818/1999.4 : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 607664/1999.7 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
RECORRIDO(S)	: GILMAR GUIMARÃES AVELAR AO DR. ATHOS GERALDO DOLABE- LA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA AO DR. ANTÔNIO BORGES FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 594307/1999.6 : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 603834/1999.9 : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 607823/1999.6 : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAU- LO - COMGÁS
RECORRIDO(S)	: GILBERTO DA SILVA E OUTROS AO DR. RUTE NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CLÁUDIO PUGLIELI DANÉLLA AO DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VERA MARIA SESSO DE ALENCAR AO DR. LUIS FELIPE DINO DE AL- MEIDA AIDAR
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 595707/1999.0 : JOSÉ PETREICIO DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 603956/1999.0 : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 607824/1999.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: GERALDO CRISTIANO DA SILVA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: MARCÍLIO LÚCIO DA SILVA AO DR. PAULO RICARDO DIAS BICU- DO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 597469/1999.1 : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 604405/1999.3 : BANCO BANORTE S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 607940/1999.0 : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE MORAES AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ROSERVAL CARLOS DE HOLANDA CAVALCANTI AO DR. JOAQUIM FORNELLOS FI- LHO	RECORRIDO(S)	: JADIR PERPÉTUO GRACIANO À DRA. VALERIA BATISTA FORTES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 598102/1999.9 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 604908/1999.1 : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 607949/1999.2 : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: LÁZARO BORGES DA SILVA AO DR. ANTÔNIO MARCOS S. RO- DRIGUES	RECORRIDO(S)	: WILLES CÂNDIDO DE SANTANA AO DR. DALTON LUIZ BORGES LO- PES	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS BONGIANI FILHO À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 598163/1999.0 : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 605430/1999.5 : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 608058/1999.0 : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: MARCELO MARTINS RAMADA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRIDO(S)	: REINALDO COELHO AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SIL- VA	RECORRIDO(S)	: DANIEL DOS REIS AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAM- BELLI
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 598802/1999.7 : MUNICÍPIO DE COLATINA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 605872/1999.2 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 608188/1999.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI- COS MUNICIPAIS DE COLATINA - SISPMC AO DR. EDIVALDO LIEVORE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PIN- TO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: AURELIANO APARECIDO LOPES RO- DRIGUES AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SIL- VA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 599002/1999.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 605948/1999.6 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 608197/1999.0 : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIO- NÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP
RECORRIDO(S)	: ISABEL NOSETTI DOS SANTOS E OU- TROS AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	RECORRIDO(S)	: LINCOLN BELLETTI AO DR. PAULO CELSO POLI	RECORRIDO(S)	: JOÃO LAZARINI AO DR. JEFERSON CAMILLO DE OLI- VEIRA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 599114/1999.7 : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 606074/1999.2 : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 608445/1999.7 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: EVALDO GOMES FERREIRA AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIS FERNANDO DA CONCEIÇÃO VI- TÓRIA AO DR. MARCELO RODRIGUES LAN- ZANA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ODILON MARQUES DIAS AO DR. ATHOS GERALDO DOLABE- LA DA SILVEIRA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 599120/1999.7 : CASEMG - COMPANHIA DE ARMA- ZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MI- NAS GERAIS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 606234/1999.5 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 608581/1999.6 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO SILVERIO ALVES AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RECORRIDO(S)	: TOMAZ CLARIMUNDO DOS SANTOS DUARTE AO DR. JOSÉ NASCIMENTO DA SIL- VA FILHO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ MARCELO AO DR. ODAIR AUGUSTO NISTA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 599828/1999.4 : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 606288/1999.2 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 609496/1999.0 : BANCO REAL S.A.
RECORRIDO(S)	: GERALDO ARTUR DO NASCIMENTO AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JORGE ELIFAS LANES VIEIRA À DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BU- ZATTI	RECORRIDO(S)	: SANDRO MARQUES DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 599928/1999.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 606662/1999.3 : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 609763/1999.1 : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO FACCIN (ESPÓ- LIO DE) À DRA. MARTHA MACEDO SITTONI	RECORRIDO(S)	: ALÍRIO VIEIRA DOS SANTOS AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIA- GO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANTUNES FIALHO À DRA. IVÂNIA FAUSTO GOMES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 600708/1999.5 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 606670/1999.0 : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 609915/1999.7 : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GARCIA DOS SANTOS AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA AO DR. CARLOS MAGNO DE MOU- RA SOARES	RECORRIDO(S)	: JURACI RIBEIRO DA ROCHA AO DR. FERNANDO MENEZES CU- NHA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 601703/1999.3 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 607354/1999.6 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 610073/1999.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: PEDRO ANTÔNIO POLLON À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LI- MA SANTIAGO F. MORAES	RECORRIDO(S)	: SATURNINO RIBEIRO DA CRUZ LI- MA AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PIN- TO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA AO DR. RICARDO VALENTIM MOT- TA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 601738/1999.5 : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA				
RECORRIDO(S)	: LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CAR- NEIRO				
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 602174/1999.2 : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA				
RECORRIDO(S)	: ADELTO ROCHA DE JESUS À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI- NHO DA SILVA MATTOS				
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 602422/1999.9 : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE				
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS MARQUES À DRA. MARIA ANGÉLICA MARCEL- LO DA FONSECA				



PROCESSO : AIRR 610095/1999.4	PROCESSO : AIRR 618600/1999.9	PROCESSO : AIRR 625021/2000.4
RECORRENTE(S) : MOACYR FIRMINO DA ROCHA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MULTI VAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E ARTEC AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA. AOS DRS. JOÃO LUIZ DIVINO E OSWALDO GEREVINI NETO	RECORRIDO(S) : LEONILDO DA COSTA SILVA AO DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : TOMIRES LUIZ VIEIRA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO : ROAR 611768/1999.6	PROCESSO : AIRR 618604/1999.3	PROCESSO : AIRR 625053/2000.5
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JUSTIANO MOMBERG OLIVEIRA AO DR. JOSÉ BENEDITO LISBÔA ROLLIM	RECORRIDO(S) : JORGE BORGES MONTEIRO LIMA AO DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	RECORRIDO(S) : MÁRIO FERNANDO SANTOS MACHADO E OUTROS À DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : AIRR 611891/1999.0	PROCESSO : RR 619712/2000.0	PROCESSO : AIRR 625852/2000.5
RECORRENTE(S) : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DONIZETI JORGE À DRA. SONIA MARIA KERBER ALMEIDA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO OSMAR MONTEIRO AO DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : MARCELO CONSTANTINO DA SILVA AO DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO
PROCESSO : AIRR 611908/1999.0	PROCESSO : RR 619715/2000.0	PROCESSO : AIRR 626186/2000.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO MENDES AO DR. NELSON CÂMARA	RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS AO DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	RECORRIDO(S) : PAULO NOLETO CRUZ À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO : AIRR 611946/1999.0	PROCESSO : RXOFAR 620499/2000.5	PROCESSO : AIRR 626239/2000.5
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ALVES À DRA. ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM	RECORRIDO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO MARTINS À DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ	RECORRIDO(S) : CARLOS LOEN SOARES FONTES AO DR. LUIZ ALVES
PROCESSO : AIRR 612941/1999.9	PROCESSO : AIRR 621664/2000.0	PROCESSO : AIRR 626240/2000.7
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO RAFAEL DE MATOS AO DR. JOÃO ALBERTO LESCHKAU	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E OUTROS À DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI
PROCESSO : ROAR 613092/1999.2	PROCESSO : AIRR 621738/2000.7	PROCESSO : AIRR 626253/2000.2
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : LUPICÍNIO FREITAS DOS SANTOS AO DR. HUDSON RESEDÁ	RECORRIDO(S) : LUIS AUGUSTO AVILA MADRUGA AO DR. RUDIMAR BAYER SALLES
PROCESSO : ROMS 613142/1999.5	PROCESSO : AIRR 622387/2000.0	PROCESSO : AIRR 626475/2000.0
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VALDIR DE OLIVEIRA AO DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA	RECORRIDO(S) : EDILSON ALVES SALES AO DR. GIVANILDO HONÓRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MAURO GOMES DA SILVA AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR 613436/1999.1	PROCESSO : AIRR 622961/2000.2	PROCESSO : AIRR 626476/2000.3
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA AO DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO INDUSCRED S.A. AO DR. ROBERTO LUIZ BRANDÃO	RECORRIDO(S) : JORGE AUGUSTO FERREIRA À DRA. MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
PROCESSO : AIRR 614308/1999.6	PROCESSO : AIRR 623429/2000.2	PROCESSO : AIRR 627549/2000.2
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ELIZA SALETTE PAVANELLI E OUTRO AO DR. HUMBERTO E. FIGUEIREDO SANTOS	RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA PEREIRA À DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	RECORRIDO(S) : ADÃO CORREA RODRIGUES E OUTROS À DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI
PROCESSO : AIRR 614454/1999.0	PROCESSO : RXOFROMS 624367/2000.4	PROCESSO : AIRR 627568/2000.8
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA OLIVEIRA SIQUEIRA AO DR. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : ELEOMAR ROGER FURLAN E OUTROS AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : WALTER SOARES MELO FILHO AO DR. GEORGE DE ARAÚJO ALVES
PROCESSO : AIRR 614462/1999.7	PROCESSO : RODC 624387/2000.3	PROCESSO : AIRR 627583/2000.9
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO DO AMARAL AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. PEDRO LUIS GONÇALVES RAMOS E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S) : JORGE SOUZA GOULART E OUTROS AO DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA
PROCESSO : AIRR 614518/1999.1	PROCESSO : AIRR 624745/2000.0	PROCESSO : AIRR 627584/2000.2
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURILLO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S) : PEDRO BATISTA FERREIRA À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA À DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : ROAR 616368/1999.6	PROCESSO : AIRR 624766/2000.2	PROCESSO : RXOFROMS 628017/2000.0
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO MOREIRA ALVES AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : ALBANIR HUHN PINHEIRO E OUTROS À DRA. ANABELA GALVÃO
PROCESSO : RXOFROAR 616389/1999.9	PROCESSO : AIRR 624838/2000.1	PROCESSO : AIRR 628069/2000.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : DEQUIAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTONIO NEVES MARTINS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES AO DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA À DRA. SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO
PROCESSO : AIRR 616564/1999.2	PROCESSO : AIRR 624854/2000.6	PROCESSO : AIRR 628224/2000.5
RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : SILVIA HELENA FILIPINI AO DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ILSÓN SÉRGIO TAVARES AO DR. RUBENS COELHO	RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI
PROCESSO : AIRR 616669/1999.6	PROCESSO : AIRR 624951/2000.0	PROCESSO : AIRR 628356/2000.1
RECORRENTE(S) : MINAS DO ITACOLÔMY LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DIVINO BITTENCOURT AO DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO FERNANDES AO DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO



PROCESSO	: AIRR 630230/2000.1	PROCESSO	: AIRR 634624/2000.9	PROCESSO	: AIRR 642518/2000.8
RECORRENTE(S)	: OLÍVIA DE SOUSA VASCONCELOS DAS NEVES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS CENERINO	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: LECY DE FREITAS AO DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
PROCESSO	: AIRR 630496/2000.1	PROCESSO	: AIRR 635327/2000.0	PROCESSO	: AIRR 642570/2000.6
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: RENÉ CABRAL DE LIMA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO VANDERMAS AO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO CORDEIRO FILHO E OUTROS AO DR. JOÃO BATISTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR 630561/2000.5	PROCESSO	: AIRR 635434/2000.9	PROCESSO	: AIRR 642587/2000.6
RECORRENTE(S)	: ME - EDITORA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: SILVIA CRISTINA TOURINHO COSTA AO DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: EUDES INÁCIO DE LIMA AO DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	RECORRIDO(S)	: ORNALDO DIAS DE MEDEIROS AO DR. ARARIPE SERPA GOMES PEIREIRA
PROCESSO	: ROAR 630724/2000.9	PROCESSO	: AIRR 635514/2000.5	PROCESSO	: RR 643326/2000.0
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: EVOLUÇÃO EMPREITEIRA DE MÃODE-OBRA S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LISBOA DE LIMA GOMES E OUTROS À DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA AO DR. ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA	RECORRIDO(S)	: ROSA EVANGELISTA DOS SANTOS À RECORRIDA
PROCESSO	: AIRR 631622/2000.2	PROCESSO	: AIRR 635549/2000.7	PROCESSO	: AIRR 643740/2000.0
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
RECORRIDO(S)	: PEDRO FERNANDES DA COSTA AO DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO	RECORRIDO(S)	: IVO COMÉRIO AO DR. WALTER PASÉTO	RECORRIDO(S)	: PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS AO DR. JOSÉ ELIAS SANTOS
PROCESSO	: AIRR 633037/2000.5	PROCESSO	: AIRR 635568/2000.2	PROCESSO	: AIRR 643923/2000.2
RECORRENTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S)	: LUIS ANTÔNIO MELOCRO AO DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR ROGERINI À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRIDO(S)	: WALTER ANTÔNIO MARINHO AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO	: AIRR 633499/2000.1	PROCESSO	: AIRR 637804/2000.0	PROCESSO	: AIRR 643965/2000.8
RECORRENTE(S)	: IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: MOACIR FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS AO DR. CELSO LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CAMARGO DA LUZ AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLA DIBBERN JACON À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
PROCESSO	: AIRR 633508/2000.2	PROCESSO	: AIRR 637846/2000.5	PROCESSO	: AIRR 644007/2000.5
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: WALTER CONCEIÇÃO FILHO AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LOURISTIDES ANDRADE À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRIDO(S)	: EDSON DE CASTRO QUINTANILHA AO DR. REGINA SOARES DE MACHADO
PROCESSO	: AIRR 633552/2000.3	PROCESSO	: AIRR 637869/2000.5	PROCESSO	: AIRR 644017/2000.0
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO DA SILVA E OUTRO AO DR. RUBEM PERRY	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EDUARDO BIANCHI AO DR. AGNALDO GOMES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO BENETTI AJALA AO DR. MARCELO BACCETTO
PROCESSO	: AIRR 633839/2000.6	PROCESSO	: AIRR 637875/2000.5	PROCESSO	: AIRR 644049/2000.0
RECORRENTE(S)	: ADERLAU GUILHERME DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: BERENICE CRISTINA FRANCO	RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BRANDOLEZI E OUTROS AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE
PROCESSO	: AIRR 633984/2000.6	PROCESSO	: AIRR 637950/2000.3	PROCESSO	: AIRR 644290/2000.1
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO ROCHA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S)	: MARGARIDA DE SOUZA FERREIRA SOARES E LATICÍNIOS MÆZINHA LTDA. AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S)	: ALUSA DA FRANCA HORTA À DRA. CRISTINA ALICE SPARANO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
PROCESSO	: AIRR 634083/2000.0	PROCESSO	: AIRR 638021/2000.0	PROCESSO	: AIRR 644307/2000.1
RECORRENTE(S)	: ORPHEU DOS SANTOS SALLES	RECORRENTE(S)	: VÉRTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RECORRIDO(S)	: GILBERTO DE AZEVEDO AGRELLO E CONSULSEG - CONSULTORIA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. AO DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ AO DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANJA DA SILVA À DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR 634176/2000.1	PROCESSO	: AIRR 638262/2000.3	PROCESSO	: AIRR 644379/2000.0
RECORRENTE(S)	: NEIDE BORGES LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JORGE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	RECORRIDO(S)	: SIEMENS LTDA. AO DR. GERALDO RAMOS SANDES	RECORRIDO(S)	: PASCHOAL SILVEIRA NUNES E OUTRO AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	: AIRR 634244/2000.6	PROCESSO	: AIRR 638552/2000.5	PROCESSO	: RODC 645041/2000.8
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CELSO GOMES AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S)	: JOSENILSON OTACILIO DA SILVA AO DR. ANÍBAL VELLOSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO AOS DRS. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI, EDILSON VICENTE LUZ, PINTO E ARMANDO VERGILIO BUTTINI
PROCESSO	: AIRR 634295/2000.2	PROCESSO	: AIRR 638573/2000.8	PROCESSO	: AIRR 645175/2000.1
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CANOINHAS DE PAPEL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LEDO E OUTROS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DE JESUS TEIXEIRA AO DR. NEREU ANTONIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO ANTUNES E OUTROS AO DR. HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR 634413/2000.0	PROCESSO	: AIRR 641203/2000.2	PROCESSO	: AIRR 645670/2000.0
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO
RECORRIDO(S)	: EDI ANELLI E OUTRO AO DR. ODAIR AUGUSTO NISTA	RECORRIDO(S)	: CLEBER DA SILVA TELLES AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: ARGEMIRO PEREIRA RAMOS AO DR. FÁTIMA RITA RIBEIRO LADEIRA
PROCESSO	: AIRR 634424/2000.8	PROCESSO	: AIRR 641233/2000.6		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
RECORRIDO(S)	: NESTOR DE ANDRADE AO DR. JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA PEREIRA COSTA AO DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA		
		PROCESSO	: AIRR 642293/2000.0		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA		
		RECORRIDO(S)	: URBANO CAMPOS DA MOTA AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS		



PROCESSO : AIRR 645691/2000.3
RECORRENTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : FERNANDO EDUARDO ALVES
À DRA. CLÁUDIA ROCHA HEYDEN
PROCESSO : AIRR 645925/2000.2
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : PAULO MARCOS CABRAL
AO DR. IVAN PAIM MACIEL
PROCESSO : RR 646220/2000.2
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : HAMILTA FREIRE DE ANDRADE FREITAS
AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR 646642/2000.0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : ANAILOR TOSTA DE LIMA
AO DR. GILBERTO DOMINGOS
PROCESSO : AIRR 646663/2000.3
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ MARIA
AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR 646913/2000.7
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
AO PROCURADOR DR. JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG
PROCESSO : AIRR 646949/2000.2
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON DOS ANJOS GARCEZ E OUTROS
À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
PROCESSO : AIRR 647038/2000.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : CESAR AUGUSTO SALGADO E OUTROS
À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
PROCESSO : AIRR 648350/2000.4
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
RECORRIDO(S) : GLERISTON GUEDES CAVALCANTI
AO DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR 648353/2000.5
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JAMES DE OLIVEIRA E OUTRO
AO DR. ODAIR AUGUSTO NISTA
PROCESSO : AIRR 648364/2000.3
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ALÉCIO DO NASCIMENTO SANTOS
AO DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA
PROCESSO : AIRR 648503/2000.3
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ADÃO ANTUNES DE BARROS
AO DR. LEONILDO TIEPPO
PROCESSO : AIRR 648537/2000.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : APARECIDA ANTÔNIA PACKER PFEIFFER
AO DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS
PROCESSO : AIRR 648808/2000.8
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : HERNANI ANTÔNIO DOS SANTOS
AO DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO
PROCESSO : AIRR 648996/2000.7
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : DARCI DE LIMA
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : AIRR 649532/2000.0
RECORRENTE(S) : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO FILHO
AO DR. GILSON CARLOS ALARCON

PROCESSO : AIRR 649690/2000.5
RECORRENTE(S) : ARISTIDES VOLPATO CORDIOLI E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
AO PROCURADOR DR. ADMAR BARRETO NETO
PROCESSO : ROAG 651158/2000.5
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DO CARAJÁS - PA
AO DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR 651481/2000.0
RECORRENTE(S) : PROTEÇÃO MÉDICA S/C. LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO RAIMUNDO CARVALHO GUEDES
À DRA. FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS
PROCESSO : AIRR 652076/2000.8
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DOS REIS
AO DR. CLÁUDIO PERON FERRAZ
PROCESSO : AIRR 652195/2000.9
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA COELHO ARANHA
AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR 652230/2000.9
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S) : JURANDIR LUIZ DE FREITAS
À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
PROCESSO : AIRR 652582/2000.5
RECORRENTE(S) : TIMEX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S) : MARINA CARELLI PENTEADO
AO DR. APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES
PROCESSO : AC 653428/2000.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JAMIR GERALDO DA SILVA E WILLIS DE FARIA
AOS RECORRIDOS
PROCESSO : AIRR 653514/2000.7
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS
AO DR. JOSÉ FIORINI
PROCESSO : AIRR 653698/2000.3
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE AQUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : AIRR 654731/2000.2
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE
AO DR. ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO : AIRR 654735/2000.7
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : FÁBIO MOREIRA BARBOSA
AO DR. ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO : AIRR 654842/2000.6
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DE CAMPOS
AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
PROCESSO : AIRR 655763/2000.0
RECORRENTE(S) : NELSON JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RXOFAR 655964/2000.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
À DRA. MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA LARA

PROCESSO : RXOFROMS 655971/2000.8
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JANICE SCHNEIDER MESQUITA
AO DR. MARCUS CESAR MESQUITA
PROCESSO : AIRR 656071/2000.5
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO BICALHO
AO DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO
PROCESSO : AIRR 656077/2000.7
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : DOMINGOS GONÇALVES THOMAZ
AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR 656093/2000.1
RECORRENTE(S) : JAMEF TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : HÉLIO DINIZ FERREIRA
AO DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
PROCESSO : AIRR 656292/2000.9
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BERNARDES FILHO
À DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS
PROCESSO : AIRR 656295/2000.0
RECORRENTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
AO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA
PROCESSO : AIRR 656345/2000.2
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : JONACIR JOSÉ BORCHI
AO DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR 656479/2000.6
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : EDIVALDO MARTINS DE ALMEIDA
AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
PROCESSO : AIRR 657901/2000.9
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ SANTORO PENNA
À DRA. MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ
PROCESSO : AIRR 658583/2000.7
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA FRANÇA TROMBELLA E BANCO BANDEIRANTES S.A.
AOS DRS. JOSÉ ROBERTO GALLI E SANDRA REGINA PAVANI BROCA
PROCESSO : AIRR 658897/2000.2
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : TADEU KIEUTEKA
À DRA. IVANÊS DA GLÓRIA MATOS
PROCESSO : AIRR 658918/2000.5
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOSÉ WALDIR MEIRA
AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO
PROCESSO : AIRR 661162/2000.5
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : LUÍS HENRIQUE DA SILVA
AO RECORRIDO
PROCESSO : AIRR 661368/2000.8
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIVANE JOSÉ DE OLIVEIRA
AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR 661506/2000.4
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
AO DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
PROCESSO : AIRR 661560/2000.0
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA LIMA MENDES CHAGAS
AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR 661649/2000.9
RECORRENTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
RECORRIDO(S) : OSVALDO ALÉCIO JOAQUIM
AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA



PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 662037/2000.0 : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ : JOSÉ JACK REPOLHO AZEVEDO À DRA. IÉDA RODRIGUES SOUSA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 665524/2000.1 : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : ADERBAL SANTANA E OUTROS À DRA. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 671029/2000.4 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : JOÃO FRANCISCO CORREIA AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 662301/2000.1 : LUIZA MARIA DE CASTRO AUGUSTO ALVARENGA E OUTROS : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 665590/2000.9 : ORDÉLIA LOPES TORRES : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 671031/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : JESSÉ DE PAULA E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. AOS DRS. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 662476/2000.7 : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : TIBÉRIO AUGUSTO PEREIRA PASSOS AO DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 665880/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA AO DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 671738/2000.3 : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : JOSÉ DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS À DRA. FIVA SOLOMCA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 662615/2000.7 : BRENO LUCIO PEREIRA MEDEIROS : SAULO GOULART AO DR. EDSON AMÂNCIO DOS REIS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 665883/2000.1 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS À DRA. SÔNIA MARLY MARTINS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 671744/2000.3 : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : MARÇAL CAMARGO MUNHOZ À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 662663/2000.2 : CLARICE ALMEIDA ROCHA : LAURO FERREIRA REGES AO DR. WELLINGTON DE JESUS FERREIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 665884/2000.5 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : JOÃO ROSA DA SILVA AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 671982/2000.5 : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES : JOÃO BATISTA SOUTO À DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 663479/2000.4 : SÔNIA CRISTINA COSTA DA SILVA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 667124/2000.2 : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A. : MOISÉS FÉLIX DOS REIS AO DR. JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 672198/2000.4 : M & PB PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRAS : BENEDITO LEITE DE CALDAS AO DR. WILSON MARQUES DE ALCANTARA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 663494/2000.5 : HERCULANO LÍDIO CORREA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NOR-SUL À DRA. MARIA TERESA GORDILHO LORETO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 667234/2000.2 : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA À DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA GUIJARRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 672203/2000.0 : CONVER - COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. : JUSCELINO DOS SANTOS AO DR. ALDÊMIO OGLIARI
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 663557/2000.3 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ATAMIL MARINHO DA LUZ E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. AO DR. VALDIR JUDAI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 667313/2000.5 : PIRELLI CABOS S.A. : CLÁUDIO APARECIDO NOGUEIRA À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 672264/2000.1 : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : ARMESINO BERNARDES FERREIRA À DRA. HELENA SÁ
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 663602/2000.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : PAULO HENRIQUE MACEDO E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 667599/2000.4 : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DARIO FERREIRA MARTINS E OUTROS À DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 672874/2000.9 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : ROBERTO MARQUES AO DR. JAIR DE LIMA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 663607/2000.6 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ADILSON FRANCISCO NASCIMENTO E OUTROS AO DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 667650/2000.9 : PIRELLI CABOS S.A. : JOSÉ BENTO E OUTROS À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 673091/2000.0 : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : JESUS DOMINGOS DOS SANTOS AO DR. EDSON DE MORAES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 663608/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : CARLOS ROBERTO LINO RODRIGUES E OUTROS AO DR. DYONÍSIO PEGORARI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 668705/2000.6 : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA : RAIMUNDO NONATO CHAGAS RIBEIRO AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 673163/2000.9 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : ANTÔNIO BESERRA DA SILVA AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 663760/2000.3 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : MOYSÉS RAMALHO AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 668858/2000.5 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ARLENE VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS AO DR. NÓRIO OTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 673181/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : JOSÉ NELSON PEREIRA DE MELLO AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 664265/2000.0 : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 668862/2000.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : MARCOS ANTÔNIO SILVA MALICHESKI E OUTROS À DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 673924/2000.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ DE ALMEIDA ILHA AO DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 665195/2000.5 : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA : LUIS AUGUSTO SANTOS AO DR. ROMUALDO MELHADO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 670119/2000.9 : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : CLÁUDIA ERMELINDA DE ANDRADE AO DR. MAURICIO DUBOVSKI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 673950/2000.7 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : OTONI RIBEIRO DA SILVA AO DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 665369/2000.7 : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. : CLÁUDIO SANTOS E BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. AOS DRS. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES E MARCOS ALVES DOS SANTOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 670842/2000.5 : CARLOS ALVES DE SOUZA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 674044/2000.4 : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS : CARLOS EUGÊNIO CARNEIRO DE MELO AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 665382/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ADAMIR JACO GALVÃO AO DR. DAVIÃO SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 670987/2000.7 : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA À DRA. ANGELA BERNADETE A. DINIZ OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 674143/2000.6 : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : EVERALDO MEIRELES DOS SANTOS E OUTROS À DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO



- PROCESSO** : AIRR 674221/2000.5
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
RECORRIDO(S) : ALÍRIO BRANCO DE SIQUEIRA
AO DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES
DA SILVA
- PROCESSO** : AIRR 676991/2000.8
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROCHA VIEIRA, LATICÍ-
NIOS MÃEZINHA LTDA. E INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ESMERALDAS LTDA.
AOS RECORRIDOS
- PROCESSO** : AIRR 677565/2000.3
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES RIBEIRO
À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN
DAMIANO
- PROCESSO** : AIRR 677566/2000.7
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ FÉLIX
À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN
DAMIANO
- PROCESSO** : AIRR 677578/2000.9
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO HIGINO DE MOURA E OU-
TRO
AO DR. EUGENIO PAIVA DE MOURA
- PROCESSO** : AIRR 677599/2000.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : FERNANDO CARVALHO ANDRÉ E
OUTROS
AO DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO
- PROCESSO** : AIRR 677600/2000.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : RICARDO APARECIDO MARCOS
AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI
- PROCESSO** : AIRR 678216/2000.4
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : EDVAN LINGER DE SOUZA
AO DR. GERCY DOS SANTOS
- PROCESSO** : AIRR 678227/2000.2
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL
AO RECORRIDO
- PROCESSO** : AIRR 678238/2000.0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTUNES RIBEIRO
AO DR. NELSON CÂMARA
- PROCESSO** : AIRR 678268/2000.4
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANDERSON FERNANDES DE OLIVEI-
RA
AO DR. CARLOS ALBERTO VENÂN-
CIO
- PROCESSO** : AIRR 678290/2000.9
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-
GOAS - CEAL
RECORRIDO(S) : GENILSON DE LIMA SILVA
AO DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE
SOUZA
- PROCESSO** : AIRR 678813/2000.6
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DONIZETE PROTÁSIO
AO DR. HUMBERTO DA SILVA MON-
TEIRO
- PROCESSO** : AIRR 682773/2000.7
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-
TARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : JEFFERSON FILOMENO
AO DR. MOACYR PEREIRA
- PROCESSO** : AIRR 686654/2000.1
RECORRENTE(S) : VERA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL S.A. E BANRISUL PRO-
CESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL E SÉRGIO SCHMITT
- PROCESSO** : AIRR 691671/2000.5
RECORRENTE(S) : FANTASY MOTEL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA SEVERINA DA SILVA
AO DR. SÉRGIO MARQUES
- PROCESSO** : AIRR 694071/2000.1
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RECORRIDO(S) : VICENTE GUIRADO FILHO
AO DR. ADILSON MAGOSSO